



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

Classificação: 045.13

PROCESSO NUP
64276.004778/2024-16

Cód verificador: 719dcb8b-be83-469e

ASSUNTO: Contratação, por INEXIGIBILIDADE de licitação, da RGE Sul Distribuidora de Energia S/A, para o fornecimento de energia elétrica

INTERESSADO: Almox, Fisc Adm, OD e SALC

Órgão de Origem: Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Data da Criação: 13/11/2024

Localização Atual do Processo: Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

Data da Autação: 13/11/2024

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 12-Almx/Fisc Adm/Gab OD (a)
- 2- DFD2_2023 (5).pdf
- 3- Despacho Nº 10-Fisc Adm/Gab OD/EME
- 4- Despacho Nº 13-Gab OD/EME/1ªBdaCMec
- 5- BI 128 (Designação Equipe de Planejamento da Contratação).pdf
- 6- ETP_59_2024.pdf
- 7- MR_160422-000033-2024.pdf
- 8- TR_160422-000041-2024.pdf
- 9- aprovação TR.pdf
- 10- Msg Correio Eletrônico Funcional.pdf
- 11- Certidão de Baixa_RGE.PDF
- 12- CNPJ RGE.pdf
- 13- Contrato de Concessão n 12_97.pdf
- 14- Contrato de concessão n 13_97.pdf
- 15- Estatuto Social RGE Sul.pdf
- 16- Resolução Homologatória Nº 3.372 - 13 de agosto de 2024.pdf
- 17- RGE SUL_AGE 31.12.18_Incorporadora_registro JUCISRS.PDF
- 18- RGE_AGE 31.12.218_Incorporada_registro JUCISRS.PDF
- 19- Justificativa da Inexigibilidade.pdf
- 20- Declaração de Dotação Orçamentária.pdf
- 21- Limites de Governança.pdf
- 22- Parecer_Referencial_n__4-2024_energia_elétrica.pdf
- 23- CNPJ Cmdo Bda.pdf
- 24- Publicação DOU nomeação do Ordenador de Despesas (Cel Cipolat).pdf
- 25- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64276.004778/2024-16
- 26- Contrato 1000013962 (Baixa Tensão).pdf
- 27- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64276.004778/2024-16

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

Termo de Abertura Nº 12-Almx/Fisc Adm/Gab OD

Santiago, RS, 13 de novembro de 2024.

Assunto: Contratação, por INEXIGIBILIDADE de licitação, da RGE Sul Distribuidora de Energia S/A, para o fornecimento de energia elétrica

Anexos:

[1\) DFD2_2023 \(5\).pdf](#)

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo administrativo foi autuado conforme necessidade constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD) 2/2023, item 3.2

CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO - ST
Chefe do Setor de Material (Almoxarifado)



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **ST CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO**, em 13/11/2024, às 14:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: idC/-5Se4-TpWm-qz1H

Número do Documento de Formalização da Demanda: 2/2023

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Setor de Almoxarifado	31/12/2024 00:00	160422	CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de materiais e contratação de serviços essenciais para o funcionamento da vida vegetativa e operacional da 11ª Cia Com Mec, 1º Pel PE, Esqd C e Cmdo 1ª Bda C Mec.

Justificativa da prioridade

A impossibilidade de aquisição dos materiais ou da contratação dos serviços, objeto do Documento da Formalização da Demanda (DFM), poderá trazer prejuízos incalculáveis para o funcionamento das atividades diárias das OMs e afetar diretamente na capacidade operacional da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, e por conseguinte, a consecução dos objetivos estratégicos e constitucionais do Exército Brasileiro.

2. Justificativa de Necessidade

Os materiais e serviços planejados enquadram-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/21, essenciais à vida vegetativa do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, 1º Pelotão de Polícia do Exército, Esquadrão de Cavalaria Mecanizado e 11ª Companhia de Comunicações Mecanizada.

As diversas classes de materiais/ serviços relacionados no presente documento de formalização da demanda são fruto de uma análise criteriosa de aquisições formalizadas por meio de Nota de Empenho da Despesa Pública ao longo dos últimos 4 (quatro) anos no período compreendido entre os anos de 2018 e 2022.

Nessa esteira, não há como imaginar o funcionamento administrativo do Órgão sem os materiais que movimentam a vida vegetativa da Unidade, sem os quais seria impossível a manutenção e o bom andamento das rotinas administrativas.

A fim de ilustrar o exposto, o Setor de Licitações do Órgão precisa de impressora para escanear e imprimir os processos licitatórios, papel, caneta e materiais de escritório em geral, para serem utilizados nas rotinas administrativas do setor. Outro exemplo seria o Pelotão de Obras que necessita rotineiramente de materiais diversos de construção, a exemplo de ferramentas, cimento, brita, conexões hidráulicas, fios, enfim, itens de suma importância para que sejam empregados na manutenção e na conservação dos bens imóveis das Unidades Militares.

Ademais, como pode ocorrer o funcionamento da máquina pública sem o fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, serviço postal, internet ? Serviços esses essenciais para a continuidade dos serviços prestados à Sociedade e consubstanciado no Art. 142, caput, da Constituição Federal:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Nessa linha, para que as Forças Armadas cumpram os mandamentos constitucionais expressos no dispositivo constitucional supracitado, é imprescindível que haja mecanismos de suporte que compõem a atividade meio.

Ainda, para corroborar o fundamento exposto, é exigível que todo planejamento anual conste a contratação de serviços de manutenção de viaturas, sejam elas administrativas ou operacionais. Para que o Exército cumpra bem a sua missão é necessário que as viaturas estejam nas melhores condições para que sejam empregados nos exercícios militares e operações. A falta de manutenção preventiva, além de trazer enorme prejuízo para as atividades das Organizações Militares, poderá ocasionar prejuízo futuro, visto que diversos estudos apontam para a redução da vida útil do bem, aumento dos custos, além do risco à segurança. Para isso, é importante as revisões, substituições de peças, reparo e manutenção geral para que ocorra o êxito da missão.

Por derradeiro, para fins de planejamento, foram elencados no documento de formalização da demanda as classes de materiais mais expressivas, bem como os serviços mais importantes que fazem parte das rotinas administrativas da Unidade anualmente.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO			1,00	145.488,16	145.488,16
2	ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO			1,00	46.000,00	46.000,00
3	FIOS E CABOS ELÉTRICOS			1,00	62.351,80	62.351,80
4	FERRAMENTAS MANUAIS SEM CORTE, NÃO ACIONADAS POR FORÇA MOTRIZ			1,00	4.086,99	4.086,99
5	ITENS DIVERSOS			1,00	92.422,88	92.422,88
6	ACESSÓRIOS PARA TREINAMENTO			1,00	15.036,49	15.036,49
7	FORRAGENS E ALIMENTOS			1,00	17.433,62	17.433,62
8	COUROS			1,00	2.647,72	2.647,72
9	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC			1,00	31.804,58	31.804,58
10	EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS			1,00	68.828,10	68.828,10
11	DISTINTIVOS E INSÍGNIAS			1,00	11.540,23	11.540,23
12	SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO E TRÂNSITO			1,00	10.269,17	10.269,17
13	PRODUTOS QUÍMICOS			1,00	9.096,00	9.096,00
14	SELARIA, ARREAMENTO, CHICOTE E ACESSÓRIOS CORRELATOS PARA ANIMAIS			1,00	4.347,45	4.347,45
15	UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS			1,00	4.300,00	4.300,00
16	TAPEÇARIAS, CORTINAS E PERSIANAS			1,00	10.221,20	10.221,20
17	DROGAS E MEDICAMENTOS			1,00	15.300,00	15.300,00
18	ÓLEOS E GRAXAS PARA CORTE, LUBRIFICAÇÃO E SISTEMAS HIDRÁULICOS			1,00	2.500,00	2.500,00
19	VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS			1,00	7.674,00	7.674,00
20	DROGAS E PRODUTOS BIOLÓGICOS DE USO VETERINÁRIO			1,00	10.249,10	10.249,10
21	MATERIAIS A GRANEL PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM			1,00	3.718,70	3.718,70
22	EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO			1,00	7.500,00	7.500,00
23	BANDEIRAS, FLAMULAS E PAVILHOES			1,00	5.000,00	5.000,00
24	SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO E TRÂNSITO			1,00	8.500,00	8.500,00
25	BATERIAS NAO RECARREGÁVEIS			1,00	5.000,00	5.000,00
26	PNEUS E CÂMARAS DE AR, EXCETO OS DE AERONAVES			1,00	20.000,00	20.000,00
27	TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS CORRELATOS			1,00	20.000,00	20.000,00
28	RECEPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E COMERCIAL			1,00	8.000,00	8.000,00
29	EQUIPAMENTO TELEFÔNICO E TELEGRÁFICO			1,00	3.300,00	3.300,00
30	INSTRUMENTOS MUSICAIS			1,00	30.000,00	30.000,00
31	FONÓGRAFOS, RÁDIOS E TELEVISORES DE TIPO DOMÉSTICO			1,00	20.500,00	20.500,00
32	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA COMUNICAÇÕES			1,00	12.528,00	12.528,00
33	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DENTÁRIOS			1,00	15.000,00	15.000,00
34	CERCAS, GRADES E PORTÕES			1,00	20.000,00	20.000,00
35	IMPRESSORAS			1,00	22.000,00	22.000,00
36	UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS			1,00	24.346,30	24.346,30
37	MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO			1,00	36.196,60	36.196,60
38	EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA E LAVAGEM A SECO			1,00	12.000,00	12.000,00
39	COMPUTADORES			1,00	80.000,00	80.000,00
40	EQUIPAMENTO ESPECIALIZADO PARA OFICINA DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS			1,00	10.500,00	10.500,00
41	CALÇADOS MASCULINOS			1,00	3.000,00	3.000,00
42	VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS			1,00	9.000,00	9.000,00
43	MOBILIÁRIO DOMÉSTICO			1,00	25.000,00	25.000,00
44	SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS			1,00	8.000,00	8.000,00
45	INSTRUMENTOS PARA MEDIÇÃO E CONTROLE DE PRESSÃO, TEMPERATURA E UMIDADE			1,00	1.500,00	1.500,00
46	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA			1,00	600.000,00	600.000,00
47	EQUIPAMENTO PARA PREPARAÇÃO DO SOLO			1,00	14.799,40	14.799,40
48	ACESSÓRIOS PARA TREINAMENTO OPERACIONAL			1,00	9.000,00	9.000,00
49	ACESSÓRIOS PARA TREINAMENTO			1,00	8.250,00	8.250,00
50	VENTILADORES, CIRCULADORES DE AR E VENTOINHAS			1,00	15.000,00	15.000,00
51	EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO			1,00	35.000,00	35.000,00
52	ARTIGOS PARA HIGIENE PESSOAL			1,00	30.000,00	30.000,00
53	PESTICIDAS E DESINFETANTES			1,00	30.000,00	30.000,00
54	ARTIGOS DE PAPEL PARA HIGIENE			1,00	10.000,00	10.000,00
55	TRATORES SOBRE RODAS			1,00	40.000,00	40.000,00

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO		1,00	443.389,10	443.389,10
2	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO		1,00	110.777,50	110.777,50
3	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS		1,00	54.529,44	54.529,44
4	SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO		1,00	7.618,60	7.618,60
5	SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL		1,00	163.539,16	163.539,16
6	SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS		1,00	39.765,00	39.765,00

7	SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	1,0039.763,43	39.763,43
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	1,0045.898,18	45.898,18
9	OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	1,0024.000,00	24.000,00
10	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	1,001.100,00	1.100,00
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	1,005.073,11	5.073,11
12	SERVIÇOS DE LAVANDERIA,LIMPEZA E TINTURARIA	1,0044.000,00	44.000,00
13	SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURÍSTICO	1,008.510,40	8.510,40
14	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	1,0016.000,00	16.000,00
15	SERVIÇOS DE LIMPEZA	1,009.000,00	9.000,00
16	SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	1,009.000,00	9.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Segue DFM para apreciação e aprovação

CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO
Chefe Setor de Material

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Ajuste do PCA	FLAVIO JORNADA DA SILVA	31/10/2023 09:37

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

Despacho Nº 10-Fisc Adm/Gab OD/EME

Santiago, RS, 26 de novembro de 2024.

Assunto: Contratação, por INEXIGIBILIDADE de licitação, da RGE Sul Distribuidora de Energia S/A, para o fornecimento de energia elétrica

1. Concordo com a demanda do setor requisitante.
2. Encaminho o processo de contratação, por INEXIGIBILIDADE de licitação, da RGE Sul Distribuidora de Energia S/A, para o fornecimento de energia elétrica para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

SANDRO GINDRI MINUSSI - Cel
Chefe Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel SANDRO GINDRI MINUSSI**, em 26/11/2024, às 10:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 8sOX-CPIn-n3lo-q5B6



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

Despacho Nº 13-Gab OD/EME/1ªBdaCMec

Santiago, RS, 26 de novembro de 2024.

Assunto: Contratação, por INEXIGIBILIDADE de licitação, da RGE Sul Distribuidora de Energia S/A, para o fornecimento de energia elétrica

1. Sou de parecer favorável a demanda requisitada.
2. Determino ao setor responsável que dê prosseguimento ao processo de contratação por inexigibilidade, obedecendo a legislação pertinente.

MARCELO CIPOLAT - Cel

Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda C Mec



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel MARCELO CIPOLAT**, em 26/11/2024, às 11:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: znEZ-iZ3M-SPU+-D/g4

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Designação

1. Designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação visando a contratação, por inexigibilidade de licitação, da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. para os serviços de fornecimento de energia elétrica, conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 03/2023 do Setor de Almoxarifado:

- ST Claudimir Afonso Ribeiro - Chefe da Equipe.
- 2º Sgt Lucas Pinto Martins - Integrante Administrativo.

2. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do prestador, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

- a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
- b. Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
- c. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021, no que couber; e
- d. Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:

- a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos até 22 NOV 24;
- assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os

modelos de documentação; e

- os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

2. ARRANCHAMENTO DE MILITARES

ORDEM DE SAQUE

Para o dia de 14 NOVEMBRO (QUINTA-FEIRA)

A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas (QR): QUANTITATIVOS:

Cmdo Bda: Oficial (QR) - 20.

Esqd C: Oficial (QR) - 7 STen/Sgt (QR) - 65 Cb/Sd (QR) - 185.

11ª Cia Com Mec: Oficial (QR) - 10 STen/Sgt (QR) - 45 Cb/Sd (QR) - 95.

TOTAL: Oficial - 37 STen/Sgt - 110 Cb/Sd - 280.

Militares de outras OM: Oficial (QR) - 0 S Ten/Sgt (QR) - 0 Cb/Sd (QR) - 4.

COMPLEMENTOS:

Tipo: CF 60%. Quantidade: 431.

O Serviço de Aproveitamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS):

Cmdo Bda: CAFÉ (20). ALMOÇO (10). JANTAR (1).

Esqd C e 1º Pel PE: CAFÉ (251). ALMOÇO (249). JANTAR (203).

11ª Cia Com Mec: CAFÉ (121). ALMOÇO (150). JANTAR (88).

Total: CAFÉ (392). ALMOÇO (409). JANTAR (292).

Movimento da Grade Efetivo de Equídeos:

Cmdo 1ª Bda C Mec. CIIR: CATEGORIA ("A"). ARRAÇOADOS (13). FORRAGEADOS (0)

Para o dia de 15 NOVEMBRO (SEXTA-FEIRA)

A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas (QR): QUANTITATIVOS:

Cmdo Bda: Oficial (QR) - 10.

Esqd C: Oficial (QR) - 7 STen/Sgt (QR) - 35 Cb/Sd (QR) - 105.

11ª Cia Com Mec: Oficial (QR) - 2 STen/Sgt (QR) - 5 Cb/Sd (QR) - 60.

TOTAL: Oficial - 19 STen/Sgt - 40 Cb/Sd - 165.

Militares de outras OM: Oficial (QR) - 0 S Ten/Sgt (QR) - 11 Cb/Sd (QR) - 8.

COMPLEMENTOS:

Tipo: CF 60%. Quantidade: 243.

O Serviço de Aproveitamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS):

Cmdo Bda: CAFÉ (10). ALMOÇO (5). JANTAR (1).

Esqd C e 1º Pel PE: CAFÉ (147). ALMOÇO (166). JANTAR (113).

11ª Cia Com Mec: CAFÉ (67). ALMOÇO (59). JANTAR (55).

Total: CAFÉ (224). ALMOÇO (230). JANTAR (169).

Movimento da Grade Efetivo de Equídeos:

Cmdo 1ª Bda C Mec. CIIR: CATEGORIA ("A"). ARRAÇOADOS (13). FORRAGEADOS (0)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Solução à Nota Nr 152 - Aprv, de 13 NOVEMBRO 24)

Estudo Técnico Preliminar 59/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64276.004778/2024-16

2. Descrição da necessidade

Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para fornecimento de energia elétrica

2 Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A, para o fornecimento de energia elétrica que visa atender às necessidades do Comando da 1a Brigada de Cavalaria Mecanizada, situado na Av Júlio de Castilhos, 137, em Santiago/RS, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021).

2.1 Atualmente o serviço vem sendo prestado pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 02.016.440/0001- 62, através do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER.

2.2 A substituição contratual atende o Artigo 5 da Portaria 1.769 SEGES de 25/04/2023 que determina que os contratos celebrados com vigência de prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais deverão ser extintos até 31/12/2024, sendo providenciadas novas contratações de acordo com a Lei 14.133/2021.

2.3 A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da Unidade, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

2.4 Ressalta-se, ainda, a importância da energia elétrica como recurso inestimável, sendo vital o seu uso para atender as necessidades humanas. Outrossim, a energia elétrica proporciona bem-estar e segurança aos usuários, sendo o seu fornecimento indispensável para o desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito da Organização Militar.

2.5 Além disso, os serviços relacionados ao fornecimento de energia elétrica estão enquadrados como sendo serviços continuados, e sua não prestação pode ocasionar a interrupção ou paralisação da execução das atividades, causando prejuízos à Administração, conforme versa a IN 05/2017 (atualizada e vigente em 2024), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.6 Portanto, as normas infralegais e o entendimento doutrinário e jurisprudencial, expressa o consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade, refere-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato

de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

2.7 No caso da distribuição de energia elétrica, a empresa RGE é uma concessionária de serviço público, conformando-se ainda como a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica na cidade de Santiago/RS, o que importaria a conclusão de que não há viabilidade de competição, em virtude de fornecedor exclusivo.

2.8 Diante do exposto, fica expresso nos termos do art. Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; ...

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.9 Além disso, o suprimento de energia elétrica às instalações do Cmdo da 1 Bda C Mec compõem o rol de insumos básicos e essenciais ao funcionamento de todas as atividades desenvolvidas nesta instituição de ensino.

2.10 Dentro desse contexto, tendo em vista que o Cmdo da 1 Bda C Mec não possui fontes próprias de geração de energia elétrica sem ser autossuficiente na matéria. Logo a disponibilidade de energia elétrica na Unidade Militar depende de contratação do serviço terceirizado de fornecimento de energia elétrica, na demanda e em condições requeridas pelas instalações hoje implantadas.

2.11 Diante disso, faz-se necessário estudo visando a contratação da futura do serviço para manter o fornecimento de energia elétrica normalizado nas dependências do Unidade Militar.

2.12 O consumo de energia elétrica representa um gasto considerável nas despesas de custeio da Unidade Militar, distribuído em sistemas de iluminação interno e externo, carga de tomadas, aparelhos e equipamentos. A contratação da concessionária de serviço público ou privado, que atue no município, é essencial para garantir, com segurança, o funcionamento regular dos prédios e a continuidade atividades meio e finalísticas institucionais.

2.13 A base que fundamenta o instrumento de planejamento da presente contratação no âmbito do Cmdo da 1 Bda C Mec, encontra-se prevista no Plano Contratações Anual (PCA), mediante registro das contratações no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), instituído pela IN nº 1/2019, do Ministério da Economia do Governo Federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa / Setor de Almoxarifado	Claudimir Affonso Ribeiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- Decreto nº 62.724, de 17/05/1968: normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.
- Decreto nº 5.163, de 30/07/2004: regulamenta a comercialização de energia elétrica.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art.
- 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 9.427, de 26/12/1996: Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica.
- Lei nº 10.848, de 15/03/2004: Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica.
- Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021: Estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de Energia Elétrica.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a CONCESSIONÁRIA RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. a única empresa autorizada a prestar os serviços nos municípios de Santiago/RS, objeto deste Estudo. O amparo legal está no "caput" do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

4.3. A RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. possui concessão federal para distribuição de energia elétrica em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Contratos de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 12/1997 e 13/1997 - Ministério de Minas e Energia, SEI 11061120 e 11061130, firmados em 1997, com vigência de 30 (trinta) anos.

4.4. A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência será indeterminado.

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECE A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

4.5. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.6 A empresa deve garantir o fornecimento de energia elétrica em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), especialmente dentro das exigências firmadas na Resolução Normativa nº 1000 /2021 e nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST).

4.7. Importa destacar que a Contratada deve atender a Unidade Consumidora (UC) respeitando o limite de tensão local. A tensão de fornecimento em baixa tensão deve ser 380V/220V e a frequência nominal em toda a UC deve ser de 60 Hz e, além disso, a contratação deste fornecimento pode acontecer nos moldes da Orientação Normativa 36/2011 (Advocacia Geral da União) e de acordo com Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, como segue:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

5. Levantamento de Mercado

5.1 Das alternativas hoje existentes no mercado temos a geração própria, fornecimento por empresa concessionária do sistema elétrico nacional e o Ambiente de Contratação Livre - ACL.

5.2 As definições acerca das alternativas passam por um análise do histórico de consumo do Comando da 1 Brigada de Cavalaria Mecanizada.

Da Geração Própria de Energia Elétrica

5.3 No Comando da 1 Brigada de Cavalaria Mecanizada existem placas fotovoltaicas solares instaladas;

5.4 A produção de energia nas placas solares instaladas não são suficientes para tornar a Unidade autossuficiente em produção de energia. Além disso, os valores dispendidos para a ampliação do sistema de geração própria carece de disponibilidade orçamentária (investimento) e estudo de viabilidade técnica, insolação/sombreamento e análise estrutural, tanto nessa modalidade (solar) quanto em outras alternativas de geração sustentável (eólica, hídrica, etc.).

5.5 Portanto, a geração própria de placas instaladas, atualmente, é uma alternativa para mitigar os gastos com energia elétrica na Unidade Militar e questões alinhadas a sustentabilidade. Mas não se trata de uma alternativa para o fornecimento de energia de forma constante e contínua.

Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica

5.6 Nos termos da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, existe possibilidade de continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica que é a forma de fornecimento a ser utilizada no Comando da 1 Brigada de Cavalaria Mecanizada.

5.7 Estima-se que o fornecimento de energia elétrica no Comando da 1 Brigada de Cavalaria Mecanizada seja realizado através de contrato entre a Unidade Militar e a concessionária local, RGE.

5.8 Logo a manutenção deste tipo de serviço é a única alternativa viável ao presente estudo, pela exclusividade na prestação, requisitos técnicos e forma de fornecimento compatível com o orçamento desta instituição, os aparelhos e equipamentos instalados e toda a rede interna de instalação elétrica hoje existente.

Ambiente de Contratação Livre de Energia Elétrica

5.9 O mercado livre é um ambiente de negócios onde vendedores e compradores podem negociar energia elétrica voluntariamente, permitindo que os consumidores contratem o seu fornecimento de energia elétrica diretamente das empresas geradoras e de comercializadoras. Nesse ambiente, os consumidores e fornecedores negociam entre si as condições de contratação de energia. É o sistema oposto do mercado tradicional cativo, que funciona no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), cujo consumo é obrigatório da distribuidora da área de concessão onde se encontra o consumidor e sem escolha do fornecedor de energia.

5.10 O Mercado Livre de Energia (também conhecido como Ambiente de Contratação Livre - ACL) permite que os consumidores negociem diretamente as condições de compra de energia elétrica com geradoras ou comercializadoras.

5.11 Existem dois tipos de consumidores que podem migrar para o mercado livre (Portaria nº 465, de 12 de dezembro de 2019):

Consumidores Livres: Devem possuir, no mínimo, 1.500 kW de demanda contratada para contratar energia proveniente de qualquer fonte de geração. Esses limites serão reduzidos para 1.000 kW em 2022 e 500 kW em 2023, conforme a Portaria MME 465/20191.

Consumidores Especiais: Devem possuir demanda contratada igual ou maior que 500 kW e menor que 1.500 kW. Esses consumidores podem contratar energia proveniente de usinas eólicas, solares, a biomassa, pequenas centrais hidrelétricas ou hidráulica de empreendimentos com potência inferior ou igual a 50 MW (fontes chamadas de incentivadas), que possuem desconto de 50% a 100% na TUSD.

5.12 Além disso, empresas com menos de 500 kW de consumo também têm uma opção de migração chamada comunhão de cargas, que pode ocorrer de duas formas (Portaria nº 514, de 27 de dezembro de 2018):

Comunhão de Direito: Empresas com 2 ou mais unidades consumidoras com mesmo CNPJ raiz, cuja somatória das demandas contratadas seja no mínimo 500 kW.

Comunhão de Fato: Empresas com CNPJ's distintos, situadas em áreas contíguas (não separadas por vias públicas) e cuja somatória das demandas contratadas seja no mínimo 500 kW.

5.13 O processo de migração para o mercado livre pode levar de 6 meses a 1 ano, envolvendo etapas burocráticas, instalação e adequação dos sistemas. Para migrar, o consumidor deve rescindir o contrato de compra de energia com a distribuidora, respeitando o prazo do contrato ou pagando multa de antecipação da rescisão. Após a rescisão, é necessário protocolar os documentos de adesão à CCEE para iniciar o processo de migração.

5.14 Apesar de vislumbrado neste presente estudo como uma alternativa para fornecimento de energia à Organização Militar, vemos que, pelo regramento acima exposto, as Unidades Consumidoras do presente estudo, não se enquadram no mínimo 500 kW visto que a demanda está abaixo disso.

5.15 Ademais, existem custos adicionais para migração a esta modalidade, tais como: adequação do sistema de medição, taxa de adesão, pagamento mensal da energia e gestão, contribuição associativa, etc.

Da Agência Reguladora (Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL)

5.16. Os serviços de energia elétrica são prestados pelos estados ou municípios e compreendem o fornecimento de energia elétrica, todos regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.17. A ANEEL tem as atribuições de:

- Regular a geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- Fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica;
- Implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos;
- Estabelecer tarifas;
- Dirimir as divergências, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores; e
- Promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal.

5.18. A RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, com sede na Avenida São Borja, 2801 - Fazenda São Borja - Cidade de São Leopoldo - Rio Grande do Sul - CEP 93032-525, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, está regular e é a responsável pela distribuição de energia no Município de Santiago/RS, onde está situado o Cmdo da 1 Bda C Mec.

5.4. RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. é a única fornecedora (exclusiva) desse serviço em Santiago/RS, inviabilizando a competição, resultando na inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Considerando as premissas do tópico anterior, vemos que a solução viável para o Comando da 1 Brigada de Cavalaria Mecanizada é a contratação da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., visto que é esta concessionária que possui a licença exclusiva para transmissão e fornecimento de energia na região onde a Organização Militar está instalada.

6.2 Trata-se portanto de serviço público prestado através da concessionária de serviço público, que mantém rede de captação e distribuição de energia elétrica totalmente disponível ao usuário.

6.3 Mostra-se a única alternativa para o presente estudo e nenhum custo adicional de instalação será necessário, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e do Ente Público responsável pela concessão. Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do Contrato será indeterminado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A justificativa para o enquadramento do serviço a ser contratado como continuado é a sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que a sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6.5 A Contratação da Concessionária RGE não gera vínculo empregatício entre os seus empregados e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

A estimativa para avaliação do custo foi baseada no consumo dos últimos 12 meses, conforme descrito na tabela abaixo:

MESES	INSTALAÇÃO	CONSUMO GERAL	VALOR KW/H	TOTAL
nov/23	HT 2 3092464257	407	0,8	R\$ 325,60
dez/23		876	0,8	R\$ 700,80
jan/24		827	0,8	R\$ 661,60
fev/24		850	0,8	R\$ 680,00
mar/24		695	0,8	R\$ 556,00
abr/24		632	0,8	R\$ 505,60
mai/24		517	0,8	R\$ 413,60
jun/24		669	0,8	R\$ 535,20
jul/24		934	0,8	R\$ 747,20
ago/24		686	0,8	R\$ 548,80
set/24		581	0,8	R\$ 464,80
out/24		538	0,8	R\$ 430,40
TOTAL		8212		R\$ 6.569,60

MESES	INSTALAÇÃO	CONSUMO GERAL	VALOR KW/H	TOTAL
nov/23	HT 1 3092191532	571	0,8	R\$ 456,80
dez/23		877	0,8	R\$ 701,60
jan/24		881	0,8	R\$ 704,80
fev/24		1171	0,8	R\$ 936,80
mar/24		931	0,8	R\$ 744,80
abr/24		665	0,8	R\$ 532,00
mai/24		450	0,8	R\$ 360,00
jun/24		669	0,8	R\$ 535,20
jul/24		1025	0,8	R\$ 820,00
ago/24		703	0,8	R\$ 562,40
set/24		653	0,8	R\$ 522,40
out/24		623	0,8	R\$ 498,40
TOTAL		9219		R\$ 7.375,20

MESES	INSTALAÇÃO	CONSUMO GERAL	VALOR KW/H	TOTAL
nov/23	EB FÁCIL 4003035874	430	0,8	R\$ 344,00
dez/23		688	0,8	R\$ 550,40
jan/24		434	0,8	R\$ 347,20
fev/24		718	0,8	R\$ 574,40
mar/24		782	0,8	R\$ 625,60
abr/24		713	0,8	R\$ 570,40
mai/24		602	0,8	R\$ 481,60
jun/24		635	0,8	R\$ 508,00
jul/24		849	0,8	R\$ 679,20
ago/24		588	0,8	R\$ 470,40
set/24		648	0,8	R\$ 518,40
out/24		695	0,8	R\$ 556,00
TOTAL		7782		R\$ 6.225,60

MESES	INSTALAÇÃO	CONSUMO GERAL	VALOR KW/H	TOTAL
nov/23	CIIR 3092464260	805	0,8	R\$ 644,00
dez/23		4024	0,8	R\$ 3.219,20
jan/24		1265	0,8	R\$ 1.012,00
fev/24		1265	0,8	R\$ 1.012,00
mar/24		1923	0,8	R\$ 1.538,40
abr/24		1331	0,8	R\$ 1.064,80
mai/24		1331	0,8	R\$ 1.064,80
jun/24		1131	0,8	R\$ 904,80
jul/24		1345	0,8	R\$ 1.076,00
ago/24		1377	0,8	R\$ 1.101,60
set/24		0	0,8	0,00
out/24		1384	0,8	R\$ 1.107,20
TOTAL		17181		R\$ 13.744,80

Assim, a estimativa de consumo médio mensal para todas as unidades consumidoras é de **R\$ 2.826,26** e o **total anual é de R\$ 33.915,20**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 33.915,20

O consumo médio mensal para todas as unidades consumidoras é de **R\$ 2.826,26** e o **total anual é de R\$ 33.915,20**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade na região que o Comando da 1 Brigada de Cavalaria Mecanizada está localizado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Consta no Plano de Contratação Anual para para os exercícios 2024 e 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação visa o fornecimento de energia elétrica, viabilizando os trabalhos institucionais, administrativos e atendimento ao público nas diversas edificações pertencentes à Unidade Militar.

12.2 Os resultados a serem atingidos é a manutenção dos serviços e o uso racional de energia.

12.3 Regularizar o contrato de fornecimento de energia elétrica da Unidade Consumidora (UC), de modo ser possível executar o pagamento das faturas dentro dos prazos estabelecidos e, com isso, evitar multas e juros decorrentes dos atrasos de pagamento e a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se vislumbram providências a serem adotadas previamente à contratação da solução e à prestação dos serviços.

13.2 Do ponto de vista estrutural, não é necessária adequações, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível, é compatível e encontra-se em funcionamento.

13.3 Para licitações, a Lei nº 14.133/2021, prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Administração especialmente designado para fins de acompanhamento, registro, liquidação de pagamentos e demais trâmites administrativos necessários para o bom andamento do contratual.

13.4 Portanto, a indicação de fiscais caberá ao responsável pela contratação (Ordenador de Despesas), no momento da sua celebração.

13.5 Destaca-se que os fiscais e gestores atuais, do contrato em vigor, já possuem capacitação a respeito do tema objeto da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O PRIMEIRO resultado a ser atingido é a manutenção dos serviços. SEGUNDO resultado a ser atingido é o uso racional de energia.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Trata-se de contratação de concessionária de serviço público para o fornecimento de energia elétrica, essencial às atividades meio e finalísticas da Organização Militar contratante, de uso contínuo, é viável e possui amparo legal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO**
Data: 27/11/2024 15:56:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO

Enc Setor de Almoxarifado

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CONTRATO_DE_ADESO.pdf (371.85 KB)
- Anexo II - CONTRATO CONCESSÃO ANEEL CELPE.pdf (201.64 KB)

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
33/2024	HALDINEI MARQUES DOS SANTOS	13/11/2024 07:30
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação direta, por inexigibilidade, da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A,		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Contratação quantitativo necessário	Avaliar o quantitativo necessário à contratação	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Perda do processo por deficiente mensuração dos quantitativos					
Ações Preventivas						
P-01	Fazer o levantamento de utilização dos serviços no período total do último ano de contratação, de forma a mensurar corretamente o quantitativo necessário.			Responsável: CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO		
Ações de Contingência						
C-01	Realizar os ajustes necessários no quantitativo do objeto, de modo a corrigir as possíveis falhas verificadas.			Responsável: CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso na conclusão da contratação	Atraso na conclusão da contratação	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Perda da continuidade dos serviços com contrato atualmente em vigor					
Ações Preventivas						
P-01	Controle de vigência do contrato em vigor e antecipação de ações para nova contratação			Responsável: FLAVIO JORNADA DA SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Processo executado como prioridade.			Responsável: FLAVIO JORNADA DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Inexecução total ou parcial do contrato	Inexecução total ou parcial do contrato	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Indisponibilidade da solução contratada;					
2	Atraso na entrega da solução contratada; e					
3	Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais.					
Ações Preventivas						
P-01	Criar mecanismos que permitam a prévia verificação ou soluções concebidas pelo mercado que implementem as premissas e principais funcionalidades exigidas para a solução a ser contratada.			Responsável: CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO		
Ações de Contingência						
C-01	Aplicação de multa e sanções administrativas à CONTRATADA.			Responsável: MARCELO CIPOLAT		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Perda do monopólio e da inexigibilidade	alteração ou extinção do monopólio , com a consequente perda das condições de inexigibilidade	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Indisponibilidade da solução contratada					
2	Atraso na entrega da solução contratada					
3	Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais					
Ações Preventivas						
P-01	Verificação de produtos ou soluções já concebidas pelo mercado que implementem as premissas e principais funcionalidades exigidas para a solução a ser contratada.			Responsável: FLAVIO JORNADA DA SILVA		

Ações de Contingência

C-01 Determinar a abertura de certame nos termos da legislação vigente.

Responsável: MARCELO CIPOLAT

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento



Documento assinado digitalmente

CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO

Data: 27/11/2024 15:56:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO

Enc Setor Almoxarifado

Termo de Referência 41/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2024	160422-COMANDO 1 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA/RS	HALDINEI MARQUES DOS SANTOS	27/11/2024 06:47 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64276.004778 /2024-16

1. Definição do objeto

Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para fornecimento de energia elétrica

1.1. A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender o Comando da 1 Brigada de Cavalaria Mecanizada, situada na Av Júlio de Castilhos, 137, em Santiago/RS exclusivamente pela concessionária RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 02.016.440/0001-62, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Serviços de fornecimento de energia elétrica	Mês	12	R\$ 2.826,26	R\$ 33.915,20

1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A cada exercício financeiro será estimado o consumo e comprovada a existência de recursos orçamentários para continuidade do contrato.

2. Fundamentação da contratação

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. Descrição da solução

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela natureza de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão à pessoa jurídica de direito público em regime de monopólio, fornecimento consumido para depois ser medido e pago, bem como pela própria característica contratual de contrato de adesão, não será exigida a apresentação de garantia contratual.

4.3. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 02.016.440/0001-62, a única empresa autorizada a prestar os serviços no município das unidades consumidoras a serem atendidas com a presente contratação, com fundamento no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.3.1. A exclusividade da prestação do serviço confirma-se pelo fato da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A possuir concessão federal para distribuição de energia elétrica nos municípios de abrangência da presente contratação, conforme Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 12/1997 e 13/1997 - ANEEL, celebrado entre a União e a RGE.

4.4. Como critério e prática de sustentabilidade deve ser atendido o seguinte requisito, com base na 5ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU: maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O fornecimento de energia elétrica é regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica que além de definir a região de cada concessionária também aprova os preços das tarifas a serem cobradas dos consumidores.

5.2 A ANEEL é a agência federal reguladora dos serviços de energia elétrica, e possui dentre as principais atribuições de:

- Regular a geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- Fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica;
- Implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos;
- Estabelecer tarifas;
- Dirimir as divergências, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores, e

- Promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica.

5.3. Demais previsões a respeito da execução do serviço estão previstas na minuta padronizada de contrato de prestação de serviço público de energia elétrica, fornecida pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 02.016.440/0001- 62, conforme modelo padrão previsto na Resolução Normativa/ANEEL nº 1000 /2021.

5.4. Para as unidades atendidas com fornecimento de Energia de Baixa Tensão (BT) a concessionária não disponibiliza termo de contrato, conforme o Anexo I da Resolução Normativa/ANEEL nº 1000 /2021.

6. Modelo de gestão do contrato

67.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133 /2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5 /2017, art. 44, §2º).

6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

7.3. Os serviços serão recebidos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do término do período de faturamento, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. O pagamento pelos serviços de fornecimento de energia elétrica será de acordo com a estrutura tarifária correspondente às faixas de consumo equivalente ao ciclo de leitura, constantes na RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.045, DE 21 DE JUNHO DE 2022 – ou qualquer outro instrumento que venha a substituí-lo.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. 10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 42.394,00

O custo estimado total para o exercício de 2025 é de R\$ 42.394,00, considerando os valores médios obtidos do consumo do ano de 2024 acrescidos do percentual de reajuste divulgado pela concessionária de energia.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União.

10.2. Para tanto, a concessionária deverá ser diligenciada a apresentar documento que ateste que os valores cobrados equivalem àqueles homologados pela ANEEL. Recomenda-se que a concessionária seja consultada, além disso, acerca de eventuais condições mais favoráveis à contratação, pesquisa essa a ser devidamente documentada no processo.

11. Documentos para Habilitação

11.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta nos cadastros informativos oficiais.

11.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.6. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO**
Data: 27/11/2024 15:56:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIMIR AFONSO RIBEIRO

Enc Setor de Almoxarifado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
“BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO”
COMANDO**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

APROVO o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 59_2024, a Matriz de Risco nº 33_2024 e o Termo de Referência – TR nº 41_2024, bem como **AUTORIZO** o procedimento para contratação direta, por inexigibilidade de licitação e de natureza continua, com a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.440/0001-62, para o fornecimento de energia elétrica de baixa tensão, fins de atender a demanda do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, em Santiago/RS.

Santiago – RS, 28 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO CIPOLAT**
Data: 29/11/2024 10:50:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO CIPOLAT- Cel R1
Ordenador de Despesas Cmdo 1ª Bda C Mec

Assunto RES: Novo contrato

De Atendimento RGE - PP <AtendimentoRGE-PP@cpfl.com.br>

Para 1bdacmec-salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>

Data sexta-feira 8 de novembro de 2024 16:26:22

Uso Público CPFL

Boa tarde, Flávio.

Em atenção ao exposto abaixo, segue em anexo os documentos solicitados e o template do contrato de fornecimento de energia de **Baixa Tensão**.

Caso tenham também fornecimentos em **Média/Alta Tensão ou Optantes BT**, contatar também o canal Relacionamento Governo Federal RelacionamentoGov.Federal-RGE@cpfl.com.br.

Quando tiverem os dados abaixo, favor nos enviar para prosseguirmos com a renovação do contrato.

Informamos que podemos emitir um único contrato constando todas as Instalações de Baixa Tensão, caso realizem um único processo de dispensa de licitação que contemple todos os fornecimentos de energia junto a RGE.

Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, dados necessários para a Confecção do Contrato de Adesão.

- CNPJ vinculado aos fornecimentos de energia junto a RGE:
- Número do Ato Autorizativo:
- Número do Processo de Dispensa de Licitação:
- Classificação de Crédito associado à Lei de Licitação e Contratos:
- Foro da Sede:
- Representante Legal 1

NOME:

CPF:

RG:

CARGO:

Data de Nascimento:

Email individual:

- Representante Legal 2

NOME:

CPF:

RG:

CARGO:

Data de Nascimento:

Email individual:

- Testemunha

NOME:

CPF:

RG:

CARGO:

Data de Nascimento

Email individual:

Ficamos a disposição para prestar demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Priscila Peteffi

Analista de Relacionamento com o Poder Público - DRSP

RGE – Uma empresa do Grupo CPFL Energia

São Leopoldo . RS

www.rge-rs.com.br

Tel. 51 3579-6487

“Esta mensagem (incluindo anexos, se houver) pode conter dados e informações confidenciais, e/ou confidenciais para o destinatário e é protegida pelas leis aplicáveis. Caso tenha recebido esta mensagem erroneamente, por favor notifique o remetente e providencie imediata exclusão da original e de qualquer cópia, sendo estritamente proibida qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem.”

“This message (including any attachments) may contain confidential information and data, and/or confidential to the recipient, and is protected by applicable laws. If you have received this message in error, please notify the sender and promptly delete the original message and any copy, is strictly prohibited any disclosure, copying or distribution of this message.

De: 1bdacmec-salc <salc@1bdacmec.eb.mil.br>

Enviada em: segunda-feira, 28 de outubro de 2024 15:15

Para: Atendimento RGE - PP <AtendimentoRGE-PP@cpfl.com.br>

Assunto: Novo contrato

You don't often get email from salc@1bdacmec.eb.mil.br. [Learn why this is important](#)

CUIDADO!: Este e-mail foi originado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Sra Analísta de Relacionamento **Priscila Peteffi**

Esta Unidade Militar necessita firmar novo contrato com a RGE, fins de substituir o contrato atualmente em vigor, atendendo orientação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos quando trata, por meio da Portaria SEGESMGI nº 1.769, de 25/04/23, sobre o regime de transição da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos) e da Secretaria de Economia e Finanças do Exército Brasileiro.

Solicito a V Sa, fins fins de compor o processo por inexigibilidade a ser enviado para análise da AGU, os seguintes documentos da Concessionária RGE:

- Minuta de Contrato;
- Documento de comprovação de exclusividade no fornecimento e/ou distribuição de energia;
- Ato constitutivo da RGE;
- Tarifas / preços aplicados.

Solicito, ainda, informar acerca da existência de condições mais favoráveis para essa contratação, por conta de tarifas cobradas de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo, se houver.

Por fim, seguem os dados para contato neste Comando de Brigada:

Atenciosamente,

- Flávio Jornada da Silva - Cap Tel (55)3302 4306 e-mail: salc@1bdacmec.eb.mil.br

"Esta mensagem (incluindo anexos, se houver) pode conter dados e informações confidenciais, e/ou confidenciais para o destinatário e é protegida pelas leis aplicáveis. Caso tenha recebido esta mensagem erroneamente, por favor notifique o remetente e providencie imediata exclusão da original e de qualquer cópia, sendo estritamente proibida qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem."

"This message (including any attachments) may contain confidential information and data, and/or confidential to the recipient, and is protected by applicable laws. If you have received this message in error, please notify the sender and promptly delete the original message and any copy, is strictly prohibited any disclosure, copying or distribution of this message."

Anexos

Certidão de Baixa_RGE.PDF (68.6 kB)

CNPJ RGE.pdf (80.7 kB)

Contrato de concessão n 13_97.pdf (137 kB)

Contrato de Concessão RGE Sul.pdf (106 kB)

Resolução Homologatória Nº 3.372 - 13 de agosto de 2024.pdf (253 kB)

RGE SUL_AGE 31.12.18_Incorporadora_registro JUCISRS.PDF (3.82 MB)

RGE_AGE 31.12.218_Incorporada_registro JUCISRS.PDF (3.76 MB)

Estatuto Social RGE Sul.pdf (2.58 MB)

Template Contrato Adesão - Grupo B.pdf (50.7 kB)

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
02.016.439/0001-38DATA DA BAIXA
31/12/2018

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
RIO GRANDE ENERGIA SA

ENDEREÇO

LOGRADOURO
R MARIO DE BONINÚMERO
1902

COMPLEMENTO

BAIRRO OU DISTRITO
FLORESTACEP
95.012-580MUNICÍPIO
CAXIAS DO SULUF
RS TELEFONE
**(19)
3756-8008**

MOTIVO DE BAIXA

INCORPORACAO

**Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado
aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários
posteriormente apurados.**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitida às 13:00:01, horário de Brasília, do dia 28/02/2019 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 1010600 - CAXIAS DO SUL

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Voltar

Preparar Página
para Impressão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.016.440/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1997
NOME EMPRESARIAL RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RGE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO AV SAO BORJA	NÚMERO 2801	COMPLEMENTO *****
CEP 93.032-525	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA SAO BORJA	MUNICÍPIO SAO LEOPOLDO
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO BACKOFFICETRIBUTARIO@CPFL.COM.BR	
TELEFONE (51) 3316-1400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/07/2020** às **15:35:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE**

PROCESSO Nº 48100.000932/97-75

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 12/97, PARA
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA
CENTRO-OESTE DE DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA - ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, letra “b”, da Constituição Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, inscrito no CGC/MF sob nº 37.115.383/0001-53, representado por seu titular, Ministro de Estado RAIMUNDO BRITO, e pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, inscrito no CGC/MF sob nº 37.115.383/0033-30, representado por seu Diretor JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, e a **COMPANHIA CENTRO-OESTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 10.900, de 26 de dezembro de 1996, com sede na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 401, Sala 452, Prédio A-1, 4º andar, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada, na forma de seu Estatuto, por seu Presidente Luiz David Travesso e por seu Diretor José Albino Gomes da Silva, com a interveniência e anuência de seu acionista controlador AES GUAÍBA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.126.176/0001-10, representado por seu Gerente Geral Luiz David Travesso, neste instrumento designado apenas ACIONISTA CONTROLADOR, a COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova nº 201, Prédio C, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Pedro Bisch Neto e seu Diretor Jairo da Silva Dutra, doravante designada apenas INTERVENIENTE e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Governador, ANTONIO BRITTO, doravante denominado INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, têm entre si ajustado o presente instrumento, que se regerá pelas normas do Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995 e 9.427, de 26 de dezembro de 1996, pela legislação superveniente, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este contrato regula a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de serviços públicos de distribuição de energia elétrica no território do Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios relacionados no

Anexo I do presente, que lhe foram outorgados pelo Decreto de 04 / 11 / 1997, publicado no Diário Oficial da União de 12 / 11 /1997.

Primeira Subcláusula - A exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido nesta Cláusula constitui concessão para o conjunto de municípios relacionados no Anexo I, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação ou extinção.

Segunda subcláusula - As instalações de transmissão relacionadas no Anexo II são consideradas partes integrantes da concessão de distribuição de energia elétrica.

Terceira Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA aceita que poderão ser incluídas ou excluídas de seu acervo instalações de transmissão de interesse da Rede Básica, por determinação do PODER CONCEDENTE, mediante ressarcimento, em conformidade com a regulamentação que vier a ser estabelecida.

Quarta Subcláusula - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores que, por força da Lei nº 9.074/95, são livres para optar por fornecedor com quem contratarão sua compra de energia elétrica.

Quinta Subcláusula – A concessão de serviços públicos de distribuição regulada por este Contrato não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pelo PODER CONCEDENTE, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração dos serviços de energia elétrica que lhe é outorgada deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, as quais serão consideradas nas revisões de que trata a Sexta Subcláusula da Cláusula Sétima deste Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

Segunda Subcláusula - O serviço de distribuição de energia elétrica poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso:

- I. por motivo de ordem técnica, ou de segurança das instalações; e
- II. quando ocorrer inadimplemento do consumidor na contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA.

Terceira Subcláusula - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo estabelecido pela CONCESSIONÁRIA, os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA atenderá, nos prazos fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE, aos pedidos dos interessados na utilização dos serviços concedidos, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputáveis ao solicitante.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega definido nas normas do PODER CONCEDENTE. Poderá, entretanto, a CONCESSIONÁRIA, transferir ao interessado, mediante negociação escrita e segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, a responsabilidade pelo custeio das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento de carga instalada.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento tarifário diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo, e nas mesmas condições de atendimento.

Sétima Subcláusula - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimento específico, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar o fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Oitava Subcláusula - Mediante condições definidas em contratos específicos, a serem submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão.

Nona Subcláusula - Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, quando exigidos pelas normas do PODER CONCEDENTE, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- I. a identificação do interessado;
- II. a localização da unidade de consumo;
- III. a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- IV. a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- V. a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- VI. condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação;
- VII. multas aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Décima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ou por prazo inferior desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, os registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- I. data da solicitação ou reclamação;

- II. o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação;
- III. as providências adotadas, indicando as pertinentes datas, para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Décima Primeira Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

Décima Segunda Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às CONCESSIONÁRIAS de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE, aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

Décima Terceira Subcláusula - Ressalvados os casos específicos ou de emergência, a juízo do PODER CONCEDENTE, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

Décima Quarta Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

- I. obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pelo PODER CONCEDENTE, aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- II. obter os esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas com a prestação dos serviços, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;
- III. liberdade de escolha na utilização dos serviços, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;
- IV. receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados, em função dos serviços concedidos.

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ou melhorar os níveis de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação em vigor.

Décima Sexta Subcláusula - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos para cada conjunto das áreas de concessão, bem como pela violação dos índices de qualidade do serviço relativos à tensão de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, em favor dos consumidores afetados, que corresponderão a:

- a) no caso de violação dos índices de continuidade de fornecimento - ao valor do percentual de violação, calculado pela razão entre os índices verificados e aqueles admitidos nos regulamentos específicos, aplicado sobre o montante do faturamento médio mensal do fornecimento de energia elétrica dos consumidores afetados no período de apuração dos índices, limitado a 10 (dez vezes) o valor da energia não fornecida; ocorrendo violação simultânea de dois ou mais índices, a multa será calculada com base no índice em que se verificar maior percentual de violação;

b) no caso de violação dos limites de variação de tensão de fornecimento - a até 10% (dez por cento) do montante do faturamento mensal do fornecimento de energia do consumidor afetado, no mês anterior ao da ocorrência.

Décima Sétima Subcláusula - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação e no presente contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e melhorar os atuais níveis de qualidade do fornecimento de energia elétrica globais e por conjunto, tendo os valores indicados nos Quadros 1 e 2 do ANEXO III como referência para os indicadores globais, e os valores no Quadro 3 como referência para os indicadores por conjunto.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica outorgada pelo Decreto referido na Cláusula Primeira tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da Cláusula Oitava, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes aos serviços públicos de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos de serviço adequado. A falta de pronunciamento do PODER CONCEDENTE no prazo acima estabelecido implicará na prorrogação automática da concessão por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - As ampliações dos sistemas de geração, transmissão e distribuição da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, incorporar-se-ão às

respectivas concessões, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações de geração, transmissão e distribuição, vinculados aos respectivos serviços, informando ao PODER CONCEDENTE as alterações verificadas.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

I. fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pelo PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;

II. dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE, visando à universalização na prestação dos serviços públicos de energia elétrica;

III. realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão;

IV. manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, não podendo a CONCESSIONÁRIA dispor, ceder ou dar em garantia os ativos da concessão (bens reversíveis) sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;

V. cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo perante o PODER CONCEDENTE e perante usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados decorrentes da exploração dos serviços;

VI. atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, especialmente ao pagamento dos valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, a ser fixado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas de conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;

VII. permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

VIII. prestar contas anualmente ao PODER CONCEDENTE, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

IX. prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, mediante a publicação do Relatório da Diretoria, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;

X. observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XI. participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do sistema elétrico nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XII. assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, mediante celebração de contratos específicos, bem assim praticar tarifas de acesso e uso da transmissão e na distribuição, consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

XIII. integrar órgãos setoriais de operação e planejamento, acatando suas resoluções gerais;

XIV. efetuar, quando determinado pelo PODER CONCEDENTE, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e permissionárias e às interligações que forem necessárias;

XV. publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica.

Primeira Subcláusula - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de suprimento e de transporte de energia que se fizerem necessários.

Segunda Subcláusula - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulados neste Contrato.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação de energia, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica que contemple, no mínimo 1% (um por cento) da receita operacional anual da CONCESSIONÁRIA, sendo que pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) deste montante seja vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica. É facultado à CONCESSIONÁRIA a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da receita operacional anual no referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores e ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até 30 de setembro de cada ano, desconsiderando-se o ano da assinatura do contrato.

Quarta Subcláusula - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE até 31 de dezembro do ano de sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a uma multa equivalente ao valor mínimo que deveria ser aplicado no mesmo, conforme subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo de 1 % a ser aplicado no ano seguinte, com as consequentes repercussões nos programas e metas a serem implantados.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer alteração do Estatuto Social , transferência de ações ou quaisquer outros atos que impliquem em mudança de controle acionário da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

I. utilizar, durante o prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público e estabelecer sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessários à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II. promover desapropriações e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes;

III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos.

Primeira Subcláusula - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Segunda Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é conferida, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na Cláusula Quinta, inciso IV do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pelo PODER CONCEDENTE, iguais ou inferiores aos valores máximos discriminadas no ANEXO IV, que é rubricado pelas partes e integram este instrumento.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no ANEXO IV, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta Cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Segunda Subcláusula - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, um ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

a) No primeiro reajuste, a data de início da vigência do último reajuste realizado em 19/04/1997;

b) Nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Terceira Subcláusula - A periodicidade de reajuste de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

Quarta Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; encargos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e aqueles decorrentes da compra de energia elétrica para revenda.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Quinta Subcláusula - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas vigentes, na “Data de Referência Anterior” do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA1} + \text{VPB0} \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA0}}$$

ONDE:

VPA1 - Valor da Parcela A referido na Quarta Subcláusula da presente Cláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do Mercado de Referência, aqui entendido como mercado de energia garantida da concessionária, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento.

RA0 - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas vigentes na “Data de Referência Anterior” e o “Mercado de Referência”, não incluindo o ICMS.

VPB0 - Valor da Parcela B, referida na Quarta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior”, e o “Mercado de Referência”, calculado da seguinte forma:

$$\text{VPB0} = \text{RA0} - \text{VPA0}$$

Onde:

VPA0 - Valor da Parcela A referida na Quarta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior” e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”.

IVI - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à “Data de Referência Anterior”. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá novo índice a ser adotado.

X - Número índice definido pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com a Sétima Subcláusula desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

Sexta Subcláusula - O PODER CONCEDENTE, de acordo com o cronograma apresentado nesta subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-as para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quinto reajuste anual concedido, conforme previsto na segunda subcláusula; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada cinco anos.

Sétima Subcláusula - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE estabelecerá os valores de X, que deverá ser subtraído ou acrescido na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Quinta. Para os primeiros cinco reajustes anuais, o valor de X será zero.

Oitava Subcláusula - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de suprimento que possam ser aprovadas pelo PODER CONCEDENTE durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Nona Subcláusula - No atendimento do disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Décima Subcláusula - Na hipótese de ter ocorrido, após a Data de Referência Anterior, revisões de tarifas previstas na subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Quinta Subcláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Décima Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar auto-produtor, ou vier a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Décima Segunda Subcláusula - Nos contratos de suprimento de energia elétrica que celebrar com outras concessionárias, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas específicas, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

Décima Terceira Subcláusula - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores diversos daqueles autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

Décima Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos usuários ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis, quando comparado com os custos observados no contexto nacional e internacional.

Décima Quinta Subcláusula - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e controlada pelo PODER CONCEDENTE através do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE ou órgão que vier a sucedê-lo.

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômico e financeira, podendo o PODER CONCEDENTE, por si ou por delegação, estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

Segunda Subcláusula - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo, a cada 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, que deverá relatar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

Terceira Subcláusula - Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e dados necessários para aferir a correta execução deste Contrato.

Quarta Subcláusula - A Fiscalização técnica e comercial dos serviços de energia elétrica abrange:

- I. a execução dos projetos de obras e instalações;
- II. a exploração dos serviços;
- III. a observância das normas legais e contratuais;
- IV. o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais;
- V. a execução dos programas de incremento à eficiência no uso de energia elétrica e na oferta de energia elétrica; e
- VI. a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico.

Quinta Subcláusula - A Fiscalização contábil abrangerá:

- I - o exame dos lançamentos e registros contábeis;
- II - o exame das Demonstrações Contábeis;
- III - o exame do cadastramento e controle patrimonial dos bens vinculados à concessão;
- IV - o exame do controle dos bens da União sob administração da CONCESSIONÁRIA;
- V - o exame dos Balancetes Mensais Padronizados;
- VI - o exame do Relatório de Informações Trimestrais - RIT;
- VII - o exame da adimplência intrasetorial;

VIII - o exame da Prestação Anual de Contas - PAC, compreendendo o Relatório de Informações Trimestrais, do quarto trimestre, as Demonstrações Contábeis, os Pareceres e Carta de Recomendações dos Auditores Independentes, Parecer dos Conselhos de Administração e Fiscal e Demonstração das Mutações do Ativo Imobilizado; e,

IX - quaisquer documentos ou informações julgadas necessárias e requisitadas pela fiscalização.

Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu acionista controlador, diretos ou indiretos, ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

I. com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

II. com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Sétima Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Oitava Subcláusula - A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico, bem assim os referentes aos contratos a que aludem os incisos I e II da Sexta Subcláusula.

Nona Subcláusula - O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a consumidores.

Décima Subcláusula - A fiscalização do PODER CONCEDENTE não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Primeira Subcláusula - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará na aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato, sempre que:

I. deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, requisitados pela Fiscalização do PODER CONCEDENTE;

II. deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;

III. deixar de atender, nos prazos e condições fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações elétricas, desde que satisfeitos pelos interessados os requisitos estabelecidos na legislação;

IV. descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato.

Primeira Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração nos prazos estabelecidos, ou do não atendimento de notificação ou recomendação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços nos devidos prazos, poderá ser decretada a caducidade da concessão.

Terceira Subcláusula - A penalidade de multa será aplicada pelo PODER CONCEDENTE no valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor do faturamento da receita operacional líquida da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

Quarta Subcláusula - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela Fiscalização, o PODER CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Quinta Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, nos termos da Quarta a Sexta Subcláusula da Cláusula Décima Primeira, poderá o PODER CONCEDENTE desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. O montante líquido da indenização a ser paga pelas ações desapropriadas será, exclusivamente, o apurado no leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO, ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais, e inclusive os contratos de suprimento e transporte de energia elétrica.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Terceira Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar os serviços, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados,

que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

A concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

I. pelo advento do termo final do Contrato;

II. pela encampação dos serviços;

III. pela caducidade;

IV. pela rescisão;

V. pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI. em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final do prazo referido no caput desta Cláusula opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção do serviço pelo novo concessionário.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante de indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência, previstas na legislação específica e neste Contrato, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas, sendo concedida à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa, fazendo jus à indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

Quinta Subcláusula - O processo administrativo mencionado na subcláusula anterior não será instalado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para remediar tais incorreções, de acordo com os termos deste Contrato.

Sexta Subcláusula - A decretação de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Sétima Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Oitava Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O acionista controlador declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle acionário da Empresa sem a prévia concordância do PODER CONCEDENTE.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no artigo 36 da Lei n.º 9.074/95 e artigos 20 a 22 da Lei n.º 9.427/96, o PODER CONCEDENTE delegará ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS criada pela Lei Estadual n.º 10.931 de 09 de janeiro de 1997, competência para o desempenho das atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula única - A delegação de competência prevista nesta Cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em convênio de cooperação, uma vez comprovada, pelo Estado do Rio Grande do Sul, a estruturação da AGERGS em níveis técnicos e administrativos adequados para a execução das atividades a serem delegadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DA INTERVENIENTE

A concessão disciplinada neste Contrato substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente para a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE nos municípios relacionados no ANEXO I, renunciando esta a qualquer reivindicação de eventuais direitos decorrentes das concessões extintas pelo artigo 2º do Decreto de 04 / 11 / 1997, pelo que firma o presente Contrato como INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA

formarão, em cada caso, uma comissão de três (03) especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

Primeira Subcláusula - Os membros da comissão a que se refere o *caput* desta Cláusula serão designados, por escrito, um pelo PODER CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e o terceiro, de comum acordo entre as partes.

Segunda Subcláusula - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta Cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado no Departamento de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), do Ministério de Minas e Energia.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pelo ACIONISTA CONTROLADOR, pelo INTERVENIENTE e pelo INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 06 de novembro de 1997

PELO PODER CONCEDENTE:

RAIMUNDO BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor do DNAEE

PELA CONCESSIONÁRIA:

LUIZ DAVID TRAVESSO
Diretor Presidente

JOSÉ ALBINO GOMES DA SILVA
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

LUIZ DAVID TRAVESSO
Gerente Geral

PELO INTERVENIENTE:

PEDRO BISCH NETO
Diretor Presidente

JAIRO DA SILVA DUTRA
Diretor

PELO INTERVENIENTE DELEGATÁRIO:

ANTONIO BRITTO
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
CPF: 000.617.605-44

ASSIS ROBERTO DE SOUZA
CPF: 119.160.520-53

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE CONCESSÃO DA DISTRIBUIDORA CENTRO-OESTE

Agudo	Itacurubi	Santa Maria do Herval
Alegrete	Itaqui	Santana da Boa Vista
Ararica	Ivoti	Santana do Livramento
Arroio do Meio	Jaguari	Santiago
Arroio do Tigre	Lagoão	Santo Antônio das Missões
Barra do Quaraí	Lajeado	São Borja
Bom Principio	Lindolfo Collor	São Francisco Assis
Bom Retiro do Sul	Maçambará	São Gabriel
Boqueirão do Leão	Manoel Viana	São José do Hortêncio
Bossoroca	Marata	São Leopoldo
Brochier do Marata	Marques de Souza	São Martinho da Serra
Caçapava do Sul	Mata	São Miguel das Missões
Cacequi	Mato Leitão	São Pedro do Sul
Cachoeira do Sul	Montenegro	São Sebastião do Cai
Campo Bom	Morro Reuter	São Sepé
Candelária	Muçum	São Vendelino
Canoas	Nova Brescia	São Vicente do Sul
Capela de Santana	Nova Esperança do Sul	Sapiranga
Cerro Branco	Nova Santa Rita	Sapucaia do Sul
Colinas	Novo Hamburgo	Segredo
Cruzeiro do Sul	Novos Cabrais	Sinimbu
Dilermando de Aguiar	Paraíso do Sul	Sobradinho
Dois Irmãos	Pareci Novo	Tabaí
Doutor Ricardo	Passa Sete	Taquari
Encantado	Passo da Sobrado	Toropi
Estancia Velha	Paverama	Travesseiro
Esteio	Portão	Triunfo
Estrela	Presidente Lucena	Tunas
Estrela Velha	Quaraí	Tupandi
Fazenda Vila Nova	Quevedos	Uninstalda
Formigueiro	Relvado	Uruguaiana
Garruchos	Rio Pardo	Vale do Sol
General Câmara	Roca Sales	Vale Verde
Gramado Xavier	Rosário do Sul	Venâncio Aires
Harmonia	Salvador do Sul	Vera Cruz
Herveira	Santa Cruz do Sul	Vespasiano Correa
Ibarama	Santa Maria (exceto o	Vila Nova do Sul
Imigrante	Distrito de Arroio do	
Itaára	Só)	

ANEXO II - Centro-Oeste (D2)

RELAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO NA COMPANHIA CENTRO OESTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

ODI's	DENOMINAÇÃO	OPERAÇÃO	Extensão
4008A5	LT 69 KV CACEQUI X ROSARIO	JUL/69	46,85
4084A3	LT 69 KV CACHOEIRA X FECOTRIGO 2	JUL/79	7,90
4089A7	LT 69 KV CAMPO BOM X SAPIRANGA	AGO/85	8,98
4221A2	LT 69 KV CAMPO BOM X SULBRASA	JUN/89	0,66
4176A0	LT 69 KV CANUDOS X CAMPO BOM C1	AGO/85	4,88
4212A1	LT 69 KV CANUDOS X CAMPO BOM C2	AGO/85	4,88
4033A2	LT 69 KV ESTEIO X C.C.P.G. 2	DEZ/76	0,20
4022A6	LT 69 KV ESTEIO X CACHOERINHA	DEZ/52	12,85
4131A1	LT 69 KV FAXINALDO SOTURNO X AGUDO	JAN/91	20,19
4004A4	LT 69 KV HARMANIA X LIVRAMENTO 1	JAN/68	115,35
4009A8	LT 69 KV HARMONIA X QUARAI	MAR/68	48,00
4003A1	LT 69 KV HARMONIA X URUGUAIANA 2	SET/68	59,90
4013A5	LT 69 KV JAGUARI X S.FRANCISCO DE ASSIS	DEZ/70	44,20
4012A2	LT 69 KV JAGUARI X SANTIAGO	SET/70	37,33
4014A8	LT 69 KV JAGUARI X SAO PEDRO	JAN/71	55,60
4028A2	LT 69 KV LAJEADO 1 X ENCANTADO	MAI/69	26,09
4243A5	LT 69 KV LAJEADO 2 X ESTRELA 2 C1	MAI/94	3,68
4244A8	LT 69 KV LAJEADO 2 X ESTRELA 2 C2	MAI/94	2,41
4010A7	LT 69 KV MACAMBARA X ITAQUI C1	JUL/69	48,10
4088A4	LT 69 KV MACAMBARA X ITAQUI C2	DEZ/85	48,29
4011A0	LT 69 KV MACAMBARA X SAO BORJA 1	FEV/69	59,00
4169A4	LT 69 KV R.FATIMA(TRENS CIN/PAL9C2)	OUT/84	3,10
4195A4	LT 69 KV R.N.HAMBURGO 1 (SCH/CND) C1	JAN/88	0,87
4196A7	LT 69 KV R.N.HAMBURGO 1 (SCH/CND) C2	JAN/88	0,87
4127A4	LT 69 KV R.P.IND. 3 GRE (CHA/EST) C1	DEZ/81	2,05
4111A4	LT 69 KV R.P.IND. 3 GRE (CHA/EST) C2	DEZ/81	1,90
4188A9	LT 69 KV R.TABACOS DO BRASIL (SCR 1/RPA)	MAR/86	0,63
4123A3	LT 69 KV RAMAL ALEGRETE A (ALE/HRA)	DEZ/82	0,60
4085A8	LT 69 KV RAMAL BIANCHINI (CINPAL9C2)	JUL/77	1,20
4099A0	LT 69 KV RAMAL CIMENSUL (CHA/EST)	JUN/73	7,30
4102A3	LT 69 KV RAMAL FAROL (LAJ2/ETL2C1)	AGO/78	0,78
4234A4	LT 69 KV RAMAL GRANOLEO (LAJ2/ETL2C1)	MAI/78	0,06
4107A7	LT 69 KV RAMAL INCOBRASA (CINPAL9C2)	OUT/80	0,18
4337A2	LT 69 KV RAMAL LIVRAMENTO 2 (HAR/LIV1)	DEZ/93	1,12
4018A9	LT 69 KV RAMAL PETROBRAS (EST/CAC)	MAI/68	3,73
4220A0	LT 69 KV RAMAL SAMRIG (EST/CAC)	DEZ/70	0,12
4201A5	LT 69 KV RAMAL SAO LEOPOLDO (SCH/CAC)	OUT/88	0,11
4162A5	LT 69 KV RAMAL SATIPEL (VAI/TQR)	DEZ/82	0,85
4161A2	LT 69 KV RAMAL SITEL (CHA/EST)	OUT/82	0,50
4216A2	LT 69 KV RAMAL VERA FUMOS (SCR1/CDL)	NOV/91	2,93
4015A0	LT 69 KV ROSARIO X SAO GABRIEL	JUN/69	59,60
4026A7	LT 69 KV SANTA CRUZ 1 X CACHOEIRA 1	MAR/62	54,95
4095A0	LT 69 KV SANTA CRUZ 1 X CANDELÁRIA	DEZ/85	34,48
4030A4	LT 69 KV SANTA CRUZ 1 X RIO PARDO	MAR/74	26,02
4135A8	LT 69 KV SANTA CRUZ 1 X SANTA CRUZ 2 C1	JAN/88	11,62
4206A9	LT 69 KV SANTA CRUZ 1 X SANTA CRUZ 2 C2	JAN/88	11,16
4000A3	LT 69 KV SANTA MARIA 1 X SANTA MARIA 2 C1	JUN/68	7,60
4090A6	LT 69 KV SANTA MARIA 1 X SANTA MARIA 2 C2	JUN/68	7,60
4001A6	LT 69 KV SANTA MARIA 2 X F.SOTURNO	JUN/68	39,60
4016A3	LT 69 KV SANTA MARIA 2 X SAO SEPE	JUN/68	53,15
4198A2	LT 69 KV SANTA MARIA 3 X SANTA MARIA 4	NOV/89	9,27
4199A5	LT 69 KV SANTA MARIA 3 X SAO SEPE	NOV/89	19,89
4197A0	LT 69 KV SANTA MARIA 4 X SANTA MARIA 2	NOV/89	12,19
4158A8	LT 69 KV SAO BORJA 2 X SAO BORJA 1	DEZ/82	13,50
4017A6	LT 69 KV SAO SEPE X CAÇAPAVA	JUN/69	40,92
4007A2	LT 69 KV SAO VICENTE X CACEQUI	JUL/69	23,98

ODI's	DENOMINAÇÃO	OPERAÇÃO	Extensão
4006A4	LT 69 KV SAO VICENTE X JAGUARI	JUL/70	22,56
4019A1	LT 69 KV SCHARLAU X CANUDOS	JUL/78	15,80
4029A5	LT 69 KV SCHARLAU X MONTENEGRO	MAI/72	34,04
4163A8	LT 69 KV URUGUAIANA 2 X URUGUAIANA 5	DEZ/83	31,39
4171A6	LT 69 KV URUGUAIANA 5 X URUGUAIANA 1	DEZ/83	9,00
4142A9	LT 69 KV URUGUAIANA 5 X URUGUAIANA 3	SET/82	47,11
4002A9	LT 69 KV UTE ALEGRETE X HARMONIA C1	DEZ/67	51,55
4105A1	LT 69 KV UTE ALEGRETE X HARMONIA C2	JAN/80	54,00
4005A7	LT 69 KV UTE ALEGRETE X MACAMBARA	FEV/69	81,50
4147A1	LT 69 KV UTE CHARQUEADAS X ESTEIO	DEZ/54	51,48
4034A5	LT 69 KV UTE S.JERONIMO X TAQUARI		0,00
4079A3	LT 69 KV V. AIRES (E03LAJ2/ETL2) FO	MAR/62	25,10
4027A0	LT 69 KV V.AIRES (E06LAJ2/ETL2)	AGO/78	24,53
4025A4	LT 69 KV V.AIRES X SANTA CRUZ 1	DEZ/61	28,41
4152A1	LT 69 KV V. AIRES X TAQUARI	JUN/68	45,15
6003A2	LT 138 KV SCHARLAU X CACHOEIRINHA	JUN/68	22,63
6031A8	LT 138 KV SCHARLAU X ESTANCIA VELHA	SET/83	8,38
7004A0	LT 230 KV CIN X SIDERUG. RIOGRANDENSE	JUN/74	13,70

RELAÇÃO DE SUBESTAÇÕES INTEGRANTES DA COMPANHIA CENTRO OESTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

ODI's	SIGLA	DENOMINAÇÃO
0051A2	ZOO	ZOOLOGICO
0052A5	SLE	SAO LEOPOLDO
0056A6	CND	CANUDOS
0057A9	EVE	ESTANCIA VELHA
0058A1	MON 1	MONTENEGRO 1
0060A3	SAP	SAPIRANGA
0062A9	NHA	NOVO HAMBURGO
0063A1	PID	PID.
0065A7	EST	ESTEIO
0078A9	TQR	TAQUARI
0079A1	TRI	TRIUNFO
0081A3	LAJ 1	LAJEADO 1
0082A6	ENC	ENCANTADO
0086A7	CCE1	CACHOEIRA DO SUL
0087A0	CDL	CANDELARIA
0088A2	RPA	RIO PARDO
0093A2	SCR 2	SANTA CRUZ 2
0171A4	SSE	SAO SEPE
0172A7	CAV	CAÇAPAVA DO SUL
0173A0	FSO	FAXINAL DO SOTURNO
0174A2	AGU	AGUDO
0175A5	SMA 2	SANTA MARIA 2
0177A0	ALE	ALEGRETE 3
0179A6	JAG	JAGUARI
0180A5	SAN	SANTIAGO
0181A8	SPE	SAO PEDRO DO SUL
0182A0	SFR	S. FCO. DE ASSIS
0183A3	CCQ	CACEQUI
0185A9	SGA	SAO GABRIEL
0186A1	HAR	HARMONIA
0187A4	URU 1	URUGUAIANA
0188A7	LIV 1	LIVRAMENTO 1
0189A0	QUA	QUARAI
0191A1	ITQ	ITAQUI
0192A4	SBO	SAO BORJA
0193A7	URU 2	URUGUAIANA 2
0194A0	URU 3	URUGUAIANA 3
0195A2	URU 4	URUGUAIANA 4
0197A8	ALE 4	ALEGRETE 4
0199A3	SMA 4	SANTA MARIA 4
0264A3	ETL 2	ESTRELA 2
1084A6	ROS	ROSARIO DO SUL

ANEXO III Centro-Oeste (D2)

Metas para os Indicadores de Desempenho e Balizamentos

Os Valores de DEC e FEC atuais a serem mantidos ou melhorados segundo a Décima Sétima Subcláusula da Cláusula Segunda são aqueles do Quadro 3 anexo. Os demais indicadores de qualidade de fornecimento a serem atendidos são os constantes dos Quadros 1 e 2 cuja descrição segue :

Quadro 1
Indicadores de Qualidade dos Serviços e Produtos

Indicadores	UNIDADE	ANUAL
E.I.(G)	Kwh/ milhão KWh	3000
P.Q.T.(O.U.)	%	10
P.Q.T. _(urb)	%	10
T.A.C. _(urb)	h:min	1:10
T.A.C. _(rur)	h:min	3:00
N.R.P.	Recl/1.000	90
N.P.E.(T - D)	%	9,0
I.S.C.	%	90
Q.F.	Cons.Sub/ 10.000	7

Quadro 2
Indicadores de Universalização dos Serviços

Indicadores	UNIDADE	ANUAL
NU _u	%	99,6
NU _r	%	88

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES

1) QUALIDADE DOS SERVIÇOS

EI (G) - ENERGIA INTERROMPIDA GLOBAL POR MILHÃO DA FORNECIDA

$$EI (G) = \frac{\text{Energia interrompida no período (KWh)} \times 10^6}{\text{Energia entregue (KWh)} + \text{Energia interrompida no período (KWh)}}$$

PQT(O.U.) - PERCENTAGEM DE CONSUMIDORES COM NÍVEIS DE TENSÃO DE FORNECIMENTO INADEQUADOS (NA ÓTICA DO USUÁRIO).

$$PQT(O.U.) = \frac{n_{pi}}{n_{ct}} \times 100$$

n_{pi} - número de consumidores que julgam ter níveis de tensão inadequada do conjunto no período (periodicidade trimestral).

n_{ct} - número total de consumidores do conjunto considerado

OBS.: Este indicador poderá ser obtido a critério da CONCESSIONÁRIA por amostragem, com margem de erro inferior a 5%.

PQT_(urb) - PERCENTAGEM DE CONSUMIDORES URBANOS COM NÍVEIS DE TENSÃO DE FORNECIMENTO INADEQUADOS.

$$PQT_{(urb)} = \frac{nci + ncj \times 200}{nct} \times 100$$

nci - número de consumidores urbanos com queda de tensão calculada pelas gerências regionais (a partir de circuitos que apresentam queda de tensão) do conjunto no período (periodicidade trimestral).

ncj - número de consumidores urbanos com queda de tensão calculada pelas gerências regionais (a partir de cálculo elétrico a ser efetuado em 0,5% dos demais circuitos, escolhidos aleatoriamente, sem registro de queda de tensão) do conjunto no período

nct - número total de consumidores urbanos do conjunto considerado

OBS.: 1) Em localidades que a CONCESSIONÁRIA possuir o CONSEC- Controle Informatizado da Rede Secundária o $PQT_{(urb)}$ será obtido automaticamente do programa.

2) O cálculo de “ncj” da expressão do $PQT_{(urb)}$ ficará facultativo nos primeiros seis meses a contar da assinatura deste contrato, a partir de então, é obrigatório incluí-lo no referido cálculo.

TAC - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES QUANDO DE FALHA

$$TAC = \frac{1}{n} \left[\sum_{i=1}^n t_i \right]$$

n - número de interrupções de energia elétrica

t_i - tempo decorrido entre a reclamação e o restabelecimento do i-ésimo consumidores.

Indicador desdobrado em TAC urbano e TAC rural.

NRP - NÍVEL DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES

$$NRP = \frac{NR}{NC} \times 1000$$

NR - Número de reclamações procedentes no período

NC - Número de consumidores do conjunto considerado

NPE - NÍVEL DE PERDAS e (T-D) TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

$$NPE(T - D) = \frac{(GL + ER) - (EF)}{GL + ER}$$

Sendo:

NPE(T-D) - Perdas de energia elétrica nos sistemas de transmissão e distribuição no período.

GB - Geração de energia elétrica em bruto da empresa no período.

ER - Energia elétrica recebida pela empresa no período.

EF - Energia elétrica faturada pela empresa no período.

CI - Consumo interno no período.

GL - Geração de energia elétrica líquida da empresa no período.

NPE - Constante dos balizamentos será NPE (T - D)

I.S.C. - ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DOS CLIENTES

$$I.S.C. = \frac{pop. S}{pop. T} \times 100$$

Sendo:

Pop.S - Parcela da população da amostra satisfeita (Soma dos conceitos *bons* e *ótimos* ou soma dos conceitos *satisfeito* e *muito satisfeito*) com os serviços prestados pela empresa.

Pop.T - População total da amostragem

QF - QUALIDADE DE FATURAMENTO

$$QF = \frac{NCA}{CL} \times 100$$

Sendo:

NCA - Número de contas de luz anuladas no período do conjunto

CL - Número de contas lidas no período do conjunto

2) UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

NU(u) e NU(r) - NÍVEL DE UNIVERSALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Período de apuração anual encerrando em dezembro de cada ano.

4.1

$$NU(u) = \frac{NDA(u)}{NTD} \times 100$$

4.2

$$NU(r) = \frac{NDA(r)}{NDT} \times 100$$

NDA(u) - número de domicílios urbanos atendidos por energia elétrica do conjunto no período

NDA(r) - número de domicílios rurais atendidos por energia elétrica do conjunto no período

NTD - número total de domicílios do conjunto considerado

DESVIOS NOS INDICADORES

São tolerados desvios nos resultados dos indicadores desde que as expressões abaixo sejam atendidas:

$$di.pi \geq 0; \quad di = \left[1 - (li / Li)^k \right] \times 100$$

Sendo:

li - Desempenho verificado no i-ésimo indicador

Li - Valor limite admitido para o i-ésimo indicador

di - Desvio entre o valor obtido e balizado do i-ésimo indicador

k= 1 para indicador decrescente

k= -1 para indicador crescente

1) $di.pi \geq -100$; para qualquer indicador i, exceto universalização dos serviços.

$di.pi \geq -10$; para indicadores de universalização dos serviços.

2) Valores de Pi:

Indicador	TACur	TACr	QF	NPE	PQT ^o _u	NUU	NUR	NRP	ISC	EIG	PQT(urb)
Peso	8	5	3	10	10	10	10	3	10	10	10

QUADRO 3 -Valores de referência de DEC e FEC Anuais por Conjunto Urbano e Rural incluindo Transmissão Centro-Oeste (D2)

		Nº Conjunto	1996	
			DEC Acum	FEC Acum.
AGUDO	U	101	30,57	20,35
AGUDO	R	102	46,79	28,4
ALEGRETE	U	401	18,63	15,82
ALEGRETE	R	402	61,04	50,11
ARARICA	U	871		
ARARICA	R	872		
ARROIO DO MEIO	U	1001	13,79	18,19
ARROIO DO MEIO	R	1002	16,04	19,53
ARROIO DO TIGRE	U	1201	36,81	31,39
ARROIO DO TIGRE	R	1202	70,83	69,48
BARRA DO QUARAI	U	1871		
BARRA DO QUARAI	R	1872		
BOM PRINCIPIO	U	2351	40,01	20,74
BOM PRINCIPIO	R	2352	54,37	25,93
BOM RETIRO DO SUL	U	2401	17,87	21,37
BOM RETIRO DO SUL	R	2402	33,08	29,22
BOQUEIRAO DO LEAO	U	2451		
BOQUEIRAO DO LEAO	R	2452	79,45	48,51
BOSSOROCA	U	2501		
BOSSOROCA	R	2502	153,15	64,3
BROCHIER DO MARATA	U	2651	17,21	28,49
BROCHIER DO MARATA	R	2652	38,85	38,2
CACAPAVA	U	2801	39,22	33,66
CACAPAVA	R	2802	57,64	39,46
CACEQUI	U	2901	32,63	40,69
CACEQUI	R	2902	65,38	60,87
CACHOEIRA DO SUL	U	3001	19,67	20,1
CACHOEIRA DO SUL	R	3002	58,18	27,21
CAMPO BOM	U	3901	23,69	36,87
CAMPO BOM	R	3902	27,98	41,56
CANDELARIA	U	4201	23,35	19,12
CANDELARIA	R	4202	29,6	19,97
CANOAS	U	4601	13,97	22,37
CANOAS	R	4602		
CAPELA DE SANTANA	U	4681	22,41	22,97
CAPELA DE SANTANA	R	4682	19,15	24,03
CERRO BRANCO	U	5131		
CERRO BRANCO	R	5132	50,61	29,08
COLINAS	U	5581	14,85	16,55
COLINAS	R	5582	17,61	17,41
CRUZEIRO DO SUL	U	6201	23,24	26,31
CRUZEIRO DO SUL	R	6202	28,05	30,31
DILERMANDO DE AGUIAR	U	6371		
DILERMANDO DE AGUIAR	R	6372		
DOIS IRMAOS	U	6401	22,69	32,81
DOIS IRMAOS	R	6402	22,89	34,75
DR RICARDO	U	6751	0,00	0,00
DR RICARDO	R	6752	0,00	0,00
ENCANTADO	U	6801	22,65	32,49

ENCANTADO	R	6802	32,72	42,52
ESTANCIA VELHA	U	7601	16,81	25,35
ESTANCIA VELHA	R	7602	18,59	27,74
ESTEIO	U	7701	5,56	14
ESTEIO	R	7702		
ESTRELA	U	7801	12,93	13,98
ESTRELA	R	7802	16,96	17,21
ESTRELA VELHA	U	7811		
ESTRELA VELHA	R	7812		
FAZENDA VILA NOVA	U	8071	0,00	0,00
FAZENDA VILA NOVA	R	8072	0,00	0,00
FORMIGUEIRO	U	8401	60,21	33,65
FORMIGUEIRO	R	8402	54,7	34,62
GARRUCHOS	U	8651	137,19	88,29
GARRUCHOS	R	8652	124,82	81,48
GENERAL CAMARA	U	8801	18,48	15,38
GENERAL CAMARA	R	8802	23,13	17,71
GRAMADO XAVIER	U	9151		
GRAMADO XAVIER	R	9152	82,38	42,91
HARMONIA	U	9551	12,81	25,88
HARMONIA	R	9552	18,65	29,18
HERVEIRAS	U	9571		
HERVEIRAS	R	9572		
IBARAMA	U	9751	63,31	68,07
IBARAMA	R	9752	84,92	72,24
IMIGRANTE	U	10361	14,00	13,72
IMIGRANTE	R	10362	19,20	17,45
ITAARA	U	10531		
ITAARA	R	10532		
ITACURUBI	U	10551	122,65	67,48
ITACURUBI	R	10552	160,19	70,76
ITAQUI	U	10601	29,8	29,23
ITAQUI	R	10602	85,26	44,5
IVOTI	U	10801	20,34	27,7
IVOTI	R	10802	43,07	42,87
JAGUARI	U	11101	23,69	46,33
JAGUARI	R	11102	52,86	48,43
LAGOAO	U	11251		
LAGOAO	R	11252	126,64	97,53
LAJEADO	U	11401	14,94	23,74
LAJEADO	R	11402	15,33	23,54
LINDOLFO COLLOR	U	11621	55,6	45,56
LINDOLFO COLLOR	R	11622	75,14	53,01
SANTANA DO LIVRAMENTO	U	17101	16,11	11,7
SANTANA DO LIVRAMENTO	R	17102	99,63	37,69
MACAMBARA	U	11711		
MACAMBARA	R	11712		
MANOEL VIANA	U	11751	25,09	25,72
MANOEL VIANA	R	11752	56,77	40,85
MARATA	U	11791	37,82	38,91
MARATA	R	11792	40,84	38,58
MARQUES DE SOUZA	U	12051	0,00	0,00
MARQUES DE SOUZA	R	12052	0,00	0,00
MATA	U	12101	94,14	34,56
MATA	R	12102	111,85	42,43
MATO LEITAO	U	12151	36,17	17,01

MATO LEITAO	R	12152	35,77	19,67
MONTENEGRO	U	12401	21,65	27
MONTENEGRO	R	12402	40,7	33,52
MORRO REUTER	U	12471	50,4	52,17
MORRO REUTER	R	12472	51,91	54,1
MUCUM	U	12601	24,04	33,32
MUCUM	R	12602	32,70	38,70
NOVA BRESCIA	U	13001	26,02	40,08
NOVA BRESCIA	R	13002	32,88	46,39
NOVA ESPERANCA DO SUL	U	13031	33,56	26,64
NOVA ESPERANCA DO SUL	R	13032	46,62	28,16
NOVA SANTA RITA	U	13371	13,65	18,71
NOVA SANTA RITA	R	13372	16,44	22,77
NOVO CABRAIS	U	13391		
NOVO CABRAIS	R	13392		
NOVO HAMBURGO	U	13401	25,71	34,65
NOVO HAMBURGO	R	13402	40,28	40,83
PARAISO DO SUL	U	14021		
PARAISO DO SUL	R	14022	64,37	35,05
PARECI NOVO	U	14031	11,09	23,39
PARECI NOVO	R	14032	15,24	25,59
PASSA SETE	U	14061		
PASSA SETE	R	14062		
PASSO DO SOBRADO	U	14071	98,27	51,32
PASSO DO SOBRADO	R	14072	77,54	45,07
PAVERAMA	U	14151	37,10	32,34
PAVERAMA	R	14152	33,24	30,21
PORTAO	U	14801	22,66	24,86
PORTAO	R	14802	36,94	36,69
PRESIDENTE LUCENA	U	15141	57,48	50,98
PRESIDENTE LUCENA	R	15142	73,81	56,6
QUARAI	U	15301	24,93	29,76
QUARAI	R	15302	83,79	61,8
QUEVEDOS	U	15321		
QUEVEDOS	R	15322	52,83	33,37
RELVADO	U	15451	31,35	44,44
RELVADO	R	15452	38,46	49,72
RIO PARDO	U	15701	35,72	14,91
RIO PARDO	R	15702	44,69	25,78
ROCA SALES	U	15801	28,98	30,23
ROCA SALES	R	15802	30,72	32,50
ROSARIO DO SUL	U	16401	21,01	27,1
ROSARIO DO SUL	R	16402	194,37	75,01
SALVADOR DO SUL	U	16501		
SALVADOR DO SUL	R	16502	46,38	41,15
SANTA CRUZ DO SUL	U	16801	14,4	17,19
SANTA CRUZ DO SUL	R	16802	53,75	32,19
SANTA MARIA	U	16901	11,58	16,71
SANTA MARIA	R	16902	36,98	28,35
SANTA MARIA DO HERVAL	U	16951	43,44	47,84
SANTA MARIA DO HERVAL	R	16952	53,21	52,23
SANTANA DA BOA VISTA	R	17002	81,25	48,76
SANTANA DO BOA VISTA	U	17001	72,62	43,09
SANTIAGO	U	17401	23,77	36,35
SANTIAGO	R	17402	125,97	49,26
SANTO ANTONIO DAS MISS	U	E 17701		

SANTO ANTONIO DAS MISS	R	E 17702	92,32	71,14
SAO BORJA	U	18001	25,38	59,21
SAO BORJA	R	18002	95,75	69,39
SAO FRANCISCO DE ASSIS	U	18101	13,66	15,31
SAO FRANCISCO DE ASSIS	R	18102	97,92	38,7
SAO GABRIEL	U	18301	12,39	15,28
SAO GABRIEL	R	18302	40,58	28,22
SAO JOSE DO HORTENCIO	U	18481	51,6	40,69
SAO JOSE DO HORTENCIO	R	18482	65,6	46,34
SAO LEOPOLDO	U	18701	25,91	24,87
SAO LEOPOLDO	R	18702	26,64	23,08
SAO MARTINHO DA SERRA	U	19121	17,59	35,03
SAO MARTINHO DA SERRA	R	19122	23,59	36,63
SAO MIGUEL DAS MISSOES	U	19151		
SAO MIGUEL DAS MISSOES	R	19152	226,56	56,42
SAO PEDRO DO SUL	U	19401	12,16	14,12
SAO PEDRO DO SUL	R	19402	61,23	37,87
SAO SEBASTIAO DO CAI	U	19501	25,13	30,27
SAO SEBASTIAO DO CAI	R	19502	45,11	33,84
SAO SEPE	U	19601	22,27	15,36
SAO SEPE	R	19602	33,6	22,42
SAO VENDELINO	U	19751	50,99	25,75
SAO VENDELINO	R	19752	51,68	25,98
SAO VICENTE DO SUL	U	19801	46,69	34,25
SAO VICENTE DO SUL	R	19802	106,46	58,13
SAPIRANGA	U	19901	25,48	41,18
SAPIRANGA	R	19902	35,25	45,76
SAPUCAIA DO SUL	U	20001	20,43	22,07
SAPUCAIA DO SUL	R	20002	35,63	37,22
SEGREDO	U	20261	70,4	75,66
SEGREDO	R	20262	95,48	82,93
SINIMBU	U	20671	22,96	24,32
SINIMBU	R	20672	53,89	34,22
SOBRADINHO	U	20701	36,87	29,24
SOBRADINHO	R	20702	79,17	68,36
TABAI	U	20851	0,00	0,00
TABAI	R	20852	0,00	0,00
TAQUARI	U	21301	29,76	20,92
TAQUARI	R	21302	36,01	22,90
TOROPI	U	21491		
TOROPI	R	21492		
TRAVESSEIRO	U	21621	0,00	0,00
TRAVESSEIRO	R	21622	33,72	42,28
TRIUNFO	U	22001	12,42	12,39
TRIUNFO	R	22002	12,58	12,94
TUNAS	U	22151		
TUNAS	R	22152	101,09	97,17
TUPANDI	U	22251	19,61	30,02
TUPANDI	R	22252	21,51	31,21
UNISTALDA	U	22371		
UNISTALDA	R	22372		
URUGUAIANA	U	22401	14,55	14,52
URUGUAIANA	R	22402	73,7	42,65
VALE DO SOL	U	22531	34,89	19,21
VALE DO SOL	R	22532	37,45	21,3
VALE VERDE	U	22541	0,00	0,00

VALE VERDE	R	22542	0,00	0,00
VENANCIO AIRES	U	22601	11,99	10,02
VENANCIO IARES	R	22602	28,63	19,82
VERA CRUZ	U	22701	11,67	16,73
VERA CRUZ	R	22702	23,2	25,03
VESPASIANO CORREIA	U	22851	0,00	0,00
VESPASIANO CORREIA	R	22852	0,00	0,00
VILA NOVA DO SUL	U	23451		
VILA NOVA DO SUL	R	23452		

ANEXO IV- Centro-Oeste (D2)

Portaria DNAEE nº 104, de 7 de abril 1997

Quadro A

Tarifa Convencional		
Subgrupo	Demanda (R\$/kW)	Consumo (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	13,04	32,83
A3 (69 kV)	14,07	35,39
A3 Cooperativa de Eletrificação Rural (69 kV)	7,03	17,70
A4 (2,3 kV a 25 kV)	5,07	74,06
A4a Cooperativa de Eletrificação Rural TIPO 1	1,93	28,15
A4b Cooperativa de Eletrificação Rural TIPO 2	1,53	22,21
A4c Cooperativa de Eletrificação Rural TIPO 3	1,01	14,82
AS Subterrâneo	7,46	77,49
B1 Residencial		134,59
B1 Residencial Baixa Renda		
consumo mensal até 30 kWh		47,10
consumo mensal de 31 a 100 kWh		80,75
consumo mensal de 101 a 160 kWh		121,13
B2 Rural		92,46
B2 Cooperativa de Eletrificação Rural		61,92
B2 Serviço Público de Irrigação		80,57
B3 Demais Classes		134,39
B4 Iluminação Pública		
B4a Rede de Distribuição		69,24
B4b Bulbo da Lâmpada		76,00
B4c Nível de IP acima do Padrão		112,58

Quadro B

Tarifa Horo-Sazonal Azul		
Segmento Horário Subgrupo	Demanda (R\$/kW)	
	Ponta	Fora da Ponta
A1 (230 kV ou mais)	7,65	1,59
A2 (88 a 138 kV)	8,23	1,89
A3 (69 kV)	11,03	3,02
A3 Cooperativa de Eletrificação Rural (69 kV)	5,52	1,51
A3a (30 a 44 kV)	12,88	4,30
A4 (2,3 a 25 kV)	13,36	4,44
AS Subterrâneo	13,99	6,84

Quadro C

Tarifa Horo-Sazonal Azul				
Segmento Sazonal Subgrupo	Consumo (R\$/MWh)			
	Ponta		Fora de Ponta	
	Seca	Úmida	Seca	Úmida
A1	43,55	38,09	30,81	26,19
A2	46,15	43,05	33,07	30,33
A3	52,28	46,36	36,02	31,08
A3 - CER	26,14	23,18	18,01	15,54
A3a	84,54	78,26	40,22	35,55
A4	87,67	81,13	41,68	36,83
AS (Subterrâneo)	91,75	84,91	43,63	38,56

Quadro D

Tarifa de Ultrapassagem Horo-Sazonal Azul		
Segmento Horo-Sazonal Subgrupo	Demanda (R\$/kW)	
	Ponta	Fora de Ponta
	Seca ou Úmida	Seca ou Úmida
A1 (230 kV ou mais)	28,36	5,95
A2 (88 a 138 kV)	30,46	6,96
A3 (69 kV)	40,91	11,16
A3 Cooperativa de Eletrificação Rural (69 kV)	20,46	5,58
A3a (30 a 44 kV)	43,36	14,44
A4 (2,3 a 25 kV)	40,10	13,36
AS Subterrâneo	41,98	20,50

Quadro E

Tarifa Horo-Sazonal Verde	
Subgrupo	Demanda (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	4,30
A4 (2,3 a 25 kV)	4,44
AS Subterrâneo	6,84

Quadro F

Tarifa Horo-Sazonal Verde				
Segmento Horo-Sazonal Subgrupo	Consumo (R\$/MWh)			
	Ponta		Fora de Ponta	
	Seca	Úmida	Seca	Úmida
A3a	382,67	376,39	40,22	35,55
A4	396,71	390,22	41,68	36,83
AS (Subterrâneo)	415,16	408,35	43,63	38,56

Quadro G

Tarifa de Ultrapassagem Horo-Sazonal Verde	
Segmento Horo-Sazonal	Demanda (R\$/kW)
Subgrupo	Período seco ou Úmido
A3a (30 a 44 kV)	14,44
A4 (2,3 a 25 kV)	13,36
AS Subterrâneo	20,50

Quadro H

Tarifa de ETST	
Subgrupo	Consumo (R\$/MWh)
A1 e A2	11,27
A3	12,76
A3a	13,47
A4 e AS	13,16

Quadro I

Tarifa de Emergência Autoprodutor		
Subgrupo	Demanda (R\$/kW)	Consumo (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) Horo-sazonal Azul	31,27	137,33
A3 (69 kV) Horo-sazonal Azul	32,06	193,02
A3a (30 a 44 kV) Horo-sazonal Azul	36,31	202,13
A3a (30 a 44 kV) Horo-sazonal Verde	9,08	202,13
A4 (2,3 a 25 kV) Horo-sazonal Azul	33,58	186,90
A4 (2,3 a 25 kV) Horo-sazonal Verde	8,40	186,90

Quadro J

Descontos Percentuais		
Unidade Consumidora	Demanda	Consumo
Rural – Grupo A	10,00	10,00
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15,00	15,00
Água, Esgoto e Saneamento – Grupo B	-	15,00

TARIFAS DE SUPRIMENTO

Supridor : CEEE

Suprida : UENPAL

Tensão KV	Modalidade	Demanda R\$/kW	Energia R\$/Mwh
>= 69 Kv	Próprio	6,97	18,24
< 69		7,67	19,15

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE

PROCESSO Nº 48100.000932/97-75

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 13/97, PARA
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA NORTE-
NORDESTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, letra “b”, da Constituição Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, inscrito no CGC/MF sob nº 37.115.383/0001-53, representado por seu titular, Ministro de Estado RAIMUNDO BRITO, e pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, inscrito no CGC/MF sob nº 37.115.383/0033-30, representado por seu Diretor JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, e a COMPANHIA NORTE-NORDESTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 10.900, de 26 de dezembro de 1996, com sede na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 401, Sala 552, Prédio A-1, 5º andar, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC/MF sob nº 02.016.439/0001-38, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada, na forma de seu Estatuto, por seu Presidente Luiz Maurício Leuzinger e por seu Diretor Osmar Antonio Migdalesk, com a interveniência e anuência de seu acionista controlador DOC3 PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CGC/MF sob o nº 02.150.157/0001-29, representado por seus procuradores, Fabio de Souza Faula, Luiz Maurício Leuzinger e Nelson Garcez Junior, neste instrumento designados apenas ACIONISTA CONTROLADOR, a COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova nº 201, Prédio C, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Pedro Bisch Neto e seu Diretor Jairo da Silva Dutra, doravante designada apenas INTERVENIENTE e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Governador, ANTONIO BRITTO, doravante denominado INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, têm entre si ajustado o presente instrumento, que se regerá pelas normas do Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995 e 9.427, de 26 de dezembro de 1996, pela legislação superveniente, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este contrato regula a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de serviços públicos de distribuição de energia elétrica no território do Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios relacionados no Anexo I do

presente, que lhe foram outorgados pelo Decreto de 04 / 11 / 1997, publicado no Diário Oficial da União de 05 / 11 /1997.

Primeira Subcláusula - A exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido nesta Cláusula constitui concessão para o conjunto de municípios relacionados no Anexo I, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação ou extinção.

Segunda subcláusula - As instalações de transmissão relacionadas no Anexo II são consideradas partes integrantes da concessão de distribuição de energia elétrica.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA aceita que poderão ser incluídas ou excluídas de seu acervo instalações de transmissão de interesse da Rede Básica, por determinação do PODER CONCEDENTE, mediante ressarcimento, em conformidade com a regulamentação que vier a ser estabelecida.

Quarta Subcláusula - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores que, por força da Lei nº 9.074/95, são livres para optar por fornecedor com quem contratarão sua compra de energia elétrica.

Quinta Subcláusula - A concessão de serviços públicos de distribuição regulada por este Contrato não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pelo PODER CONCEDENTE, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração dos serviços de energia elétrica que lhe é outorgada deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, as quais serão consideradas nas revisões de que trata a Sexta Subcláusula da Cláusula Sétima deste Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

Segunda Subcláusula - O serviço de distribuição de energia elétrica poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso:

I. por motivo de ordem técnica, ou de segurança das instalações; e

II. quando ocorrer inadimplemento do consumidor na contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA.

Terceira Subcláusula - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo estabelecido pela CONCESSIONÁRIA, os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA atenderá, nos prazos fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE, aos pedidos dos interessados na utilização dos serviços concedidos, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputáveis ao solicitante.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega definido nas normas do PODER CONCEDENTE. Poderá, entretanto, a CONCESSIONÁRIA, transferir ao interessado, mediante negociação escrita e segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, a responsabilidade pelo custeio das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento de carga instalada.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento tarifário diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo, e nas mesmas condições de atendimento.

Sétima Subcláusula - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimento específico, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar o fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Oitava Subcláusula - Mediante condições definidas em contratos específicos, a serem submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão.

Nona Subcláusula - Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, quando exigidos pelas normas do PODER CONCEDENTE, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- I. a identificação do interessado;
- II. a localização da unidade de consumo;
- III. a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- IV. a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- V. a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- VI. condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação;
- VII. multas aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Décima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ou por prazo inferior desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, os registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- I. data da solicitação ou reclamação;
- II. o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação;
- III. as providências adotadas, indicando as pertinentes datas, para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Décima Primeira Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

Décima Segunda Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às CONCESSIONÁRIAS de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE, aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

Décima Terceira Subcláusula - Ressalvados os casos específicos ou de emergência, a juízo do PODER CONCEDENTE, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

Décima Quarta Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

- I. obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pelo PODER CONCEDENTE, aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- II. obter os esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas com a prestação dos serviços, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;
- III. liberdade de escolha na utilização dos serviços, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;
- IV. receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados, em função dos serviços concedidos.

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ou melhorar os níveis de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação em vigor.

Décima Sexta Subcláusula - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos para cada conjunto das áreas de concessão, bem como pela violação dos índices de qualidade do serviço relativos à tensão de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, em favor dos consumidores afetados, que corresponderão a:

- a) no caso de violação dos índices de continuidade de fornecimento - ao valor do percentual de violação, calculado pela razão entre os índices verificados e aqueles admitidos nos regulamentos específicos, aplicado sobre o montante do faturamento médio mensal do fornecimento de energia elétrica dos

consumidores afetados no período de apuração dos índices, limitado a 10 (dez vezes) o valor da energia não fornecida; ocorrendo violação simultânea de dois ou mais índices, a multa será calculada com base no índice em que se verificar maior percentual de violação;

b) no caso de violação dos limites de variação de tensão de fornecimento - a até 10% (dez por cento) do montante do faturamento mensal do fornecimento de energia do consumidor afetado, no mês anterior ao da ocorrência.

Décima Sétima Subcláusula - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação e no presente contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e melhorar os atuais níveis de qualidade do fornecimento de energia elétrica globais e por conjunto, tendo os valores indicados nos Quadros 1 e 2 do ANEXO III como referência para os indicadores globais, e os valores no Quadro 3 como referência para os indicadores por conjunto.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica outorgada pelo Decreto referido na Cláusula Primeira tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da Cláusula Oitava, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes aos serviços públicos de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos de serviço adequado. A falta de pronunciamento do PODER CONCEDENTE no prazo acima estabelecido implicará na prorrogação automática da concessão por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - As ampliações dos sistemas de geração, transmissão e distribuição da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, incorporar-se-ão às respectivas concessões, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações de geração, transmissão e distribuição, vinculados aos respectivos serviços, informando ao PODER CONCEDENTE as alterações verificadas.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

I. fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pelo PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;

II. dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE, visando à universalização na prestação dos serviços públicos de energia elétrica;

III. realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão;

IV. manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, não podendo a CONCESSIONÁRIA dispor, ceder ou dar em garantia os ativos da concessão (bens reversíveis) sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;

V. cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo perante o PODER CONCEDENTE e perante usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados decorrentes da exploração dos serviços;

VI. atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, especialmente ao pagamento dos valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, a ser fixado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas de conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;

VII. permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

VIII. prestar contas anualmente ao PODER CONCEDENTE, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

IX. prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, mediante a publicação do Relatório da Diretoria, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;

X. observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XI. participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do sistema elétrico nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XII. assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, mediante celebração de contratos específicos, bem assim praticar tarifas de acesso e uso da transmissão e na distribuição, consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

XIII. integrar órgãos setoriais de operação e planejamento, acatando suas resoluções gerais;

XIV. efetuar, quando determinado pelo PODER CONCEDENTE, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e permissionárias e às interligações que forem necessárias;

XV. publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica.

Primeira Subcláusula - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de suprimento e de transporte de energia que se fizerem necessários.

Segunda Subcláusula - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulados neste Contrato.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação de energia, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica que contemple, no mínimo 1% (um por cento) da receita operacional anual da CONCESSIONÁRIA, sendo que pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) deste montante seja vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica. É facultado à CONCESSIONÁRIA a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da receita operacional anual no referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores e ser apresentado ao

PODER CONCEDENTE até 30 de setembro de cada ano, desconsiderando-se o ano da assinatura do contrato.

Quarta Subcláusula - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE até 31 de dezembro do ano de sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a uma multa equivalente ao valor mínimo que deveria ser aplicado no mesmo, conforme subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo de 1 % a ser aplicado no ano seguinte, com as consequentes repercussões nos programas e metas a serem implantados.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer alteração do Estatuto Social, transferência de ações ou quaisquer outros atos que impliquem em mudança de controle acionário da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

- I. utilizar, durante o prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público e estabelecer sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessários à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II. promover desapropriações e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes;
- III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos.

Primeira Subcláusula - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Segunda Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é conferida, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na Cláusula Quinta, inciso IV do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pelo PODER CONCEDENTE, iguais ou inferiores aos valores máximos discriminadas no ANEXO IV, que é rubricado pelas partes e integram este instrumento.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no ANEXO IV, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta Cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Segunda Subcláusula - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, um ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

a) No primeiro reajuste, a data de início da vigência do último reajuste realizado em 19/04/1997;

b) Nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Terceira Subcláusula - A periodicidade de reajuste de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

Quarta Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; encargos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e aqueles decorrentes da compra de energia elétrica para revenda.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Quinta Subcláusula - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas vigentes, na “Data de Referência Anterior” do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA1} + \text{VPB0} \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA0}}$$

ONDE:

VPA1 - Valor da Parcela A referido na Quarta Subcláusula da presente Cláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do Mercado de Referência, aqui entendido como mercado de energia garantida da concessionária, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento.

RA0 - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas vigentes na “Data de Referência Anterior” e o “Mercado de Referência”, não incluindo o ICMS.

VPB0 - Valor da Parcela B, referida na Quarta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior”, e o “Mercado de Referência”, calculado da seguinte forma:

$$\text{VPB0} = \text{RA0} - \text{VPA0}$$

Onde:

VPA0 - Valor da Parcela A referida na Quarta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior” e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”.

IVI - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à “Data de Referência Anterior”. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá novo índice a ser adotado.

X - Número índice definido pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com a Sétima Subcláusula desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

Sexta Subcláusula - O PODER CONCEDENTE, de acordo com o cronograma apresentado nesta subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-as para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quinto reajuste anual concedido, conforme previsto na segunda subcláusula; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada cinco anos.

Sétima Subcláusula - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE estabelecerá os valores de X, que deverá ser subtraído ou acrescido na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Quinta. Para os primeiros cinco reajustes anuais, o valor de X será zero.

Oitava Subcláusula - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de suprimento que possam ser aprovadas pelo PODER CONCEDENTE durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Nona Subcláusula - No atendimento do disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Décima Subcláusula - Na hipótese de ter ocorrido, após a Data de Referência Anterior, revisões de tarifas previstas na subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Quinta Subcláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Décima Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar auto-produtor, ou vier a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas

estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Décima Segunda Subcláusula - Nos contratos de suprimento de energia elétrica que celebrar com outras concessionárias, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas específicas, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

Décima Terceira Subcláusula - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores diversos daqueles autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

Décima Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos usuários ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis, quando comparado com os custos observados no contexto nacional e internacional.

Décima Quinta Subcláusula - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e controlada pelo PODER CONCEDENTE através do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE ou órgão que vier a sucedê-lo.

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômico e financeira, podendo o PODER CONCEDENTE, por si ou por delegação, estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

Segunda Subcláusula - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo, a cada 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, que deverá relatar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

Terceira Subcláusula - Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e dados necessários para aferir a correta execução deste Contrato.

Quarta Subcláusula - A Fiscalização técnica e comercial dos serviços de energia elétrica abrange:

- I. a execução dos projetos de obras e instalações;
- II. a exploração dos serviços;
- III. a observância das normas legais e contratuais;

IV. o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais;

V. a execução dos programas de incremento à eficiência no uso de energia elétrica e na oferta de energia elétrica; e

VI. a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico.

Quinta Subcláusula - A Fiscalização contábil abrangerá:

I - o exame dos lançamentos e registros contábeis;

II - o exame das Demonstrações Contábeis;

III - o exame do cadastramento e controle patrimonial dos bens vinculados à concessão;

IV - o exame do controle dos bens da União sob administração da CONCESSIONÁRIA;

V - o exame dos Balancetes Mensais Padronizados;

VI - o exame do Relatório de Informações Trimestrais - RIT;

VII - o exame da adimplência intrasetorial;

VIII - o exame da Prestação Anual de Contas - PAC, compreendendo o Relatório de Informações Trimestrais, do quarto trimestre, as Demonstrações Contábeis, os Pareceres e Carta de Recomendações dos Auditores Independentes, Parecer dos Conselhos de Administração e Fiscal e Demonstração das Mutações do Ativo Imobilizado; e,

IX - quaisquer documentos ou informações julgadas necessárias e requisitadas pela fiscalização.

Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu acionista controlador, diretos ou indiretos, ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

I. com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

II. com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Sétima Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Oitava Subcláusula - A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico, bem assim os referentes aos contratos a que aludem os incisos I e II da Sexta Subcláusula.

Nona Subcláusula - O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a consumidores.

Décima Subcláusula - A fiscalização do PODER CONCEDENTE não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Primeira Subcláusula - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará na aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato, sempre que:

- I. deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, requisitados pela Fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- II. deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;
- III. deixar de atender, nos prazos e condições fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações elétricas, desde que satisfeitos pelos interessados os requisitos estabelecidos na legislação;
- IV. descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato.

Primeira Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração nos prazos estabelecidos, ou do não atendimento de notificação ou recomendação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços nos devidos prazos, poderá ser decretada a caducidade da concessão.

Terceira Subcláusula - A penalidade de multa será aplicada pelo PODER CONCEDENTE no valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor do faturamento da receita operacional líquida da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

Quarta Subcláusula - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela Fiscalização, o PODER CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Quinta Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, nos termos da Quarta a Sexta Subcláusula da Cláusula Décima Primeira, poderá o PODER CONCEDENTE desapropriar o bloco de

ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. O montante líquido da indenização a ser paga pelas ações desapropriadas será, exclusivamente, o apurado no leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO, ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais, e inclusive os contratos de suprimento e transporte de energia elétrica.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Terceira Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar os serviços, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

A concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

- I. pelo advento do termo final do Contrato;
- II. pela encampação dos serviços;
- III. pela caducidade;
- IV. pela rescisão;
- V. pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final do prazo referido no caput desta Cláusula opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção do serviço pelo novo concessionário.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante de indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência, previstas na legislação específica e neste Contrato, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas, sendo concedida à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa, fazendo jus à indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

Quinta Subcláusula - O processo administrativo mencionado na subcláusula anterior não será instalado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para remediar tais incorreções, de acordo com os termos deste Contrato.

Sexta Subcláusula - A decretação de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Sétima Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Oitava Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O acionista controlador declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle acionário da Empresa sem a prévia concordância do PODER CONCEDENTE.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no artigo 36 da Lei n.º 9.074/95 e artigos 20 a 22 da Lei n.º 9.427/96, o PODER CONCEDENTE delegará ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS criada pela Lei Estadual nº 10.931 de 09 de janeiro de 1997, competência para o desempenho das atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula única - A delegação de competência prevista nesta Cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em convênio de cooperação, uma vez comprovada, pelo Estado do Rio Grande do Sul, a estruturação da AGERGS em níveis técnicos e administrativos adequados para a execução das atividades a serem delegadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DA INTERVENIENTE

A concessão disciplinada neste Contrato substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente para a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE nos municípios relacionados no ANEXO I, renunciando esta a qualquer reivindicação de eventuais direitos decorrentes das concessões extintas pelo artigo 2º do Decreto de 04 / 11 / 1997, pelo que firma o presente Contrato como INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, uma comissão de três (03) especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

Primeira Subcláusula - Os membros da comissão a que se refere o *caput* desta Cláusula serão designados, por escrito, um pelo PODER CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e o terceiro, de comum acordo entre as partes.

Segunda Subcláusula - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta Cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado no Departamento de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), do Ministério de Minas e Energia.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pelo ACIONISTA CONTROLADOR, pelo INTERVENIENTE e pelo INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 06 de novembro de 1997

PELO PODER CONCEDENTE:

RAIMUNDO BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor do DNAEE

PELA CONCESSIONÁRIA:

LUIZ MAURICIO LEUZINGER
Diretor Presidente

OSMAR ANTONIO MIGDALESK
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

FABIO DE SOUZA FAULA
Procurador

LUIZ MAURÍCIO LEUZINGER
Procurador

NELSON GARCEZ JUNIOR
Procurador

PELO INTERVENIENTE:

PEDRO BISCH NETO
Diretor Presidente

JAIRO DA SILVA DUTRA
Diretor

PELO INTERVENIENTE DELEGATÁRIO:

ANTONIO BRITTO
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
CPF: 000.617.605-44

ASSIS ROBERTO DE SOUZA
CPF: 119.160.520-53

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE CONCESSÃO DA DISTRIBUIDORA NORTE-NORDESTE

Água Santa	Constantina	Independência
Ajuricaba	Coronel Bicaco	Inhacora
Alecrim	Cotiporã	Ipê
Alegria	Coxilha	Ipiranga do Sul
Alpestre	Crissiumal	Irai
Alto Feliz	Cruz Alta	Itapuca
Ametista do Sul	David Canabarro	Itatiba do Sul
André da Rocha	Derrubadas	Jacutinga
Anta Gorda	Dezesseis de Novembro	Jaquirana
Antônio Prado	Dois Irmãos das Missões	Jari
Aratiba	Dois Lajeados	Jóia
Arvorezinha	Dr Maurício Cardoso	Júlio de Castilhos
Augusto Pestana	Engenho Velho	Lagoa dos Três Cantos
Áurea	Entre Ijuis	Lagoa Vermelha
Barão	Entre Rios do Sul	Lajeado do Bugre
Barão do Cotegipe	Erebango	Liberato Salzano
Barra do Guarita	Erechim	Linha Nova
Barra do Rio Azul	Ernestina	Machadinho
Barra Funda	Erval Grande	Marau
Barracão	Erval Seco	Marcelino Ramos
Barros Cassal	Esmeralda	Mariano Moro
Benjamin Constant do Sul	Esperança do Sul	Maximiliano Almeida
Bento Gonçalves	Espumoso	Miraguaí
Boa Vista das Missões	Estação	Montauri
Boa Vista do Buricá	Eugênio de Castro	Monte Alegre dos Campos
Boa Vista do Sul	Fagundes Varela	Monte Belo do Sul
Bom Jesus	Farroupilha	Mormaço
Bom Progresso	Faxinalzinho	Muitos Capões
Braga	Feliz	Muliterno
Cachoeirinha	Flores da Cunha	Não Me Toque
Cacique Doble	Florianópolis	Nonoai
Caiçara	Fortaleza dos Valos	Nova Alvorada
Camargo	Frederico Westphalen	Nova Araçá
Cambara do Sul	Garibaldi	Nova Bassano
Campestre da Serra	Gaurama	Nova Boa Vista
Campina das Missões	Gentil	Nova Candelária
Campinas do Sul	Getúlio Vargas	Nova Hartz
Campo Novo	Girua	Nova Pádua
Cândido Godoy	Glorinha	Nova Petrópolis
Canela	Gramado	Nova Prata
Carlos Barbosa	Gramado dos Loureiros	Nova Ramada
Carlos Gomes	Gravataí	Nova Roma do Sul
Casca	Guabiju	Novo Barreiro
Caseiros	Guaporé	Novo Machado
Catuípe	Guarani das Missões	Paim Filho
Caxias do Sul	Horizontina	Palmeira das Missões
Centenário	Humaitá	Palmitinho
Cerro Grande	Ibiraiaras	Parai
Cerro Largo	Ibirapuitã	Parobé
Charrua	Ibiruba	Passo Fundo
Chiapeta	Igrejinha	Pejuçara
Ciriaco	Ilópolis	Picada Café

Pinhal Grande
Pinheirinho do Vale
Pirapó
Planalto
Ponte Preta
Porto Lucena
Porto Maua
Porto Vera Cruz
Porto Xavier
Protásio Alves
Quinze de Novembro
Redentora
Rio dos Índios
Riozinho
Rolante
Ronda Alta
Rondinha
Roque Gonzales
Sagrada Família
Saldanha Marinho
Salto do Jacui
Salvador das Missões
Sananduva
Santa Barbara do Sul
Santa Rosa
Santa Teresa
Santo Ângelo
Santo Antônio do Palma
Santo Augusto
Santo Cristo
Santo Expedito do Sul
São Domingos do Sul
São Francisco de Paula
São João da Urtiga
São Jorge
São José das Missões
São José do Inhacora
São José do Ouro
São José dos Ausentes
São Luiz Gonzaga
São Marcos
São Martinho
São Nicolau
São Paulo das Missões
São Pedro do Butia
São Valentim
São Valentim do Sul
São Valério do Sul
Sarandi
Seberi
Sede Nova
Senador Salgado Filho
Serafina Corrêa
Sertão
Sete de Setembro
Severiano de Almeida
Soledade
Tapera

Taquara
Taquaruçu do Sul
Tenente Portella
Tiradentes do Sul
Três Arroios
Três Coroas
Três de Maio
Três Palmeiras
Três Passos
Trindade do Sul
Tucunduva
Tupanci do Sul
Tupanciretã
Tuparendi
Ubiretama
União da Serra
Vacaria
Vale Real
Vanini
Veranópolis
Viadutos
Vicente Dutra
Victor Graeff
Vila Flores
Vila Maria
Vista Alegre
Vista Alegre do Prata
Vista Gaúcha
Vitoria das Missões

ANEXO II - Norte-Nordeste (D3)

LINHAS DE TRANSMISSÃO INTEGRANTES DA CONCESSÃO DA COMPANHIA NORTE-NORDESTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

ODI	CIRCUITO	CONSTR.	Ext. km
3006A4	LT 44 KV ENGLERT X TAPEJARA (SNV/GVA)	ABR/65	28,00
3014A2	LT 44 KV ERECHIM X GAURAMA	DEZ/52	24,00
3005A1	LT 44 KV G.VARGAS X ERECHIM 1	SET/56	30,00
3023A3	LT 44 KV GAURAMA X UHE FORQUILHA	DEZ/52	49,00
3017A0	LT 44 KV R.TOCA P.INFERNO (UBUG-FAC)	DEZ/59	9,00
3012A7	LT 44 KV RAMAL R-ME-TOQUE (UERN-TPR)	DEZ/58	15,05
3016A8	LT 44 KV SANTA MARIA X G.VARGAS	SET/56	47,00
3018A3	LT 44 KV SANTA MARIA X PULADOR	MAI/57	17,00
3019A6	LT 44 KVSANTA MARIA X UHE CAPEGUI	SET/56	22,00
3002A3	LT 44 KV UHE BUGRES X CAMBARA DO SUL	ABR/74	87,18
3000A8	LT 44 KV UHE BUGRES X FACELPA	DEZ/52	17,00
3021A8	LT 44 KV UHE CAPEGUI X MARAU	AGO/58	11,00
3004A9	LT 44 KV UHE ERNESTINA X PULADOR	MAI/57	30,00
3015A5	LT 44 KV UHE ERNESTINA X SOLEDADE (AL)	DEZ/61	30,00
3011A4	LT 44 KV UHE ERNESTINA X TAPERA	DEZ/58	35,00
4024A1	LT 69 KV CAXIAS 1 X CAXIAS 2	JUL/74	11,46
4080A2	LT 69 KV CAXIAS 2 X CAXIAS 3	JUL/80	4,40
4232A9	LT 69 KV CAXIAS 2 X CAXIAS 4 C1	JUL/94	11,59
4233A1	LT 69 KV CAXIAS 2 X CAXIAS 4 C2	JUL/94	9,91
4194A1	LT 69 KV CAXIAS 4 X SAO MARCOS	OUT/88	14,51
4110A1	LT 69 KV CRUZ ALTA 1 X IBIRUBA	MAR/80	50,00
4062A0	LT 69 KV CRUZ ALTA 1 X TUPANCIRETA	DEZ/78	60,79
4179A8	LT 69 KV ERECHIM 2 X ERECHIM 1		14,90
4140A2	LT 69 KV ERECHIM 2 X GAURAMA		14,90
4135A2	LT 69 KV ERECHIM 2 X G.VARGAS	JAN/91	4,87
4082A8	LT 69 KV FARROUPILHA X CARLOS BARBOSA	FEV/79	20,07
4023A9	LT 69 KV FARROUPILHA X CAXIAS 1	DEZ/65	12,00
4134A0	LT 69 KV FARROUPILHA X FELIZ	DEZ/85	26,12
4180A7	LT 69 KV FELIZ X NOVA PETROPOLIS	NOV/86	21,91
4152A6	LT 69 KV GARIBALDI X CARLOS BARBOSA		6,60
4245A0	LT 69 KV GAURAMA X PAIM FILHO	OUT/96	43,52
4051A4	LT 69 KV GRAVATAI 1 X PIRELLI 1 C1	MAR/77	4,40
4146A9	LT 69 KV GRAVATAI 1 X PIRELLI 1 C2	MAR/77	4,24
4174A4	LT 69 KV GRAVATAI 2 X GRAVATAI 1 C1	NOV/95	15,77
4219A0	LT 69 KV GRAVATAI 2 X GRAVATAI 1 C2	NOV/95	15,77
4059A6	LT 69 KV GUAPORE X NOVA PRATA	FEV/76	28,96
4064A6	LT 69 KV GUARITA X CAMPO NOVO	MAR/76	24,00
4063A3	LT 69 KV GUARITA X F.WESTPHALEN	MAI/76	32,00
4092A1	LT 69 KV GUARITA X P.DAS MISSOES	JUN/83	40,60
4091A9	LT 69 KV GUARITA X TRES PASSOS	JUL/86	43,30
4071A1	LT 69 KV IJUI 1 X CAMPO NOVO	MAI/69	84,00
4112A7	LT 69 KV PALMEIRA X SARANDI	JUN/83	39,00
4160A0	LT 69 KV R.ALBARUS 2 (GRA2-GRA1 C1)	JAN/83	0,30
4125A9	LT 69 KV R.B.GONÇALVES 2 (FAR-BEM1)	DEZ/85	8,11
4246A3	LT 69 KV R.CACHOEIRINHA 2 - C1(GRA2/GRA1)	ABR/96	0,10
4247A6	LT 69 KV R.CACHOEIRINHA 2 - C2 (GRA2/GRA1)	ABR/96	0,10
4245A7	LT 69 KV R.MARCO POLO TOME (CAX4/SMC)	DEZ/87	0,04
4165A3	LT 69 KV R.SANTO AUGUSTO (IJUI/SNO)	NOV/84	1,20
4187A6	LT 69 KV RAMAL EBERLE (CAX2/CAX3)	OUT/86	70,00
4230A3	LT 69 KV RAMAL FRAS-LE (FAR/CAX1)	MAI/91	68,00

ODI	CIRCUITO	CONSTR.	Ext. km
4106A4	LT 69 KV RAMAL ICOTRON (GRA1-PRL1 C2)	AGO/80	0,13
4200A2	LT 69 KV RAMAL RANDOM (CAX2 - CAX3)	JAN/87	0,03
4214A7	LT 69 KV RAMAL SLC (SRO/HOR)	MAI/89	4,47
4251A3	LT 69 KV RAMAL TRAMONTINA (FAR-CBO)	NOV/89	0,72
4213A4	LT 69 KV RAMAL TRICHES (FAR-CAX1)	DEZ/87	0,47
4061A8	LT 69 KV SANTO ANGELO 1 X SAO LUIZ GONZAGA	JUN/68	76,00
4070A9	LT 69 KV SANTO ANGELO X SANTA ROSA	JAN/68	49,73
4032A4	LT 69 KV SANTA MARIA X UHE ERNESTINA	MAR/86	35,29
4118A3	LT 69 KV SANTA ROSA X CERRO LARGO	AGO/83	40,90
4058A3	LT 69 KV SANTA ROSA X CRUZEIRO	JAN/68	4,12
4074A0	LT 69 KV SANTA ROSA X HORIZONTALINA	OUT/79	33,20
4236A0	LT 69 KV TAPERA X SOLEDADE	OUT/93	42,48
4075A2	LT 69 KV UHE CANASTRA X CANELA	NOV/80	13,14
4116A8	LT 69 KV UHE ERNESTINA X TAPERA	MAR/86	32,50
6005A8	LT 138 KV FARROUPILHA X B.GONÇALVES 1	JAN/69	19,00
6016A4	LT 138 KV SANTA MARIA X GUAPORE	DEZ/65	93,60
6014A9	LT 138 KV UHE JACUI X UHE ITAUBA (AL)	JUL/79	31,00

SUBESTAÇÕES INTEGRANTES DA CONCESSÃO DA COMPANHIA NORTE-NORDESTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

ODI	SIGLA	NOME DA SUBESTAÇÃO
0024A0	CAC	CACHOEIRINHA 2
0027A8	GRA 1	GRAVATAI 1
0048A8	TCO	TRES COROAS
0097A3	CAX 1	CAXIAS 1
0099A9	CAX 3	CAXIAS 3
0100A6	CBA	CARLOS BARBOSA
0101A9	CAX 4	CAXIAS 4
0103A4	FEL	FELIZ
0106A2	NPE	NOVA PETROPOLIS
0107A5	BGO 1	BENTO GONCALVES 1
0108A8	BGO2	BENTO GONCALVES 2
0110A0	CNL	CANELA
0111A2	CBR	CAMBARA DO SUL
0113A8	RLU	R. LUNARDI
0116A6	GPR	GUAPORE
0118A1	NPR 1	NOVA PRATA 1
0119A4	LVE	LAGOA VERMELHA
0120A3	VAC	VACARIA
0122A9	SAR 1	SARANDI 1
0124A4	ENG	ENGLERT
0125A7	TAP	TAPEJARA
0126A0	GVA	GETULIO VARGAS
0128A5	MAR	MARAU
0131A0	GAU	GAURAMA
0135A0	SOL	SOLEDADE
0136A3	NMT	NAO ME TOQUE
0137A6	TPR 1	TAPERA 1
0139A1	IBI	IBIRUBA
0143A9	PMI	PALMEIRAS DAS MISSÕES
0144A1	FWE	FREDERICO WESTPHALEN
0145A4	TPA	TRES PASSOS
0147A0	CLA	CERRO LARGO

ODI	SIGLA	NOME DA SUBESTAÇÃO
0148A2	HOR	HORIZONTALINA
0157A3	TUP	TUPANCIRETÃ
0159A9	CNO	CAMPO NOVO
0160A8	SAG 1	SANTO ANGELO 1
0161A0	SLG 1	SAO LUIZ GONZAGA 1
0162A3	SAU	SANTO AUGUSTO
0163A6	CRU	CRUZEIRO
0246A1	PFI	PAIM FILHO
0255A2	SMC	SAO MARCOS
0302A0	UHER	HERVAL
0307A4	UPIN	PASSO DO INFERNO
0308A7	UTO	TOCA
0342A5	UCAP	CAPEGUI
0345A3	UIVA	IVAI
0346A6	UING	INGLES
0347A9	UANB	ANDORINHAS
0348A1	UIJI	IJUIZINHO
0349A4	UPIR	PIRAPO
0350A3	USRO	SANTA ROSA
0351A6	UGRP	GUARITA
0353A9	UFOR	FORQUILHA
0354A4	USAL	SALTINHO
5309A7	UP48	PICADA 48
5340A7	UHPF	USINA P. FUNDO ESUL
5343A5	UERN	ERNESTINA
5344A8	UGPR	GUAPORE
5359A3	UTOU	TOUROS

ANEXO III - Norte-Nordeste (D3)

Metas para os Indicadores de Desempenho e Balizamentos

OS VALORES DE DEC E FEC ATUAIS A SEREM MANTIDOS OU MELHORADOS SEGUNDO A DÉCIMA SÉTIMA SUBCLÁUSULA DA CLÁUSULA SEGUNDA SÃO AQUELES DO QUADRO 3 ANEXO. OS DEMAIS INDICADORES DE QUALIDADE DE FORNECIMENTO A SEREM ATENDIDOS SÃO OS CONSTANTES DOS QUADROS 1 E 2 CUJA DESCRIÇÃO SEGUE :

Quadro 1

Indicadores de Qualidade dos Serviços e Produtos

Indicadores	UNIDADE	ANUAL
E.I.(G)	Kwh/ milhão KWh	3000
P.Q.T.(O.U.)	%	10
P.Q.T. _(urb)	%	10
T.A.C. _(urb)	h:min	1:10
T.A.C. _(rur)	h:min	2:30
N.R.P.	Recl/1.000	95
N.P.E.(T - D)	%	9,0
I.S.C.	%	90
Q.F.	Cons.Sub/ 10.000	7

Quadro 2

Indicadores de Universalização dos Serviços

Indicadores	UNIDADE	ANUAL
NU _u	%	99,6
NU _r	%	88

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES

1) QUALIDADE DOS SERVIÇOS

EI (G) - ENERGIA INTERROMPIDA GLOBAL POR MILHÃO DA FORNECIDA

$$EI (G) = \frac{\text{Energia interrompida no período (KWh)} \times 10^6}{\text{Energia entregue (KWh)} + \text{Energia interrompida no período (KWh)}}$$

PQT(O.U.) - PERCENTAGEM DE CONSUMIDORES COM NÍVEIS DE TENSÃO DE FORNECIMENTO INADEQUADOS (NA ÓTICA DO USUÁRIO).

$$PQT(OU) = \frac{npi}{nct} \times 100$$

npi - número de consumidores que julgaram ter níveis de tensão inadequada do conjunto no período (periodicidade trimestral).

nct - número total de consumidores do conjunto considerado

OBS.: Este indicador poderá ser obtido a critério da CONCESSIONÁRIA por amostragem, com margem de erro inferior a 5%.

PQT_(urb) - PERCENTAGEM DE CONSUMIDORES URBANOS COM NÍVEIS DE TENSÃO DE FORNECIMENTO INADEQUADOS.

$$PQT_{(urb)} = \frac{n_{ci} + n_{cj} \times 200}{n_{ct}} \times 100$$

n_{ci} - número de consumidores urbanos com queda de tensão calculada pelas gerências regionais (a partir de circuitos que apresentam queda de tensão) do conjunto no período (periodicidade trimestral).

n_{cj} - número de consumidores urbanos com queda de tensão calculada pelas gerências regionais (a partir de cálculo elétrico a ser efetuado em 0,5% dos demais circuitos, escolhidos aleatoriamente, sem registro de queda de tensão) do conjunto no período

n_{ct} - número total de consumidores urbanos do conjunto considerado

OBS.: 1) Em localidades que a CONCESSIONÁRIA possuir o CONSEC- Controle Informatizado da Rede Secundária o PQT_(urb) será obtido automaticamente do programa.

2) O cálculo de “n_{cj}” da expressão do PQT_(urb) ficará facultativo nos primeiros seis meses a contar da assinatura deste contrato, a partir de então , é obrigatório inclui-lo no referido cálculo.

TAC - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES QUANDO DE FALHA

$$TAC = \frac{1}{n} \left[\sum_{i=1}^n t_i \right]$$

n - número de interrupções de energia elétrica

t_i - tempo decorrido entre a reclamação e o restabelecimento do i-ésimo consumidores. Indicador desdobrado em TAC urbano e TAC rural.

NRP - NÍVEL DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES

$$NRP = \frac{NR}{NC} \times 1000$$

NR - Número de reclamações procedentes no período

NC - Número de consumidores do conjunto considerado

NPE - NÍVEL DE PERDAS e (T-D) TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

$$NPE(T - D) = \frac{(GL + ER) - (EF)}{GL + ER}$$

Sendo:

NPE(T-D) - Perdas de energia elétrica nos sistemas de transmissão e distribuição no período.

GB - Geração de energia elétrica em bruto da empresa no período.

ER - Energia elétrica recebida pela a empresa no período.

EF - Energia elétrica faturada pela empresa no período.

CI - Consumo interno no período.

GL - Geração de energia elétrica líquida da empresa no período.

NPE - Constante dos balizamentos será NPE (T - D)

I.S.C. - ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DOS CLIENTES

$$I.S.C. = \frac{\text{pop. S}}{\text{pop. T}} \times 100$$

Sendo:

Pop.S - Parcela da população da amostra satisfeita (Soma dos conceitos *bons* e *ótimos* ou soma dos conceitos *satisfeito* e *muito satisfeito*) com os serviços prestados pela empresa.

Pop.T - População total da amostragem

QF - QUALIDADE DE FATURAMENTO

$$QF = \frac{NCA}{CL} \times 100$$

Sendo:

NCA - Número de contas de luz anuladas no período do conjunto

CL - Número de contas lidas no período do conjunto

2) UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

NU(u) e NU(r) - NÍVEL DE UNIVERSALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Período de apuração anual encerrando em dezembro de cada ano.

4.1

$$NU(u) = \frac{NDA(u)}{NTD} \times 100$$

4.2

$$NU(r) = \frac{NDA(r)}{NDT} \times 100$$

NDA(u) - número de domicílios urbanos atendidos por energia elétrica do conjunto no período

NDA(r) - número de domicílios rurais atendidos por energia elétrica do conjunto no período

NTD - número total de domicílios do conjunto considerado

DESVIOS NOS INDICADORES

São tolerados desvios nos resultados dos indicadores desde que as expressões abaixo sejam atendidas:

$$di.pi \geq 0; \quad di = \left[1 - (li / Li)^k \right] \times 100$$

Sendo:

li - Desempenho verificado no i-ésimo indicador

Li - Valor limite admitido para o i-ésimo indicador

di - Desvio entre o valor obtido e balizado do i-ésimo indicador

k= 1 para indicador decrescente

k= -1 para indicador crescente

1) $di.pi \geq -100$; para qualquer indicador i, exceto universalização dos serviços.

$di.pi \geq -10$; para indicadores de universalização dos serviços.

2) Valores de Pi:

Indicador	TACur	TACr	QF	NPE	PQT _U	NU _U	NU _R	NRP	ISC	Elg	PQT(urb)
Peso	8	5	3	10	10	10	10	3	10	10	10

QUADRO 3 - VALORES DE REFERÊNCIA POR CONJUNTO URBANO E RURAL INCLUINDO TRANSMISSÃO

Norte-Nordeste (D3)

		Nº Conjunto	1996	
			DEC Acum	FEC Acum.
AGUA SANTA	U	51	45,16	27,63
AGUA SANTA	R	52	41,7	25,8
AJURICABA	U	201	33,37	83,43
AJURICABA	R	202		
ALECRIM	U	301	34,9	28,91
ALECRIM	R	302	31,04	29,1
ALEGRIA	U	451	17,87	23,42
ALEGRIA	R	452	22,3	23,87
ALPESTRE	U	501	105,72	48,73
ALPESTRE	R	502	113,75	53,42
ALTO FELIZ	U	571	10,11	12,8
ALTO FELIZ	R	572	14,71	16,26
AMETISTA DO SUL	U	641		
AMETISTA DO SUL	R	642	93,96	49,61
ANDRE DA ROCHA	U	661	43,02	40,39
ANDRE DA ROCHA	R	662	48,62	42,89
ANTA GORDA	U	701	25,36	23,41
ANTA GORDA	R	702	33,57	26,7
ANTONIO PRADO	U	801	32,11	49,85
ANTONIO PRADO	R	802	35,37	49,96
ARATIBA	U	901	26,81	24,11
ARATIBA	R	902	49,03	43,06
ARVOREZINHA	U	1401	83,47	31,82
ARVOREZINHA	R	1402	87,15	35,16
AUGUSTO PESTANA	U	1501	28,93	29,68
AUGUSTO PESTANA	R	1502	20,59	23
AUREA	U	1551	62,31	50,39
AUREA	R	1552	70,57	50,89
BARAO	U	1651		
BARAO	R	1652	34,37	32,04
BARAO DO COTEGIPE	U	1701	41,13	34,16
BARAO DO COTEGIPE	R	1702	57,1	44,75
BARRACAO URBANO	U	1801	106,41	53,31
BARRACAO	R	1802	118,04	58
BARRA DO GUARITA	U	1851	101,18	75,84
BARRA DO GUARITA	R	1852	106,83	78,93
BARRA DO RIO AZUL	U	1921	71,93	71,93
BARRA DO RIO AZUL	R	1922	62,98	58,18
BARRA FUNDA	U	1951	71,26	34,85
BARRA FUNDA	R	1952	71,84	33,52
BARROS CASSAL	U	2001	34,09	21,45
BARROS CASSAL	R	2002	37,11	22,57
BENJAMIN CONST DO SUL	U	2051		
BENJAMIN CONST DO SUL	R	2052		
BENTO GONCALVES	U	2101	13,13	23,21
BENTO GONCALVES	R	2102	21,89	30,71
BOA VISTA DAS MISSOES	U	2151		
BOA VISTA DAS MISSOES	R	2152	149,63	54,69
BOA VISTA DO BURICA	U	2201	39,76	77,7
BOA VISTA DO BURICA	R	2202	48,77	79,01
BOA VISTA DO SUL	U	2251		
BOA VISTA DO SUL	R	2252		
BOM JESUS	U	2301	35,55	43,28

BOM JESUS	R	2302	39,94	45,98
BOM PROGRESSO	U	2371	36,95	67,11
BOM PROGRESSO	R	2372	30,65	46,26
BRAGA	U	2601	20,76	58,98
BRAGA	R	2602	29,85	64,97
CACHOEIRINHA	U	3101	18,74	29,58
CACHOEIRINHA	R	3102	17,11	23,93
CACIQUE DOBLE	U	3201	107,55	47,75
CACIQUE DOBLE	R	3202	110,05	49,65
CAICARA	U	3401	77,63	49,89
CAICARA	R	3402	107,79	57,67
CAMARGO	U	3551	47,81	29,86
CAMARGO	R	3552	47,1	29,63
CAMBARA DO SUL	U	3601	55,87	35,31
CAMBARA DO SUL	R	3602	73,5	49,04
CAMPESTRE DA SERRA	U	3671		
CAMPESTRE DA SERRA	R	3672	17,34	33,26
CAMPINA DAS MISSOES	U	3701	63,25	33,78
CAMPINA DAS MISSOES	R	3702	62,93	34,45
CAMPINAS DO SUL	U	3801	39,69	32,93
CAMPINAS DO SUL	R	3802	55,01	32,18
CAMPO NOVO	U	4001	22,3	61,32
CAMPO NOVO	R	4002	37,27	60,05
CANDIDO GODOI	U	4301	63,12	31,83
CANDIDO GODOI	R	4302	59,05	33,48
CANELA	U	4401	31,04	34,22
CANELA	R	4402	31,66	30,53
CARLOS BARBOSA	U	4801	25,93	22,72
CARLOS BARBOSA	R	4802	36,64	34,46
CARLOS GOMES	U	4851	60,9	49,22
CARLOS GOMES	R	4852	63,81	52,19
CASCA	U	4901	41,38	37,74
CASCA	R	4902	49,02	40,47
CASEIROS	U	4951	86,39	54,81
CASEIROS	R	4952	82,66	53,29
CATUIPE	U	5001	29,09	38,47
CATUIPE	R	5002	28,04	39,32
CAXIAS DO SUL	U	5101	19,02	24,51
CAXIAS DO SUL	R	5102	44,84	32,36
CENTENARIO	U	5111	62,95	50,94
CENTENARIO	R	5112	66,78	50,99
CERRO GRANDE	U	5151		
CERRO GRANDE	R	5152	175,88	66,13
CERRO LARGO	U	5201	28,45	30,94
CERRO LARGO	R	5202	35,1	31,57
CHARRUA	U	5371	27,22	22,15
CHARRUA	R	5372		
CHIAPETTA	U	5401	59,2	40,69
CHIAPETTA	R	5402	60,02	38,25
CIRIACO	U	5501	90,98	55,27
CIRIACO	R	5502	62,21	43,82
CONSTANTINA	U	5801	97,7	41,85
CONSTANTINA	R	5802	126,38	53,28
CORONEL BICACO	U	5901	12,41	18,24
CORONEL BICACO	R	5902	35,03	33,83
COTIPORA	U	5951	27,2	13,54
COTIPORA	R	5952	34,35	19,61
COXILHA	U	5971	32,18	30,47
COXILHA	R	5972	24,1	26,31
CRISSIUMAL	U	6001	29,42	44,44
CRISSIUMAL	R	6002	53,73	58,98

CRUZ ALTA	U	6101	26,5	30,18
CRUZ ALTA	R	6102	36,26	41,54
DAVID CANABARRO	U	6301	102,9	57,89
DAVID CANABARRO	R	6302	70,14	48,85
DERRUBADAS	U	6321	71,93	65,93
DERRUBADAS	R	6322	85,79	70,07
DEZESSEIS DE NOVEMBRO	U	6351	68,28	37,1
DEZESSEIS DE NOVEMBRO	R	6352	68,67	36,75
2 IRMAOS DAS MISSOES	U	6421	46,45	44,76
2 IRMAOS DAS MISSOES	R	6422	49,14	44,47
DOIS LAJEADOS	U	6451	47,16	37,74
DOIS LAJEADOS	R	6452	48,09	38,27
DOUTOR MAURICIO CARDOS	U	6731	56,37	41,39
DOUTOR MAURICIO CARDOS	R	6732	62,61	42,44
ENGENHO VELHO	U	6921	117,83	54,95
ENGENHO VELHO	R	6922	119,12	52,9
ENTRE IJUIS	U	6931	27,58	30,03
ENTRE IJUIS	R	6932	34,02	34,24
ENTRE RIOS DO SUL	U	6951	34,36	17,02
ENTRE RIOS DO SUL	R	6952	25,21	17,4
EREBANGO	U	6971	34,82	34,71
EREBANGO	R	6972	42,15	37,9
ERECHIM	U	7001	46,81	38,06
ERECHIM	R	7002	53,38	47,38
ERNESTINA	U	7051	24,49	21,37
ERNESTINA	R	7052	22,52	19,08
ERVAL GRANDE	U	7201	35,69	22,38
ERVAL GRANDE	R	7202	53,86	28,78
ERVAL SECO	U	7301	64,8	59,23
ERVAL SECO	R	7302	69,3	61,77
ESMERALDA	U	7401	42,81	43,65
ESMERALDA	R	7402	56,43	49,17
ESPERANCA DO SUL	U	7451		
ESPERANCA DO SUL	R	7452		
ESPUMOSO	U	7501	27,63	11,76
ESPUMOSO	R	7502	25,88	9,57
ESTACAO	U	7551	30,71	32,21
ESTACAO	R	7552	27,47	30,75
EUGENIO DE CASTRO	U	7831	37,84	31,71
EUGENIO DE CASTRO	R	7832	53,29	36,48
FAGUNDES VARELA	U	7861	28,01	18,8
FAGUNDES VARELA	R	7862	35,26	21,02
FARROUPILHA	U	7901	17,94	39,15
FARROUPILHA	R	7902	28,52	48,27
FAXINALZINHO	U	8051	64,93	30,4
FAXINALZINHO	R	8052	69,55	32,33
FELIZ	U	8101	8,07	10,33
FELIZ	R	8102	13,52	12,14
FLORES DA CUNHA	U	8201	9,26	20,62
FLORES DA CUNHA	R	8202	13,52	21,99
FLORIANO PEIXOTO	U	8251		
FLORIANO PEIXOTO	R	8252		
FORTALEZA DOS VALOS	U	8451	38,76	40,37
FORTALEZA DOS VALOS	R	8452		
FREDERICO WESTPHALEN	U	8501	42,22	34,38
FREDERICO WESTPHALEN	R	8502	70,97	39,98
GARIBALDI	U	8601	33,7	31,78
GARIBALDI	R	8602	34,13	33,6
GAURAMA	U	8701	59,13	56,03
GAURAMA	R	8702	67,94	52,51
GENTIL	U	8851	96,68	56,26

GENTIL	R	8852	99,81	58,02
GETULIO VARGAS	U	8901	26,85	29,25
GETULIO VARGAS	R	8902	45,83	36,77
GIRUA	U	9001	37,85	49,46
GIRUA	R	9002	85,87	50,11
GLORINHA	U	9051	22	43,41
GLORINHA	R	9052	39	52,5
GRAMADO	U	9101	24,24	22,96
GRAMADO	R	9102	38,63	26,61
GRAMADO DOS LOUREIROS	U	9121		
GRAMADO DOS LOUREIROS	R	9122	134,83	48,67
GRAVATAI	U	9201	22,74	35,74
GRAVATAI	R	9202	29,5	43,67
GUABIJU	U	9251	46,22	26,88
GUABIJU	R	9252	46,88	27,21
GUAPORE	U	9401	27,39	27,85
GUAPORE	R	9402	34,76	26,62
GUARANI DAS MISSOES	U	9501	35,35	35,59
GUARANI DAS MISSOES	R	9502	37,79	33,06
HORIZONTINA	U	9601	16,63	13,83
HORIZONTINA	R	9602	42,55	28,63
HUMAITA	U	9701	33,39	72,42
HUMAITA	R	9702	40,56	78,59
IBIRAIARAS	U	9901	27,97	29,63
IBIRAIARAS	R	9902	36,27	32,74
IBIRAPUITA	U	9951	20,61	20,28
IBIRAPUITA	R	9952	23,66	23,15
IBIRUBA	U	10001	26,73	30,82
IBIRUBA	R	10002	56,16	71,39
IGREJINHA	U	10101	24,91	27,22
IGREJINHA	R	10102	32,44	29,79
ILOPOLIS	U	10301	83,99	31,46
ILOPOLIS	R	10302	89,29	46,57
INDEPENDENCIA	U	10401	18,06	19,95
INDEPENDENCIA	R	10402	17,46	22,11
INHACORA	U	10411	76,43	44,44
INHACORA	R	10412	73,94	42,49
IPE	U	10431	24,22	37,94
IPE	R	10432	22,61	36,11
IPIRANGA DO SUL	U	10461	40,7	39,93
IPIRANGA DO SUL	R	10462	33,27	33,84
IRAI	U	10501	109,42	45,47
IRAI	R	10502	104,76	45,88
ITAPUCA	U	10571	92,72	35,97
ITAPUCA	R	10572	89,21	43
ITATIBA DO SUL	U	10701	16,01	20,04
ITATIBA DO SUL	R	10702	34,06	29,31
JACUTINGA	U	10901	48,44	41,98
JACUTINGA	R	10902	64,97	47,25
JAQUIRANA	U	11121	101,39	50,61
JAQUIRANA	R	11122	106,07	54,99
JARI	U	11131		
JARI	R	11132		
JOIA	U	11151	55,76	53,89
JOIA	R	11152	87,72	70,36
JULIO DE CASTILHOS	U	11201	78,4	74,93
JULIO DE CASTILHOS	R	11202	76,31	53,54
LAGOA DOS TRES CANTOS	U	11271	40,2	11,31
LAGOA DOS TRES CANTOS	R	11272		
LAGOA VERMELHA	U	11301	30,65	35,97
LAGOA VERMELHA	R	11302	61,44	42,57

LAJEADO DO BUGRE	U	11421		
LAJEADO DO BUGRE	R	11422	151,96	55,04
LIBERATO SALZANO	U	11601	164,36	62,76
LIBERATO SALZANO	R	11602	192,54	70,66
LINHA NOVA	U	11641	14,08	11,88
LINHA NOVA	R	11642	33,84	17,76
MACHADINHO	U	11701	105,47	52,76
MACHADINHO	R	11702	115,81	56
MARAU	U	11801	39,31	26,34
MARAU	R	11802	44,5	31,24
MARCELINO RAMOS	U	11901	66,87	50,91
MARCELINO RAMOS	R	11902	70,53	51,44
MARIANO MORO	U	12001	96,61	70,21
MARIANO MORO	R	12002	87,45	60,56
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	U	12201	104,49	49,9
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	R	12202	104,5	55,33
MIRAGUAI	U	12301	20,29	61,88
MIRAGUAI	R	12302	28,93	71,01
MONTAURI	U	12351	59,83	43,65
MONTAURI	R	12352	49,21	40,22
MONTE ALEGRE D CAMPOS	U	12371		
MONTE ALEGRE D CAMPOS	R	12372		
MONTE BELO DO SUL	U	12381	19,39	23,78
MONTE BELO DO SUL	R	12382	21,04	24,86
MORMACO	U	12421	30,27	22,34
MORMACO	R	12422	24,61	18,48
MUITOS CAPOES	U	12611		
MUITOS CAPOES	R	12612		
MULITERNO	U	12621		
MULITERNO	R	12622	31,55	32,55
NAO-ME-TOQUE	U	12651	36,34	36,78
NAO-ME-TOQUE	R	12652	37,33	36,38
NONOAI	U	12701	40,97	26,68
NONOAI	R	12702	73,53	35,42
NOVA ALVORADA	U	12751		
NOVA ALVORADA	R	12752	80,55	54,14
NOVA ARACA	U	12801	21,47	18,5
NOVA ARACA	R	12802	23,88	19,39
NOVA BASSANO	U	12901	15,91	13,12
NOVA BASSANO	R	12902	31,13	26,62
NOVA BOA VISTA	U	12951	88,11	37,86
NOVA BOA VISTA	R	12952	109,49	44,64
NOVA CANDELARIA	U	13011		
NOVA CANDELARIA	R	13012		
NOVA HARTZ	U	13061	29,41	34,07
NOVA HARTZ	R	13062	36,28	36,4
NOVA PADUA	U	13081	8,85	15,97
NOVA PADUA	R	13082	15,57	18,15
NOVA PETROPOLIS	U	13201	14,38	10,62
NOVA PETROPOLIS	R	13202	31,07	14,75
NOVA PRATA	U	13301	29,14	12,62
NOVA PRATA	R	13302	32,1	29,68
NOVA RAMADA	U	13331		
NOVA RAMADA	R	13332		
NOVA ROMA DO SUL	U	13351	42,72	53,2
NOVA ROMA DO SUL	R	13352	41,37	52,15
NOVO MACHADO	U	13421	19,92	20,51
NOVO MACHADO	R	13422	21,62	31,72
NOVO BARREIRO	U	13491	78,4	34,97
NOVO BARREIRO	R	13492	140,68	39,98
PAIM FILHO	U	13601	108,09	47,79

PAIM FILHO	R	13602	97,79	51,18
PALMEIRA DAS MISSOES	U	13701	62,54	30,08
PALMEIRA DAS MISSOES	R	13702	104,15	43,17
PALMITINHO	U	13801	71,86	39,63
PALMITINHO	R	13802	90,55	46,37
PARAI	U	14001	39,81	23,32
PARAI	R	14002	41,9	24,53
PAROBE	U	14051	32,19	33,94
PAROBE	R	14052	47,55	39,99
PASSO FUNDO	U	14101	34,26	35,61
PASSO FUNDO	R	14102	72,06	47,49
PEJUCARA	U	14301	30,09	35,52
PEJUCARA	R	14302	30,55	36,38
PICADA CAFE	U	14421		
PICADA CAFE	R	14422	17,56	11,49
PINHAL GRANDE	U	14471	21,85	11,47
PINHAL GRANDE	R	14472	17,8	10,33
PINHEIRINHO DO VALE	U	14491	128,4	56,12
PINHEIRINHO DO VALE	R	14492	115,85	58,55
PIRAPO	U	14551	79,03	44,3
PIRAPO	R	14552	89,38	44,91
PLANALTO	U	14701	79,98	40,43
PLANALTO	R	14702	87,4	44,91
PONTE PRETA	U	14781	55,33	47,25
PONTE PRETA	R	14782	65,66	48,34
PORTO LUCENA	U	15001	24,63	27,62
PORTO LUCENA	R	15002	26,79	29,04
PORTO MAUA	U	15051	17,64	32,54
PORTO MAUA	R	15052	16,69	30,91
PORTO VERA CRUZ	U	15071	24,22	25,06
PORTO VERA CRUZ	R	15072	25,11	25,86
PORTO XAVIER	U	15101	39,6	34,17
PORTO XAVIER	R	15102	43,54	34,8
PROTASIO ALVES	U	15171	51,15	39,66
PROTASIO ALVES	R	15172	59,87	41,55
QUINZE DE NOVEMBRO	U	15351	23,94	28,78
QUINZE DE NOVEMBRO	R	15352	28,23	35,68
REDENTORA	U	15401	22,45	62,54
REDENTORA	R	15402	46,74	74,49
RIO DOS INDIOS	U	15551	57,49	37,38
RIO DOS INDIOS	R	15552	74,82	43,44
RIOZINHO	U	15751	14,43	16,56
RIOZINHO	R	15752	25,17	19,72
ROLANTE	U	16001	22,23	21,49
ROLANTE	R	16002	26,44	21,57
RONDA ALTA	U	16101	60,55	31,38
RONDA ALTA	R	16102	72,02	36,75
RONDINHA	U	16201	64,75	33,71
RONDINHA	R	16202	93,38	40,44
ROQUE GONZALES	U	16301	39,42	34,65
ROQUE GONZALES	R	16302	47,08	35,03
SAGRADA FAMILIA	U	16421	164,4	59,03
SAGRADA FAMILIA	R	16422	179,52	59,91
SALDANHA MARINHO	U	16431	85,28	79,59
SALDANHA MARINHO	R	16432	57,22	73,4
SALTO DO JACUI	U	16451	37,45	42,54
SALTO DO JACUI	R	16452	30,82	30,34
SALVADOR DAS MISSOES	U	16471	42,57	30,98
SALVADOR DAS MISSOES	R	16472	59,78	46,81
SANANDUVA	U	16601	50,7	47,79
SANANDUVA	R	16602	35,62	43,31

SANTA BARBARA DO SUL	U	16701	58,9	76,35
SANTA BARBARA DO SUL	R	16702	57,35	74,71
SANTA ROSA	U	17201	20,52	19,97
SANTA ROSA	R	17202	20,76	23,58
SANTA TEREZA	U	17251	28,39	26,06
SANTA TEREZA	R	17252	23,77	27,53
SANTO ANGELO	U	17501	16,28	21,19
SANTO ANGELO	R	17502	29,78	34,18
STO ANTONIO DO PALMA	U	17551	98,14	57,65
STO ANTONIO DO PALMA	R	17552	91,08	54,55
SANTO AUGUSTO	U	17801	19,83	26,04
SANTO AUGUSTO	R	17802	26,42	28,94
SANTO CRISTO	U	17901	25,46	23,67
SANTO CRISTO	R	17902	29,76	27,35
SANTO EXPEDITO DO SUL	U	17951		
SANTO EXPEDITO DO SUL	R	17952	130,15	56,8
SAO DOMINGOS DO SUL	U	18051	49,84	42,61
SAO DOMINGOS DO SUL	R	18052	52,81	42,1
SAO FRANCISCO PAULA	U	18201	29,9	16,62
SAO FRANCISCO PAULA	R	18202	69,49	38
SAO JOAO DA URTIGA	U	18421	110,99	50,6
SAO JOAO DA URTIGA	R	18422	109,99	52,3
SAO JORGE	U	18441	50,17	28,05
SAO JORGE	R	18442	76,84	36,41
SAO JOSE DAS MISSOES	U	18451	91,74	42,99
SAO JOSE DAS MISSOES	R	18452	111,3	45,15
SAO JOSE DO INHACORA	U	18491	20,75	20,03
SAO JOSE DO INHACORA	R	18492	22,83	26,19
SAO JOSE DO OURO	U	18601	110,01	49,26
SAO JOSE DO OURO	R	18602	116,48	55,12
SAO JOSE DOS AUSENTES	U	18621	40,07	56,69
SAO JOSE DOS AUSENTES	R	18622	58,73	69,61
SAO LUIZ GONZAGA	U	18901	26,79	20,82
SAO LUIZ GONZAGA	R	18902	78,17	40,51
SAO MARCOS	U	19001	12,56	13,35
SAO MARCOS	R	19002	20,3	19,5
SAO MARTINHO	U	19101	24,92	66,54
SAO MARTINHO	R	19102	34,55	69,22
SAO NICOLAU	U	19201	91,39	52,48
SAO NICOLAU	R	19202	96,19	48,48
SAO PAULO DAS MISSOES	U	19301	44,52	35,91
SAO PAULO DAS MISSOES	R	19302	45,03	39,57
SAO PEDRO DO BUTIA	U	19371	39,53	31,14
SAO PEDRO DO BUTIA	R	19372	50,55	38,31
SAO VALENTIM	U	19701	18,17	15,1
SAO VALENTIM	R	19702	32,24	20,58
SAO VALENTIM DO SUL	U	19711	57,44	40,47
SAO VALENTIM DO SUL	R	19712	53,16	39,53
SAO VALERIO DO SUL	U	19731	25,72	27,84
SAO VALERIO DO SUL	R	19732	27,52	29,78
SARANDI	U	20101	57,1	29,4
SARANDI	R	20102	85,78	39,36
SEBERI	U	20201	66,18	60,25
SEBERI	R	20202	85,7	63,16
SEDE NOVA	U	20231	49,77	79,26
SEDE NOVA	R	20232	47,2	82,28
SENADOR SALGADO FILHO	U	20321		
SENADOR SALGADO FILHO	R	20322		
SERAFINA CORREA	U	20401	14,91	16,67
SERAFINA CORREA	R	20402	27,78	27,06
SERTAO	U	20501	36,5	31,71

SERTAO	R	20502	32,02	28,67
SETE DE SETEMBRO	U	20571		
SETE DE SETEMBRO	R	20572		
SEVERIANO DE ALMEIDA	U	20601	90,08	68,66
SEVERIANO DE ALMEIDA	R	20602	100,18	69,74
SOLEDADE	U	20801	21,14	10,89
SOLEDADE	R	20802	27,25	18,05
TAPERA	U	21001	32,3	7,9
TAPERA	R	21002	17,52	8,25
TAQUARA	U	21201	22,14	18,78
TAQUARA	R	21202	44,41	35,25
TAQUARUCU DO SUL	U	21321	98,28	54,81
TAQUARUCU DO SUL	R	21322	72,31	55,31
TENENTE PORTELA	U	21401	36,81	46,42
TENENTE PORTELA	R	21402	60,72	58,05
TIRADENTES DO SUL	U	21471	117,5	74,87
TIRADENTES DO SUL	R	21472	124,74	77,59
TRES ARROIOS	U	21631	74	62,86
TRES ARROIOS	R	21632	77,94	60,66
TRES COROAS	U	21701	20,36	23,58
TRES COROAS	R	21702	34,13	29,15
TRES DE MAIO	U	21801	15,78	16,19
TRES DE MAIO	R	21802	21,98	26
TRES PALMEIRAS	U	21851	73,26	36,41
TRES PALMEIRAS	R	21852	71,76	36,27
TRES PASSOS	U	21901	29,35	32,47
TRES PASSOS	R	21902	59,27	44,08
TRINDADE DO SUL	U	21951	133,42	46,75
TRINDADE DO SUL	R	21952	128,24	46,52
TUCUNDUVA	U	22101	16,17	15,54
TUCUNDUVA	R	22102	20,48	22,01
TUPANCI DO SUL	U	22181	113,83	52,58
TUPANCI DO SUL	R	22182	123,58	59,04
TUPANCIRETA	U	22201	48,21	38,33
TUPANCIRETA	R	22202	135,92	55,65
TUPARENDI	U	22301	13,6	28,86
TUPARENDI	R	22302	15,65	30
UBIRETAMA	U	22341		
UBIRETAMA	R	22342		
UNIAO DA SERRA	U	22351	22,29	20,66
UNIAO DA SERRA	R	22352	34,75	26,58
VACARIA	U	22501	19,62	27,9
VACARIA	R	22502	40,04	38,42
VALE REAL	U	22541	9,12	11,53
VALE REAL	R	22542	12,52	12,5
VANINI	U	22551	50,2	42,1
VANINI	R	22552	69,06	43,42
VERANOPOLIS	U	22801	18,25	11,14
VERANOPOLIS	R	22802	32,57	20,36
VIADUTOS	U	22901	51,79	46,05
VIADUTOS	R	22902	59,45	50,23
VICENTE DUTRA	U	23101	74,53	49,3
VICENTE DUTRA	R	23102	82,86	52,5
VITOR GRAEFF	U	23201	58,78	40,42
VITOR GRAEFF	R	23202	58,28	38,29
VILA FLORES	U	23301	17,68	13,86
VILA FLORES	R	23302	25,36	24,69
VILA MARIA	U	23401	48,71	27,21
VILA MARIA	R	23402	49,38	28,07
VISTA ALEGRE	U	23501	55,7	36,5
VISTA ALEGRE	R	23502	93,01	45,96

VISTA ALEGRE DO PRATA	U	23601	27,75	35,04
VISTA ALEGRE DO PRATA	R	23602	41,47	35,71
VISTA GAUCHA	U	23701	75,54	72,3
VISTA GAUCHA	R	23702	101,6	71,83
VITORIA DAS MISSOES	U	23751		
VITORIA DAS MISSOES	R	23752	91,49	46,75

ANEXO IV - Norte-Nordeste (D3)

Portaria DNAEE nº 104, de 7 de abril 1997

Quadro A

Tarifa Convencional		
Subgrupo	Demanda (R\$/kW)	Consumo (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	13,04	32,83
A3 (69 kV)	14,07	35,39
A3 Cooperativa de Eletrificação Rural (69 kV)	7,03	17,70
A4 (2,3 kV a 25 kV)	5,07	74,06
A4a Cooperativa de Eletrificação Rural TIPO 1	1,93	28,15
A4b Cooperativa de Eletrificação Rural TIPO 2	1,53	22,21
A4c Cooperativa de Eletrificação Rural TIPO 3	1,01	14,82
AS Subterrâneo	7,46	77,49
B1 Residencial		134,59
B1 Residencial Baixa Renda		
consumo mensal até 30 kWh		47,10
consumo mensal de 31 a 100 kWh		80,75
consumo mensal de 101 a 160 kWh		121,13
B2 Rural		92,46
B2 Cooperativa de Eletrificação Rural		61,92
B2 Serviço Público de Irrigação		80,57
B3 Demais Classes		134,39
B4 Iluminação Pública		
B4a Rede de Distribuição		69,24
B4b Bulbo da Lâmpada		76,00
B4c Nível de IP acima do Padrão		112,58

Quadro B

Tarifa Horo-Sazonal Azul		
Segmento Horário Subgrupo	Demanda (R\$/kW)	
	Ponta	Fora da Ponta
A1 (230 kV ou mais)	7,65	1,59
A2 (88 a 138 kV)	8,23	1,89
A3 (69 kV)	11,03	3,02
A3 Cooperativa de Eletrificação Rural (69 kV)	5,52	1,51
A3a (30 a 44 kV)	12,88	4,30
A4 (2,3 a 25 kV)	13,36	4,44
AS Subterrâneo	13,99	6,84

Quadro C

Tarifa Horo-Sazonal Azul				
Segmento Sazonal Subgrupo	Consumo (R\$/MWh)			
	Ponta		Fora de Ponta	
	Seca	Úmida	Seca	Úmida
A1	43,55	38,09	30,81	26,19
A2	46,15	43,05	33,07	30,33
A3	52,28	46,36	36,02	31,08
A3 - CER	26,14	23,18	18,01	15,54
A3a	84,54	78,26	40,22	35,55
A4	87,67	81,13	41,68	36,83
AS (Subterrâneo)	91,75	84,91	43,63	38,56

Quadro D

Tarifa de Ultrapassagem Horo-Sazonal Azul		
Segmento Horo-Sazonal Subgrupo	Demanda (R\$/kW)	
	Ponta	Fora de Ponta
	Seca ou Úmida	Seca ou Úmida
A1 (230 kV ou mais)	28,36	5,95
A2 (88 a 138 kV)	30,46	6,96
A3 (69 kV)	40,91	11,16
A3 Cooperativa de Eletrificação Rural (69 kV)	20,46	5,58
A3a (30 a 44 kV)	43,36	14,44
A4 (2,3 a 25 kV)	40,10	13,36
AS Subterrâneo	41,98	20,50

Quadro E

Tarifa Horo-Sazonal Verde	
Subgrupo	Demanda (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	4,30
A4 (2,3 a 25 kV)	4,44
AS Subterrâneo	6,84

Quadro F

Tarifa Horo-Sazonal Verde				
Segmento Horo-Sazonal Subgrupo	Consumo (R\$/MWh)			
	Ponta		Fora de Ponta	
	Seca	Úmida	Seca	Úmida
A3a	382,67	376,39	40,22	35,55
A4	396,71	390,22	41,68	36,83
AS (Subterrâneo)	415,16	408,35	43,63	38,56

Quadro G

Tarifa de Ultrapassagem Horo-Sazonal Verde	
Segmento Horo-Sazonal Subgrupo	Demanda (R\$/kW)
	Período seco ou Úmido

A3a (30 a 44 kV)	14,44
A4 (2,3 a 25 kV)	13,36
AS Subterrâneo	20,50

Quadro H

Tarifa de ETST	
Subgrupo	Consumo (R\$/MWh)
A1 e A2	11,27
A3	12,76
A3a	13,47
A4 e AS	13,16

Quadro I

Tarifa de Emergência Autoprodutor		
Subgrupo	Demanda (R\$/kW)	Consumo (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) Horo-sazonal Azul	31,27	137,33
A3 (69 kV) Horo-sazonal Azul	32,06	193,02
A3a (30 a 44 kV) Horo-sazonal Azul	36,31	202,13
A3a (30 a 44 kV) Horo-sazonal Verde	9,08	202,13
A4 (2,3 a 25 kV) Horo-sazonal Azul	33,58	186,90
A4 (2,3 a 25 kV) Horo-sazonal Verde	8,40	186,90

Quadro J

Descontos Percentuais		
Unidade Consumidora	Demanda	Consumo
Rural – Grupo A	10,00	10,00
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15,00	15,00
Água, Esgoto e Saneamento – Grupo B	-	15,00

TARIFAS DE SUPRIMENTO

Supridor : CEEE

Suprida : UENPAL

Tensão KV	Modalidade	Demanda R\$/kW	Energia R\$/Mwh
>= 69 Kv	Próprio	6,97	18,24
< 69		7,67	19,15



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

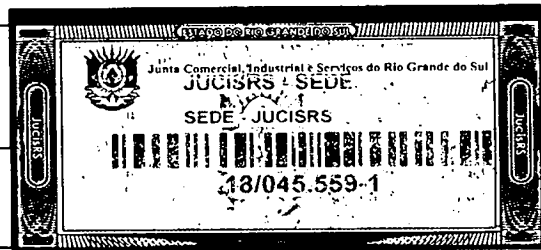
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300036146

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

24 JAN 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800017248

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SAO LEOPOLDO
Local

Nome: **RAFAEL DOS SANTOS SILVA FILHO**
Telefone de Contato: **51 3390-1913**
Assinatura:

23 Janeiro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

01 FEV 2018

Data

Dulce Aparecida Dias

Assessora Técnica

Responsável JUCERGS

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Ramon Ramos
Vogal JUCERGS
Presidente da Turma

Eloir Antonio de Paula
Vogal JUCERGS
Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4607453 em 06/02/2018 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 180455591 - 24/01/2018. Autenticação: 6573CBCE970FAD253321BAD2E5E826288CC32AF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/045.559-1 e o código de segurança ZZx7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

I – DIA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dia do mês de dezembro de 2017, às 08h00 (oito horas), na sede social da **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** ("RGE Sul" ou "Companhia"), situada na Avenida São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja – CEP: 93032-525, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

II – CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, em vista da presença das acionistas CPFL Energia S.A. e CPFL Comercialização Brasil S.A., representando a totalidade do capital social.

III – PRESENÇA: Compareceu à Assembleia Geral, as acionistas CPFL Energia S.A. e CPFL Comercialização Brasil S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no "Livro de Presença de Acionistas".

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Sr. Luis Henrique Ferreira Pinto e Secretária, Sra. Roberta Luca Ferreira.

V - ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre (i) a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

VI - LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que são do inteiro conhecimento da acionista. (2) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura do acionista, nos termos do Art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404/76, respectivamente.

VII – DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista deliberou:

(i) **aprovar** a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, de forma a contemplar: (a) alteração da redação do artigo 1º para prever inclusão do Contrato de Concessão de Serviços Públicos; (b) alteração do artigo 2º para prever padronização do objeto social, tendo em vista a uniformização da redação ao segmento de distribuição de energia elétrica; (c) alteração do artigo 3º para contemplar o atual endereço da sede social devidamente alterado pela Assembleia Geral Extraordinária datada de 01 de junho de 2017; (d) alteração do artigo 5º para prever os aumentos de capital deliberados na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 2017, bem como a conversão das ações preferenciais em ordinárias. Na relação de conversão de ações, para cada 1 ação preferencial, será entregue 1 ação ordinária, por meio do cancelamento das ações preferenciais e da emissão de 122.812 (cento e vinte e duas mil, oitocentas e doze) ordinárias; (e) a exclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º e 8º para criação de parágrafo único; (f) alteração do artigo 6º para prever a competência para emissão de ações preferenciais para Assembleia Geral, uma vez que essa é a regra prevista pela Lei das S.A., bem como simplificação da



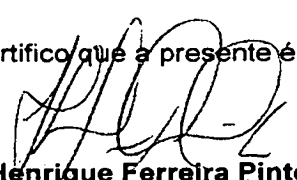


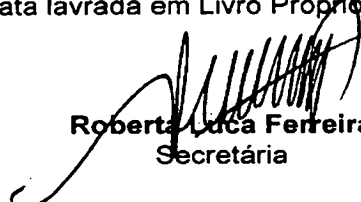
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

redação, bem como a exclusão do parágrafo único; (g) alteração da redação do artigo 7º para prever a competência para emissão de debêntures, bem como para prever a emissão de notas promissórias, bem como a exclusão do parágrafo único; (h) alteração dos artigos 10, 11 e 12 e das alíneas “b”, “d” e “e” do artigo 11, para ajustes e melhorias na redação e a inclusão das alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do artigo 11, para prever as competências das Assembleias Gerais; (i) a exclusão do parágrafo único do artigo 12 e exclusão do artigo 13; (j) adequação da numeração dos artigos 14, 15, 16, 17 e 18, os quais passarão a ser respectivamente artigos 13, 14, 15, 16 e 17; (k) adequação da redação do artigo 13 e seus parágrafos 1º e 2º, artigo 14, artigo 15, artigo 16 e seus parágrafos 1º e 2º e artigo 17; (l) exclusão de parágrafos e alíneas do artigo 17 para prever ajustes nas competências do Conselho de Administração e modo de funcionamento; (m) ajustes na nomenclatura dos cargos dos Diretores Executivos previstos no artigo 18, passando o cargo de Diretor de Gestão de Energia para Diretor Comercial e o cargo de Diretor de Distribuição para Diretor de Operações, bem como a exclusão das competências exclusivas de cada cargo e revisão e inclusão de competências da Diretoria Executiva colegiada; (n) adequação da numeração dos artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 os quais passarão a ser respectivamente artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, bem como ajustes na redação dos referidos artigos, parágrafos e alíneas para prever as competências da Diretoria Executiva e seu modo de funcionamento; (m) renumerar todas as disposições do Estatuto Social e referências cruzadas aos artigos nele contidos em decorrência das alterações acima propostas; e (ii) **aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do Anexo I, que integra a presente Ata para todos os fins de direito.

VIII – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, que a subscrevem. São Leopoldo, 26 de dezembro de 2017. Luis Henrique Ferreira Pinto (Presidente), Roberta Luca Ferreira (Secretária), CPFL Energia S.A. (por seus representantes legais Luis Henrique Ferreira Pinto e Wagner Luiz Schneider de Freitas) e CPFL Comercialização Brasil S.A. (por seus representantes legais Daniel Marrocos Camposilvan e Wagner Luiz Schneider de Freitas).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio.


Luis Henrique Ferreira Pinto
Presidente


Roberta Luca Ferreira
Secretária



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4607453 em 06/02/2018 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 180455591 - 24/01/2018. Autenticação: 6573CBCE970FAD253321BAD2E5E826288CC32AF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/045.559-1 e o código de segurança ZZx7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

ANEXO

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Capítulo I

Denominação, objeto, sede e duração

Artigo 1º - A RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., companhia de capital aberto, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços públicos de distribuição, comercialização e fornecimento de energia elétrica, nos termos e condições que lhe foram outorgados pelo contrato de concessão celebrado com o Poder Concedente, podendo participar individual ou consorciadamente de empreendimentos que visem a outras formas de distribuição e de fornecimento de energia, de tecnologias e de serviços afetos, inclusive na exploração de atividades derivadas direta ou indiretamente da utilização dos bens, direitos e tecnologias de que é detentora, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares, bem como participar de outras sociedades, quando necessário à prestação dos serviços; (ii) desenvolver outras atividades empresariais associadas à prestação dos serviços de distribuição e ao fornecimento de energia elétrica, sujeitos às disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) apoiar e incentivar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de energia elétrica, bem como promover ou fomentar a implantação de programas de eficiência de energia elétrica.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja, CEP: 93032-525, podendo manter filiais, escritórios, depósitos, armazéns ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do País, mediante deliberação da Diretoria Executiva, ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de 1.495.084.206,07 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sete centavos), dividido em 527.266 (quinhentas e vinte e sete mil, duzentas e

141
CPFL
Sul



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

sessenta e seis) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A Companhia, por deliberação da Diretoria Executiva, contratará serviços de ações escriturais com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço.

Artigo 6º - A Companhia através de deliberação tomada em Assembleia Geral de Acionistas, poderá emitir ações preferenciais, em uma ou mais classes, resgatáveis ou não, observado o limite legal.

Artigo 7º - A Companhia, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, bem como notas promissórias.

Artigo 8º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Capítulo III **Dos órgãos da Companhia**

Artigo 9º - São órgãos da Companhia:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – a Diretoria Executiva; e
- IV – o Conselho Fiscal.

Seção I **Da Assembleia Geral**

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal quando instalado, ou por acionistas, na forma da lei.

Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das competências legalmente previstas:

- a) tomar as contas dos administradores, relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado;
- e) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- f) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, bem como o montante global da remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado;
- g) deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, bem como notas promissórias;
- h) deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, em uma ou mais classes, resgatáveis ou não, observado o limite legal;
- i) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- j) declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do §7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório;
- k) determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante;
- l) deliberar previamente alteração em contrato de concessão firmado pela Companhia;
- e
- m) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto Social, não confirmam a outro órgão da Companhia.

Artigo 12 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na ausência do último, pelo Diretor Presidente da Companhia. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do Secretário.

Seção II
Do Conselho de Administração





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - De conformidade com o Edital de Privatização, os empregados da Companhia terão o direito de indicar um membro ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

Artigo 14 – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 15 – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 16 – No caso de vacância de membro do Conselho de Administração, seu substituto poderá ser nomeado pelo Presidente do Conselho e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a vacância.

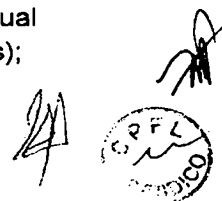
Parágrafo 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu novo titular, o qual exercerá o mandato pelo prazo restante.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências legalmente previstas:

a) eleger o Diretor Presidente e os demais Diretores, podendo destituí-los a qualquer tempo;

b) deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida de valor igual ou superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais);





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

c) deliberar sobre a aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais) e sobre a alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$3.535.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais);

d) autorizar prévia e expressamente a celebração de contratos pela Companhia com acionistas ou com pessoas por eles controladas ou a eles coligadas ou relacionadas, direta ou indiretamente, de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais);

e) aprovar prévia e expressamente a celebração de contratos de qualquer natureza de valor global igual ou superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais), ainda que se refiram a despesas previstas no orçamento anual;

f) deliberar sobre a constituição de qualquer espécie de garantia que não envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia; e a constituição de qualquer espécie de garantia que envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$3.535.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia;

g) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria Executiva lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral; e

h) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá reunir-se ao menos 3 (três) vezes ao ano, podendo, entretanto, ser realizadas reuniões com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos conselheiros presentes. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica ou vídeo-conferência.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 10 (dez) dias de antecedência, com a indicação das matérias a serem tratadas, as quais serão acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo 3º - Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no parágrafo 2º acima.





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

Parágrafo 4º - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

Parágrafo 5º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro, o voto por escrito antecipado e o voto por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Artigo 18 – A Diretoria Executiva compor-se-á de até 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Assuntos Regulatórios, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo, um Diretor Comercial e um Diretor de Operações.

Artigo 19 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 20 – Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 21 – Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração. Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Presidente do Conselho de Administração ou, no impedimento deste, ao Diretor Financeiro, exercer as funções até a eleição do substituto.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído por outro diretor a ser designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia, indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 22 - Compete à Diretoria Executiva:






RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- b) aprovar a abertura, a alteração de endereço e o encerramento de filiais, escritórios, agências ou outras instalações em qualquer parte do País, conforme previsto no Artigo 3º deste Estatuto;
- c) aprovar atos e contratos de compra de materiais e prestação de serviços de valor igual ou superior a R\$5.957.000,01 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais e um centavo) até R\$47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), exceto contratos de serviços celebrados com instituições financeiras e contratos de compra e venda de energia, para os quais deve ser observada a alçada descrita no item (d) abaixo;
- d) aprovar atos e contratos de outras naturezas de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais) até R\$47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- e) aprovar a aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais) até R\$47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- f) aprovar a alienação, oneração ou constituição de garantias que envolvam (a) bens móveis, veículos e demais ativos fixos de valor igual ou superior a R\$1.401.000,01 (um milhão, quatrocentos e um mil reais e um centavo) até R\$3.534.999,99 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e (b) bens imóveis de valor até R\$3.534.999,99 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- g) aprovar a constituição de qualquer espécie de garantia que não envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais) até R\$ 47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia; e
- h) aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais da Companhia.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva poderá reunir-se com a presença da maioria de seus





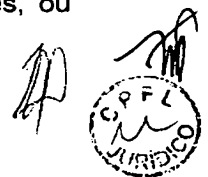
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

membros, mediante convocação, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Os diretores poderão participar das reuniões através de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Diretor, o voto por escrito antecipado e o voto por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Artigo 24 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos, ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores Executivos; (ii) por um Diretor Executivo em conjunto com um procurador, nos limites do seu instrumento de mandato; (iii) por dois procuradores, nos limites do seu instrumento de mandato; ou (iv) excepcionalmente, desde que seja fundamentada a necessidade, por um único Diretor Executivo ou por um único procurador constituído para esse fim, quando previamente autorizado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, (ii) especificar expressamente os poderes conferidos e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das procurações “ad judícia” e “ad judícia et extra”, que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento.

Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor Executivo ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, incluindo mas não se limitando a atos perante as concessionárias, permissionárias e autorizadas, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) junto a órgãos de proteção ao crédito, (vi) em processos licitatórios públicos e privados, incluindo mas não se limitando a atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações, habilitação dentre outros atos que não gerem obrigações para a Companhia e (vii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

Parágrafo 3º - É vedado aos Diretores Executivos praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.

Artigo 25 – Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 26 – O Presidente do Conselho de Administração poderá afastar qualquer membro da Diretoria Executiva, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam, sendo que a formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal poderá ser instalado pela Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais, e será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei.

Capítulo IV
Do Exercício Social

Artigo 28 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 30 deste


CPFL
SECRETÁRIO GERAL



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

Estatuto Social;

c) constituição de Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão, mensalmente ou em outra periodicidade definida pela Companhia, com o ganho ou perda correspondente à variação da expectativa de fluxo de caixa do Ativo Financeiro da Concessão, reconhecido pela Companhia no resultado do período, líquido dos efeitos tributários. O valor a ser destinado para a constituição dessa reserva será limitado ao saldo da conta "Lucro ou Prejuízo Acumulado", após a eventual constituição das Reservas para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar:

(c.i) a realização da Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão ocorrerá ao final do período de concessão da Companhia, quando do pagamento da indenização pelo Poder Concedente, alienação ou baixa do ativo e resultará na reversão dos respectivos valores para "Lucros ou Prejuízos Acumulados";

(c.ii) caso ocorra a prorrogação da concessão, o saldo do ativo financeiro será reclassificado para o ativo intangível e passará a ser amortizado. A reserva estatutária, relacionada ao saldo da atualização do ativo financeiro transferido para o ativo intangível, passará a ser realizada na mesma proporção da amortização do referido ativo intangível;

d) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito; e

e) em caso de prejuízo no exercício, as reservas constituídas poderão ser utilizadas para absorver o prejuízo remanescente, sendo a Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão e a reserva legal, nesta ordem, as últimas a serem absorvidas.

Artigo 29 – A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 30 - Por deliberação da Assembleia Geral, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

Artigo 31 – A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação da Assembleia Geral, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do §7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 32 - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 33 - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo V
Da Dissolução

Artigo 34 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 35 – Os valores monetários referidos nos Artigos 17 e 22 deste Estatuto foram atualizados na data base de 1º de janeiro de 2017 e serão corrigidos no início de cada exercício social, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no exercício anterior e, na falta deste, por outro índice publicado pela mesma Fundação que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.372, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 12/1997, e com base nos autos do Processo nº 48500.005914/2023-57,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024 da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da RGE, constantes da Resolução Homologatória nº [3.206](#), de 13 de junho de 2023, ficam, em média, reajustadas em 0,00% (zero por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 19 de agosto de 2024 a 18 de junho de 2025.

§ 1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 11 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§ 2º Na Tabela 9, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de -5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento negativos), sendo 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -8,94% (oito vírgula noventa e quatro por cento negativos) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), que estarão em vigor no período de 19 de agosto de 2024 a 18 de junho de 2025.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, os encargos de conexão referentes aos Contratos de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD do) acessantes especificados, que estarão em vigor no período de 19 de agosto de 2024 a 18 de junho de 2025.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE GT, da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul, da Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. – ETAUSA, da Transmissora de Energia Sul Brasileira – TESB, da CPFL Transmissão de Energia Sul II Ltda. – CPFL SUL II, MEZ 4 Energia S.A. – MEZ 4 e da Vineyards Transmissão de Energia S.A. - VINEYARDS, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela RGE, que estarão em vigor no período de 19 de junho de 2024 a 18 de junho de 2025.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 10º. Homologar, na Tabela 9 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à RGE, no período de competência de junho de 2024 a maio de 2025, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 11º. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 12º. Estabelecer, na Tabela 11 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 13º. Reconhecer a formação de um ativo regulatório em favor da RGE no valor total de R\$ 1.233.000.000,00 (um bilhão e duzentos e trinta e três milhões de reais), distribuídos em itens de energia, no valor de R\$ 313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais), Fio A – transmissão, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e Fio B – distribuição, no valor de R\$ 820.000.000,00 (oitocentos e vinte milhões de reais), o qual deverá ser recomposto nos processos tarifários de 2025 a 2027, conforme disposto no Despacho nº [2.133/2024-ANEEL](#).

Art. 14º. Fixar as cotas mensais no valor de R\$ 7.272.262,13 (sete milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e treze centavos) para os doze meses subsequentes à data de aniversário, que devem ser recolhidas diretamente à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar, referente à recomposição dos recursos à Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022.

Parágrafo único. As parcelas em atraso referente aos meses de julho e agosto de 2024 deverão ser atualizadas pela SELIC.

Art. 15º. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela RGE no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Retificado no D.O. de 27.08.2024.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A1 (230 kV)	AZUL	GMP	P	7,96	66,06	415,85	6,83	65,58	461,31
			FP	8,45	66,06	268,50	7,25	65,58	291,14
	AZUL APE	GMP	P	7,96	2,80	0,00	6,83	3,23	0,00
			FP	8,45	2,80	0,00	7,25	3,23	0,00
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	18,83	67,28	415,85	17,92	66,96	461,31
			FP	14,53	67,28	268,50	12,71	66,96	291,14
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	18,83	4,01	0,00	17,92	4,60	0,00
			FP	14,53	4,01	0,00	12,71	4,60	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	18,83	67,28	41,10	17,92	66,96	37,88
			FP	14,53	67,28	41,10	12,71	66,96	37,88
	GERAÇÃO	UHE CANASTRA	NA	4,94	0,00	0,00	6,09	0,00	0,00
		PCH CAZUZA FERREIRA	NA	3,17	0,00	0,00	3,48	0,00	0,00
		UHE JACUI	NA	2,08	0,00	0,00	1,75	0,00	0,00
		UHE MONJOLINHO	NA	5,52	0,00	0,00	5,79	0,00	0,00
		PCH BOA FE	NA	6,78	0,00	0,00	7,13	0,00	0,00
		PCH SAO PAULO	NA	6,74	0,00	0,00	7,09	0,00	0,00
		PCH AUTODROMO	NA	6,57	0,00	0,00	6,90	0,00	0,00
		PCH JORGE DREHER	NA	1,66	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00
		PCH HENRIQUE KOTZIAN	NA	1,66	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00
		PCH SANTA CAROLINA	NA	6,79	0,00	0,00	6,98	0,00	0,00
		PCH JARDIM	NA	6,75	0,00	0,00	7,10	0,00	0,00
		PCH MORRO GRANDE	NA	6,75	0,00	0,00	7,10	0,00	0,00
		PCH CHIMARRAO	NA	5,68	0,00	0,00	5,84	0,00	0,00
		UTE CAMBARA	NA	4,93	0,00	0,00	6,09	0,00	0,00
		NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE	NA	3,92	0,00	0,00	4,79	0,00	0,00
		PCH LINHA APARECIDA	NA	7,56	0,00	0,00	7,56	0,00	0,00
		PCH LINHA JACINTO	NA	7,56	0,00	0,00	7,56	0,00	0,00
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	21,56	70,56	415,85	21,20	70,72	461,31
			FP	16,76	70,56	268,50	14,70	70,72	291,14
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	21,56	7,28	0,00	21,20	8,36	0,00
			FP	16,76	7,28	0,00	14,70	8,36	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	21,56	70,56	41,10	21,20	70,72	37,88
			FP	16,76	70,56	41,10	14,70	70,72	37,88

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	DISTRIBUIÇÃO	NOVA PALMA	P	21,65	4,49	0,00	21,20	5,16	0,00
			FP	16,82	4,49	0,00	14,70	5,16	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77	0,00	0,00	300,01
		ELETROCAR	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77	0,00	0,00	300,01
		HIDROPAN	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77	0,00	0,00	300,01
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	5,26	0,00	0,00	6,48	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	54,29	106,84	418,15	63,50	107,68	463,57
			FP	25,18	106,84	270,80	26,25	107,68	293,39
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	54,29	16,81	0,00	63,50	19,25	0,00
			FP	25,18	16,81	0,00	26,25	19,25	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	54,29	106,84	43,39	63,50	107,68	40,13
			FP	25,18	106,84	43,39	26,25	107,68	40,13
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	25,18	0,00	0,00	26,25	0,00	0,00
			P	0,00	1.428,63	418,15	0,00	1.650,93	463,57
			FP	0,00	106,84	270,80	0,00	107,68	293,39
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	25,18	0,00	0,00	26,25	0,00	0,00
			P	0,00	1.338,61	0,00	0,00	1.562,49	0,00
			FP	0,00	16,81	0,00	0,00	19,25	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	25,18	0,00	0,00	26,25	0,00	0,00
			P	0,00	1.428,63	43,39	0,00	1.650,93	40,13
			FP	0,00	106,84	43,39	0,00	107,68	40,13
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	9,64	0,00	0,00	12,50	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	54,29	106,84	418,15	63,50	107,68	463,57
			FP	25,18	106,84	270,80	26,25	107,68	293,39
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	54,29	16,81	0,00	63,50	19,25	0,00
			FP	25,18	16,81	0,00	26,25	19,25	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	54,29	106,84	43,39	63,50	107,68	40,13
			FP	25,18	106,84	43,39	26,25	107,68	40,13
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	25,18	0,00	0,00	26,25	0,00	0,00
			P	0,00	1.428,63	418,15	0,00	1.650,93	463,57

			FP	0,00	106,84	270,80	0,00	107,68	293,39
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	25,18	0,00	0,00	26,25	0,00	0,00
			P	0,00	1.338,61	0,00	0,00	1.562,49	0,00
			FP	0,00	16,81	0,00	0,00	19,25	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	25,18	0,00	0,00	26,25	0,00	0,00
			P	0,00	1.428,63	43,39	0,00	1.650,93	40,13
			FP	0,00	106,84	43,39	0,00	107,68	40,13
	DISTRIBUIÇÃO	NOVA PALMA	P	27,06	9,90	0,00	27,89	11,37	0,00
			FP	17,78	9,90	0,00	16,52	11,37	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77	0,00	0,00	300,01
		MUXENERGIA	P	27,06	9,90	0,00	27,89	11,37	0,00
			FP	17,78	9,90	0,00	16,52	11,37	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77	0,00	0,00	300,01
		HIDROPAN	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77	0,00	0,00	300,01
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	9,64	0,00	0,00	12,50	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	944,62	419,85	0,00	1.089,29	465,23
				INT	0,00	624,42	272,50	0,00	712,39	295,06
				FP	0,00	304,22	272,50	0,00	335,49	295,06
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	435,21	284,78	0,00	489,67	309,24
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	435,21	284,78	0,00	489,67	309,24
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	325,37	276,27	0,00	381,92	300,90
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	325,37	276,27	0,00	381,92	300,90
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	944,62	45,09	0,00	1.089,29	41,80
				INT	0,00	624,42	45,09	0,00	712,39	41,80
				FP	0,00	304,22	45,09	0,00	335,49	41,80
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	435,21	45,09	0,00	489,67	41,80
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	435,21	45,09	0,00	489,67	41,80
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	325,37	36,59	0,00	381,92	33,46
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	325,37	36,59	0,00	381,92	33,46
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	973,73	419,85	0,00	1.123,56	465,23
				INT	0,00	641,89	272,50	0,00	732,95	295,06
				FP	0,00	310,04	272,50	0,00	342,34	295,06
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	435,21	284,78	0,00	489,67	309,24
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	435,21	284,78	0,00	489,67	309,24
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	973,73	45,09	0,00	1.123,56	41,80
				INT	0,00	641,89	45,09	0,00	732,95	41,80
				FP	0,00	310,04	45,09	0,00	342,34	41,80
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	435,21	45,09	0,00	489,67	41,80
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	435,21	45,09	0,00	489,67	41,80
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.046,50	419,85	0,00	1.209,22	465,23
				INT	0,00	685,55	272,50	0,00	784,34	295,06
				FP	0,00	324,60	272,50	0,00	359,47	295,06
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	435,21	284,78	0,00	489,67	309,24
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	435,21	284,78	0,00	489,67	309,24
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.046,50	45,09	0,00	1.209,22	41,80
				INT	0,00	685,55	45,09	0,00	784,34	41,80
				FP	0,00	324,60	45,09	0,00	359,47	41,80

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	435,21	45,09	0,00	489,67	41,80
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	435,21	45,09	0,00	489,67	41,80
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	239,37	156,63	0,00	269,32	170,08
	CONVENCIONAL	PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	261,13	170,87	0,00	293,80	185,55
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	239,37	24,80	0,00	269,32	22,99
	SCEE - CONVENCIONAL	PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	261,13	27,06	0,00	293,80	25,08
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	4,38	0,00	0,00	5,68	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	12,88	0,00	0,00	16,75	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.
(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
P = posto tarifário ponta;
INT = posto tarifário intermediário;
FP = posto tarifário fora de ponta;
APE = autoprodução.
SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (RGE).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031 , de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾	
							2024		2025			
							De 19/08/2024 a 31/12/2024		De 01/01/2025 a 18/06/2025			
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,69%	93,50%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,69%	93,50%
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,56%	93,50%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,56%	93,50%
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,95%	93,85%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,95%	93,85%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	80,75%	100,00%	71,12%	100,00%	23,55%	93,85%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,95%	93,85%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	81,78%	100,00%	72,67%	100,00%	28,66%	94,08%
				INT	MWh	100,00%	83,46%	100,00%	75,20%	100,00%	35,12%	94,08%
				FP	MWh	100,00%	88,69%	100,00%	83,03%	100,00%	55,17%	94,08%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	85,62%	100,00%	78,43%	100,00%	43,40%	94,08%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	80,77%	100,00%	71,15%	100,00%	24,30%	92,70%
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	81,68%	100,00%	72,53%	100,00%	28,28%	94,08%
				INT	MWh	100,00%	83,33%	100,00%	74,99%	100,00%	34,60%	94,08%
				FP	MWh	100,00%	88,50%	100,00%	82,74%	100,00%	54,44%	94,08%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	85,62%	100,00%	78,43%	100,00%	43,40%	94,08%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	81,46%	100,00%	72,20%	100,00%	27,43%	94,08%
				INT	MWh	100,00%	83,02%	100,00%	74,53%	100,00%	33,42%	94,08%
				FP	MWh	100,00%	88,05%	100,00%	82,07%	100,00%	52,71%	94,08%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	85,62%	100,00%	78,43%	100,00%	43,40%	94,08%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	85,62%	100,00%	78,43%	100,00%	43,40%	94,08%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	85,62%	100,00%	78,43%	100,00%	43,40%	94,08%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº [1.000/2021](#), “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000/2021](#)) (RGE).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,34	13,37	26,74	80,30
II - Aferição de medidor	12,04	20,06	26,74	133,87
III - Verificação de nível de tensão	12,04	20,06	24,08	133,87
IV - Religação normal	10,67	14,70	44,14	133,87
V - Religação de urgência	53,52	80,30	133,87	267,73
VI - Segunda via de fatura	3,99	3,99	3,99	8,01
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,99	3,99	3,99	8,01
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,34	13,37	26,74	80,30
IX - Desligamento programado	53,52	80,30	133,87	267,73
X - Religação programada	53,52	80,30	133,87	267,73
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,34	13,37	26,74	80,30
XII - Comissionamento de obra	28,03	40,11	80,22	240,91
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,34	13,37	26,74	80,30
XVI - Custo administrativo de inspeção	158,91	238,37	397,42	5.298,90

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº [1.000/2021](#))TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº [1.000/2021](#)) (RGE).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			658,83	658,83	658,83	362,36	395,30	766,01	766,01	72,18	27,59
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	318,08	946,42						699,64	699,64	266,82	

TABELA 7 – ENCARGO DE CONEXÃO REFERENTE AOS CCD DE ACESSANTES (RGE).

INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
MASISA	359.090,26	29.924,19
GERDAU AÇOS LONGOS - AES SUL	291.083,78	24.256,98

TABELA 8 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (RGE).

Vigente no período de 19 de junho de 2024 a 18 de junho de 2025.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
TESB (CT 001/2011)	RGE	536.172,62
CGT (CT 002/2011)	RGE	363.294,46
CEEE-T (CT 004/2011)	RGE	1.086.009,67
CGT (CT 005/2009)	RGE	805.711,96
CGT (CT 007/2014)	RGE	1.607.673,85
CGT (CT 011/2010)	RGE	3.580.714,36
CPFL SUL II (CT 011/2019)	RGE	966.186,83
MEZ 4 (CT 025/2018)	RGE	590.769,42
VINEYARDS (CT 031/2017)	RGE	976.451,76
CEEE-T (CT 055/2001)	RGE	163.683.899,17
CGT (CT 057/2001)	RGE	5.195.901,39
ETAUSA (CT 082/2002)	RGE	3.912.773,54

TABELA 9 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (RGE).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	5.616.664,47	45.459.940,13	51.076.604,60
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	49.731,68	1.553.155,64	1.602.887,32
SUBSÍDIO DISTRIBUIÇÃO	(611.334,39)	0,00	(611.334,39)
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(1.134.097,40)	2.731.466,31	1.597.368,90
SUBSÍDIO SCEE	(3.611.471,39)	5.003.080,37	1.391.608,98
TOTAL	309.492,97	54.747.642,44	55.057.135,41

TABELA 10 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO E DESCONTOS TARIFÁRIOS (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B	DISTRIBUIÇÃO	Creral	NA	0,00	172,40	276,77
B	DISTRIBUIÇÃO	Ceriluz	NA	0,00	172,40	276,77
A2	DISTRIBUIÇÃO	COPREL	P	18,90	1,45	0,00
			FP	14,58	1,45	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A2	DISTRIBUIÇÃO	Creluz-D	P	18,90	1,45	0,00
			FP	14,58	1,45	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cooperluz	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A3	DISTRIBUIÇÃO	CERTHIL	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A3	DISTRIBUIÇÃO	Hidropan	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A3	DISTRIBUIÇÃO	Eletrocar	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A3	DISTRIBUIÇÃO	Certel	P	21,65	4,49	0,00
			FP	16,82	4,49	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A3	DISTRIBUIÇÃO	Ceriluz	P	21,65	4,49	0,00
			FP	16,82	4,49	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cermissoes	P	21,65	4,49	0,00
			FP	16,82	4,49	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A3	DISTRIBUIÇÃO	COPREL	P	21,65	4,49	0,00
			FP	16,82	4,49	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A3	DISTRIBUIÇÃO	Nova Palma	P	21,65	4,49	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
			FP	16,82	4,49	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A4	DISTRIBUIÇÃO	Hidropan	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A4	DISTRIBUIÇÃO	Certel	P	27,06	9,90	0,00
			FP	17,78	9,90	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A4	DISTRIBUIÇÃO	CELETRO	P	27,06	9,90	0,00
			FP	17,78	9,90	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cooperluz	P	27,06	9,90	0,00
			FP	17,78	9,90	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A4	DISTRIBUIÇÃO	Certaja	P	27,06	9,90	0,00
			FP	17,78	9,90	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A4	DISTRIBUIÇÃO	Creral	P	27,06	9,90	0,00
			FP	17,78	9,90	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceriluz	P	27,06	9,90	0,00
			FP	17,78	9,90	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cermissões	P	27,06	9,90	0,00
			FP	17,78	9,90	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A4	DISTRIBUIÇÃO	COPREL	P	27,06	9,90	0,00
			FP	17,78	9,90	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A4	DISTRIBUIÇÃO	Creluz-D	P	27,06	9,90	0,00
			FP	17,78	9,90	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A4	DISTRIBUIÇÃO	CERTHIL	P	27,06	9,90	0,00
			FP	17,78	9,90	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A4	DISTRIBUIÇÃO	CERFOX	P	27,06	9,90	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
			FP	17,78	9,90	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A4	DISTRIBUIÇÃO	MuxEnergia	P	27,06	9,90	0,00
			FP	17,78	9,90	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77
A4	DISTRIBUIÇÃO	Nova Palma	P	27,06	9,90	0,00
			FP	17,78	9,90	0,00
			NA	0,00	0,00	276,77

TABELA 11 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº [885/2020](#) E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº [1.008/2022](#) (RGE).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA COVID	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	1,47
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	10,26



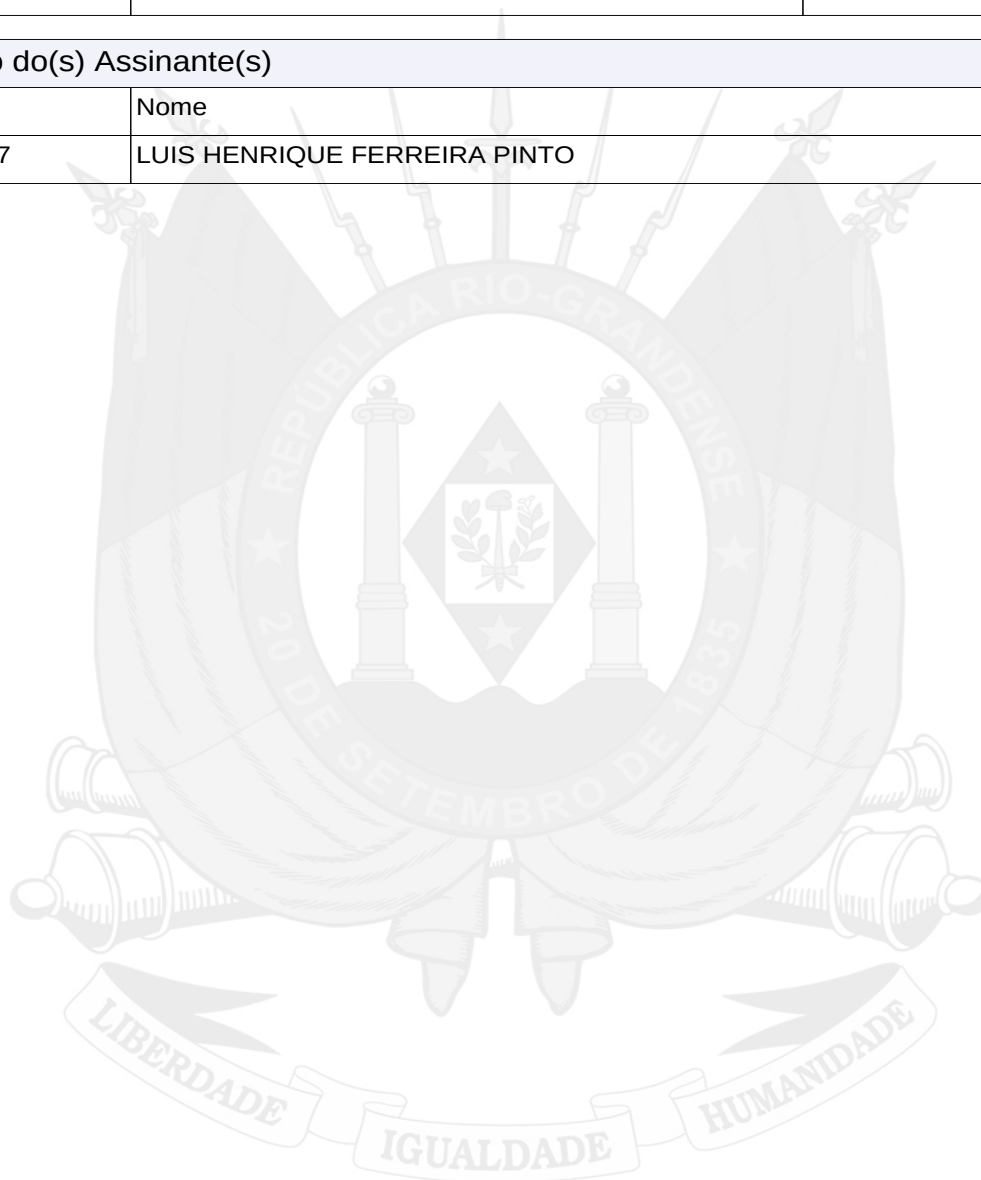
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/005.069-1	RS2201900000510	03/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.352.408-47	LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

I – DIA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dia do mês de dezembro de 2018, às 07h00 (sete horas), na sede social da **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** (“RGE Sul” ou “Incorporadora”), situada na Avenida São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja – CEP: 93032-525, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

II – CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, em vista da presença das acionistas CPFL Energia S.A. e CPFL Comercialização Brasil S.A., representando a totalidade do capital social.

III – PRESENÇA: Compareceram à Assembleia Geral, as acionistas CPFL Energia S.A. e CPFL Comercialização Brasil S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no “Livro de Presença de Acionistas”.

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Sr. Luis Henrique Ferreira Pinto e Secretária, Sra. Thaíse Cristina Scarpini.

V - ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

(i) o cancelamento de 815 (oitocentas e quinze) ações ordinárias que estão em tesouraria com a utilização de uma parcela da reserva de capital existente na RGE Sul no montante de R\$ 8.055.878,21 (oito milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos);

(ii) a contratação “ad referendum” da KPMG Auditores Independentes como responsável pela elaboração do Laudo Contábil da Rio Grande Energia S.A. (“RGE” ou “Incorporada”), descrito no item (iii) abaixo;

(iii) o Laudo Contábil da RGE que apurou, na data base de 31 de outubro de 2018, um acervo líquido no montante de R\$ 1.939.691.398,18 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos);

(iv) o “Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo””, celebrado em 31 de dezembro de 2018, entre as administrações das sociedades envolvidas na operação, a saber: RGE Sul;

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

(v) a Incorporação da RGE pela RGE Sul, nos termos do Protocolo, com a consequente extinção da RGE, assim como autorizar a administração da RGE Sul a praticar todos os atos complementares à referida incorporação;

(vi) o reconhecimento de uma parcela do acervo líquido da RGE na forma de reservas, resultado abrangente e lucros acumulados;

(vii) o aumento de capital da RGE Sul no montante de R\$ 1.293.022.299,00 (um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais), por conta dos efeitos da operação de incorporação; e

(viii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da RGE Sul, objetivando refletir os efeitos da incorporação e do aumento de capital descrito no item (vi) desta Ordem do Dia.

VI - LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que são do inteiro conhecimento da acionista. (2) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura do acionista, nos termos do Art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404/76, respectivamente.

VII – DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista deliberou:

(i) **aprovar** o cancelamento de 815 (oitocentas e quinze) ações ordinárias que estão em tesouraria com a utilização de uma parcela da reserva de capital existente na RGE Sul no montante de R\$ 8.055.878,21 (oito milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos);

(ii) **aprovar** a contratação “ad referendum” da KPMG Auditores Independentes, com endereço na Avenida Coronel Silva Telles, nº 977, 10º andar, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13024-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0011-09 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade CRC-SP sob nº 2SP027612/O-4, como responsável pela elaboração do Laudo Contábil da RGE, descrito no item (iii) abaixo;

(iii) **aprovar** o Laudo Contábil correspondente aos ativos e passivos (“Acervo”), calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da RGE na data de 31 de outubro de 2018, que apurou um acervo líquido no montante de R\$ 1.939.691.398,18 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos);

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

(iv) aprovar o Protocolo, em todos os seus termos e condições, o qual foi celebrado em 31 de dezembro de 2018, entre as administrações das sociedades envolvidas na operação, a saber: RGE Sul e RGE;

(v) aprovar a proposta de incorporação da RGE, nos termos do Protocolo, ficando registrado que, de acordo com o inciso III do artigo 224 da Lei das S.A., a variação patrimonial do Acervo ocorrida entre a data base do Laudo de Avaliação (31/10/2018) e a data da efetiva incorporação (31/12/2018), será incluída na RGE Sul, sendo refletida em contas de resultado quando aplicável, com contrapartida em contas patrimoniais. Em decorrência da incorporação, a RGE é extinta e sucedida pela RGE Sul, no que tange a todos os seus direitos e obrigações, independentemente de quaisquer outras formalidades, além das descritas em lei. Ficam autorizados os administradores da RGE Sul a tomar todas as providências necessárias à efetivação e formalização da incorporação ora aprovada, especialmente aquelas referentes ao arquivamento, publicações dos atos societários e as averbações necessárias junto aos registros públicos competentes. Ademais, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 231 da Lei das S.A., será assegurado aos titulares de debêntures de emissão da RGE (Incorporada), durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação, a ser realizada após o devido arquivamento na Junta Comercial competente, das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da Incorporada e da Incorporadora, relativas à operação de Incorporação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

(vi) aprovar em decorrência da incorporação acima aprovada que uma parcela do Acervo no montante de R\$ 646.669.099,18 (seiscentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, noventa e nove reais e dezoito centavos), seja reconhecido na forma de: **(vi.a)** Reserva de Capital – Benefício Fiscal do Intangível Incorporado: Incorporação da reserva de capital de R\$ 121.900.909,65 (cento e vinte e um milhões, novecentos mil, novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), relativo ao benefício fiscal apurado sobre o intangível de aquisição incorporado da CPFL Serra, de acordo com os conceitos das Instruções CVM nº 319/1999 e nº 349/2001 e ICPC 09 (R2); **(vi.b)** Reserva de Lucros - Reserva Legal: Incorporação da reserva de legal de R\$ 46.048.104,06 (quarenta e seis milhões, quarenta e oito mil, cento e quatro reais e seis centavos), que representa a aplicação do percentual de 5% sobre o lucro líquido conforme previsto no artigo 193 da Lei 6.404/1976 (“Lei das S.A.”); **(vi.c)** Reserva de Lucros – Retenção de Lucros Para Investimento: Incorporação da reserva de lucros para investimento de R\$ 46.890.000,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa mil reais), constituída para assegurar o plano de investimento para expansão e preservação do negócio, nos termos do artigo nº 196 da Lei das S.A.; **(vi.d)** Reserva Estatutária – Reforço de Capital de Giro: Incorporação da reserva estatutária de reforço de capital de giro no montante de R\$ 57.789.721,78 (cinquenta e sete milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), constituída considerado o cenário macroeconômico e



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

as incertezas quanto à hidrologia, de acordo com o item (d) do artigo 28 do Estatuto Social; **(vi.e)** Resultado Abrangente: Incorporação do resultado abrangente no montante líquido devedor de R\$ 9.116.183,46 (nove milhões, cento e dezesseis mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), composto: (a) pelo montante devedor das perdas atuárias dos planos de suplementação de aposentadoria e pensões para seus empregados de R\$ 17.470.355,09 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos); e (b) compensado parcialmente pelo montante credor do risco de crédito na marcação a mercado de passivos financeiros de R\$ 8.354.171,63 (oito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e sessenta e três centavos); e **(vi.f)** Lucros Acumulados: Incorporação do saldo de lucros acumulados de R\$ 383.156.547,15 (trezentos e oitenta e três milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), que serão destinados no final do exercício de 2018 pela RGE Sul aos seus acionistas CPFL Energia S.A. ("CPFL Energia") e CPFL Comercialização Brasil S.A. ("CPFL Brasil");

(vii) aprovar em decorrência da incorporação acima aprovada, o aumento do capital social da RGE Sul, no valor total de R\$ 1.293.022.299,00 (um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais), com a emissão de 598.976 (quinhentas mil, novecentas e setenta e seis) novas ações ordinárias, passando o capital social e o número de ações de R\$ 1.495.084.206,07 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sete centavos), dividido em 527.266 (quinhentas e vinte e sete mil, duzentas e sessenta e seis) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 2.788.106.505,07 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, cento e seis mil, quinhentos e cinco reais e sete centavos), dividido em 1.125.427 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quatrocentas e vinte e sete) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

(viii) aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da RGE Sul, objetivando refletir os efeitos da incorporação e do aumento de capital descrito no item (vi) supra, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º - O capital subscrito e realizado é de R\$ 2.788.106.505,07 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, cento e seis mil, quinhentos e cinco reais e sete centavos), dividido em 1.125.427 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quatrocentas e vinte e sete) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal."**

IV – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, que a subscrevem. São Leopoldo, 31 de dezembro de 2018. Luis Henrique Ferreira Pinto (Presidente), Thaíse Cristina Scarpini (Secretária), CPFL Energia S.A. (acionista representada por seus representantes legais Gustavo Estrella e Luis Henrique Ferreira Pinto) e CPFL Comercialização Brasil



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

S.A. (acionista representada por seus representantes legais Gustavo Estrella e Wagner Luiz Schneider de Freitas).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio.

Luis Henrique Ferreira Pinto
Presidente

Thaíse Cristina Scarpini
Secretária



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



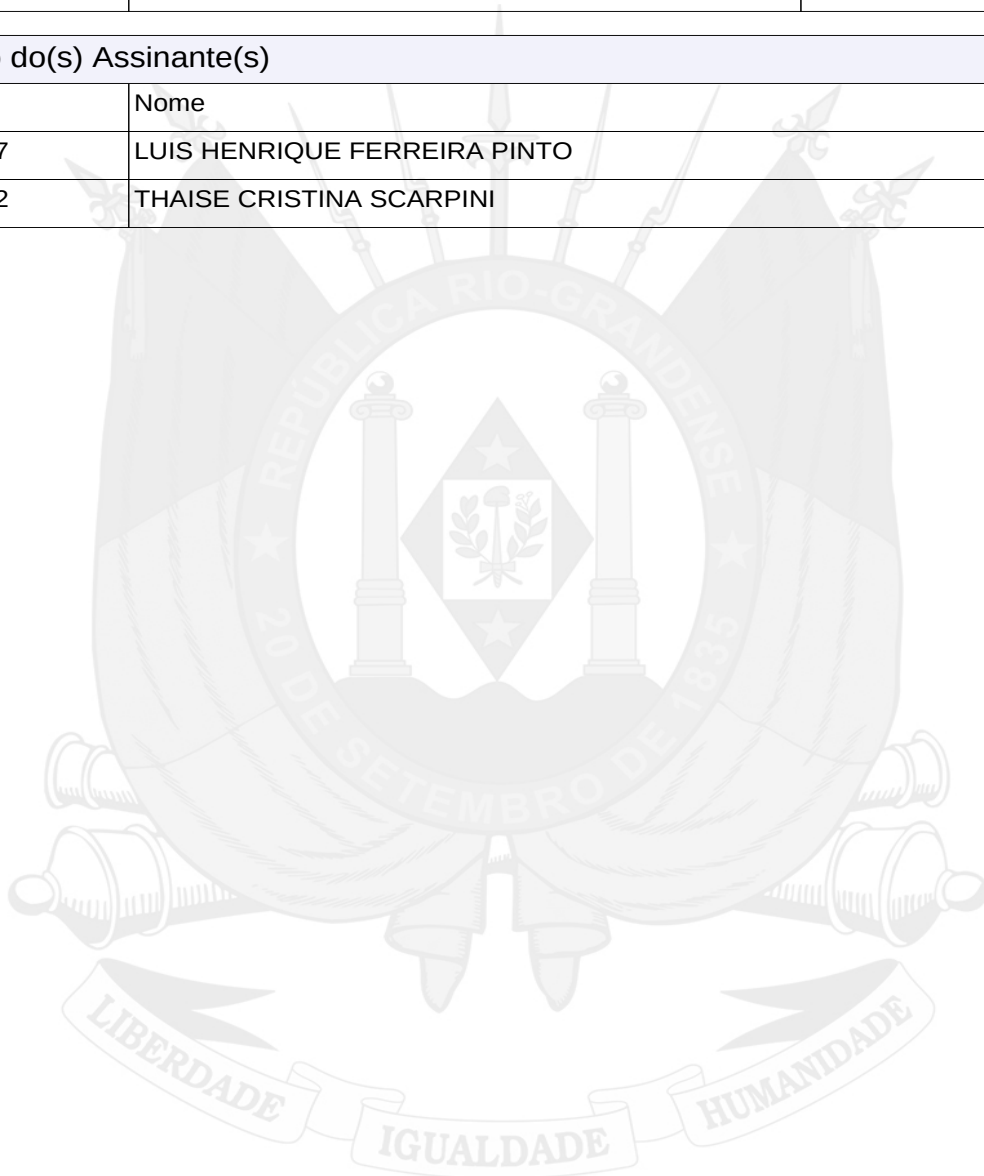
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/005.069-1	RS2201900000510	03/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.352.408-47	LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO
351.387.198-82	THAISE CRISTINA SCARPINI



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO ENTRE

RIO GRANDE ENERGIA S.A.

e

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos representantes legais, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224 a 227 e 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), bem como os artigos 1.116, 1.117 e 1.118 do Código Civil.

- a) **RIO GRANDE ENERGIA S.A.**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.016.439/0001-38, arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS), sob o NIRE: 43.300.036.138, com sede Rua Mário de Boni, nº 1.902, CEP 95012-580, na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“RGE” ou “Incorporada”);
- b) **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43.300.036.146, com sede na Avenida São Borja, nº 2.801, bairro Fazenda São Borja – CEP: 93032-525, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“RGE SUL” ou “Incorporadora”);

Sendo RGE e RGE SUL designadas em conjunto como “Partes” ou “Sociedades”;

1. JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO QUE o grupo econômico, do qual as Sociedades são partes, está realizando uma reestruturação societária a fim de permitir a melhoria da sinergia entre as sociedades integrantes do Grupo;

CONSIDERANDO QUE a RGE e RGE SUL integram o mesmo grupo econômico, sendo: (i) que a RGE é subsidiária integral da CPFL Energia S.A. (“CPFL Energia”), sociedade por



ações, inscrita perante o CNPJ/MF nº 02.429.144/0001-93, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.186.133, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1.755, km 2,5, parte, bairro Parque São Quirino, uma sociedade que se dedica exclusivamente à gestão de participações societárias em empreendimentos de distribuição de energia, possibilitando a tomada de decisões adequadas a esse investimento;

CONSIDERANDO QUE a CPFL Energia possui 76,51% (setenta e seis vírgula cinquenta e um por cento) das ações ordinárias da RGE SUL, e que a subsidiária integral da CPFL Energia: CPFL Comercialização Brasil S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1.755, km 2,5, parte, bairro São Quirino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.973.790/0001-42, arquivada na JUCESP sob o NIRE 35.300.312.716, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("CPFL Brasil"), possui os outros 23,49% (vinte e três vírgula quarenta e nove por cento) das ações ordinárias da sociedade que será a incorporadora;

CONSIDERANDO QUE a CPFL Energia possui 100% (cem por cento) das ações da RGE.

1.1 As Partes entendem que a incorporação dos ativos e passivos da RGE ("Acervo") pela RGE SUL, passando a CPFL Energia a deter 89,01% (oitenta e nove vírgula zero um por cento) do capital social da RGE SUL e a CPFL Brasil a deter 10,99% (dez vírgula noventa e nove por cento) do capital social da RGE SUL, nos termos e condições deste Protocolo, se justifica na medida em que facilitará a implementação da nova governança pretendida para a gestão dos negócios do Grupo, no qual a Incorporadora e a Incorporada estão inseridos.

2. CAPITAL SOCIAL DA RGE E DA RGE SUL ANTES DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

2.1 Capital Social da RGE: O Capital Social subscrito e integralizado da RGE é de R\$ 1.223.349.663,19 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.019.789.776 (um bilhão, dezenove milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e seis) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, sendo estas detidas em sua totalidade pela acionista CPFL Energia.

2.2 Capital Social da RGE SUL: O Capital Social subscrito e integralizada da RGE SUL é de R\$ 1.495.084.206,07 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sete centavos), dividido em 526.451 (quinhentos e vinte e



seis mil, quatrocentos e cinquenta e uma) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, sendo 76,51% (setenta e seis vírgula cinquenta e um por cento) das ações detidas pela CPFL Energia e 23,49% (vinte e três vírgula quarenta e nove por cento) das ações detidas pela CPFL Brasil.

3. INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA INCORPORADA

3.1 Data Base e Avaliação: O Acervo a ser incorporado da RGE foi avaliado com base em seu valor contábil, calculado com base no balanço patrimonial de 31 de outubro de 2018 (“Data Base”), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação do Acervo da RGE a ser vertido para a RGE SUL (“Laudo de Avaliação”), em conformidade com o disposto no art. 227 da Lei das S.A. e no art. 1.117 do Código Civil, foi preparado pela empresa de avaliação independente KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, sociedade estabelecida na cidade de Campinas, na Av. Coronel Silva Telles, 977 - 10º andar, Cambuí - CEP: 13012-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 57.755.217/0011-09, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. 2SP027612/O-4. O Acervo encontra-se descrito e caracterizado no Laudo de Avaliação (anexo I).

3.2 De acordo com a alínea III do Artigo 224 da Lei das S.A., a variação patrimonial do Acervo ocorrida entre a Data Base da operação e a data da efetivação da incorporação, será incluída na RGE SUL, sendo refletida em contas de resultado quando aplicável, com contrapartida em contas patrimoniais.

3.3 Acervo da Incorporada: O Acervo é avaliado no valor de R\$ 1.939.691.398,18 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

3.4 Extinção da RGE: Em decorrência da Incorporação e consequente transferência do Acervo da RGE para RGE SUL, haverá a extinção da RGE.

3.5 Aumento de Capital Social da RGE SUL: Em virtude da incorporação da RGE, o capital social da RGE SUL será aumentado em R\$ 1.293.022.299,00 (um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais), com a emissão de 598.976 (quinhentas e noventa e oito mil, novecentas e setenta e seis) novas ações ordinárias escriturais e sem valor nominal, totalmente integralizada e de titularidade da acionista CPFL Energia S.A., passando a totalidade do capital social de R\$ 1.495.084.206,07 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sete centavos), dividido em 526.451 (quinhentas e vinte e seis mil, quatrocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, para R\$



R\$ 2.788.106.505,07 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, cento e seis mil, quinhentos e cinco reais e sete centavos), dividido em 1.125.427 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quatrocentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

4. AÇÕES DA INCORPORADORA, SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES DETIDAS NA INCORPORADA, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS

4.1 Relação de Substituição: Considerando que: (a) a RGE trata-se de uma sociedade por ações, sendo todas ações ordinárias e que a totalidade de suas ações são detidas exclusivamente pela CPFL Energia; e (b) o capital social da RGE Sul é detido pela CPFL Energia e pela CPFL Brasil; assim temos que, com a incorporação citada, o capital social da RGE SUL passará a ser detido pela CPFL Energia e pela CPFL Brasil, sendo as suas ações ordinárias detidas na seguinte proporção: 89,01% (oitenta e nove vírgula zero um por cento) de ações para a CPFL Energia S.A. e 10,99% (dez vírgula noventa e nove por cento) de ações para a CPFL Brasil.

4.2 Ausência de Avaliação dos patrimônios líquidos a preços de mercado, para fins do artigo 264 da Lei das S.A. Tendo em vista que a presente incorporação acarretará o aumento de capital social na RGE SUL e que tal aumento será realizado exclusivamente pela acionista CPFL Energia, não há que se falar em interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso. Sendo assim, temos, portanto, que não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A. Neste sentido, a CPFL Brasil renuncia expressamente ao direito de preferência na subscrição das novas ações, emitidas em decorrência da incorporação, as quais serão detidas exclusivamente pela CPFL Energia.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO

5.1 Atos Societários: Serão realizadas Assembleia Geral Extraordinária da RGE e Assembleia Geral Extraordinária da RGE SUL para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo, bem como as alterações devidas no Estatuto Social da RGE SUL.

5.2 Inexistência de Direito de Recesso: Conforme acima mencionado, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da RGE e da RGE SUL, de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A. e artigo 1.077 do Código Civil.



5.3 Sucessão: A RGE SUL, na qualidade de Incorporadora, sucederá a RGE, sociedade Incorporada, em seus direitos e obrigações, incluindo-se imóveis, contratos e todo seu acervo em geral, nos termos dos artigos 227 e 232 da Lei das S.A. e artigo 1.116 do Código Civil.

5.4 Autorização: Uma vez aprovada a Incorporação da RGE (Incorporada) pela RGE Sul (Incorporadora), os Diretores da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomar as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.5 Aprovação: O presente Protocolo contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pelo Código Civil para a proposta da Incorporação da RGE pela RGE SUL.

5.6. Resgate das Debêntures da Incorporada. Nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 231 da Lei das S.A., será assegurado aos titulares de debêntures de emissão da Incorporada, durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação, a ser realizada após o devido arquivamento na Junta Comercial competente, das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da Incorporada e da Incorporadora, relativas à operação de Incorporação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

5.7 Foro: Fica eleito o Foro da comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Protocolo, com renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Sociedades firmam o presente Protocolo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Leopoldo /RS, 31 de dezembro de 2018

RIO GRANDE ENERGIA S.A.:

José Carlos Saciloto Tadiello
Diretor Presidente

Gustavo Estrella
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.:

José Carlos Saciloto Tadiello
Diretor Presidente

Gustavo Estrella
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Testemunhas:

1.) _____
Nome: Thaíse Cristina Scarpini
CPF: 351.387.198-82
RG: 43.502.823-6 SSP/SP

2.) _____
Nome: Paula Barretto Guerra
CPF: 085.149.166-96
RG: MG13928228 PC/MG





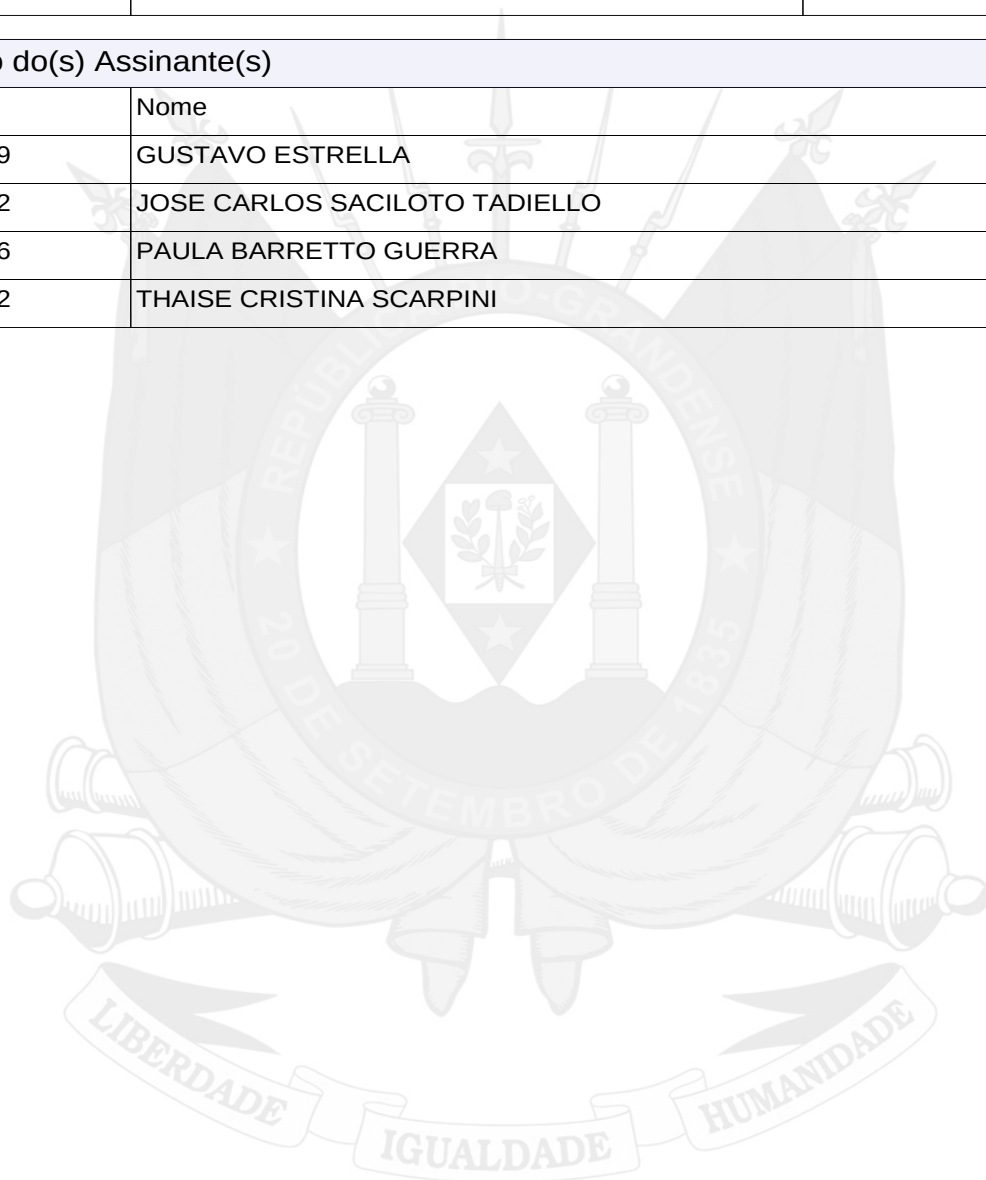
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/005.069-1	RS2201900000510	03/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
037.234.097-09	GUSTAVO ESTRELLA
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACIOTO TADIELLO
085.149.166-96	PAULA BARRETTO GUERRA
351.387.198-82	THAISE CRISTINA SCARPINI



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



Rio Grande Energia S.A.

**Laudo de avaliação do patrimônio
líquido apurado por meio dos livros
contábeis da Rio Grande Energia S.A.
em
31 de outubro de 2018**

KPMG Auditores Independentes
Novembro de 2018
KPDS 400145



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



KPMG Auditores Independentes
Avenida Coronel Silva Telles, nº 977, 10º andar - Dahruj Tower
13024-001 - Campinas/SP - Brasil
Caixa Postal 737 - CEP: 13012-970 - Campinas/SP - Brasil
Telefone +55 (19) 3198-6000
www.kpmg.com.br

Laudo de avaliação do patrimônio líquido apurado por meio dos livros contábeis

Aos
Conselheiros e Diretores da
Rio Grande Energia S.A.
Campinas - SP

Dados da firma de auditoria

A KPMG Auditores Independentes, sociedade estabelecida na cidade de Campinas, na Av. Coronel Silva Telles, 977 - 10º andar, Cambuí - CEP: 13012-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 57.755.217/0011-09, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. 2SP027612/O-4 representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Marcio José dos Santos, contador, portador do RG nº 27.984.383-5, inscrito no CPF sob o nº 253.206.858-23 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP252906/O-0, residente e domiciliado em Paulínia/SP com escritório no mesmo endereço da representada, nomeado pela administração da Rio Grande Energia S.A. ("Companhia") para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de outubro de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

1. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de outubro de 2018 da Rio Grande Energia S.A. tem por objetivo atender ao requerimento do § 2º do artigo 1.117 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 2012, e será utilizada como base para o processo de incorporação desse patrimônio líquido contábil pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

2. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

3. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 31 de outubro de 2018, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
4. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

5. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 1.939.691.398,18 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), conforme Balanço Patrimonial em 31 de outubro de 2018, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Rio Grande Energia S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

6. Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:
 - a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e



- b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Campinas, 23 de novembro de 2018

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-027612/F

Marcio José dos Santos
Contador CRC 1SP252906/O-0

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



Rio Grande Energia S.A.
*Lauda de avaliação do patrimônio líquido apurado por meio dos livros
contábeis da Rio Grande Energia S.A. em 31 de outubro de 2018*

Anexos



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



Anexo I

Acervo líquido formado pela totalidade dos ativos e passivos da Rio Grande de Energia S.A., para fins de incorporação, na data base de 31 de outubro de 2018.

(Em reais - R\$)

O acervo líquido a ser incorporado com anuência do órgão regulador (ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica), representado pela totalidade dos ativos e passivos da **Rio Grande de Energia S.A.**, na data base de 31 de outubro de 2018, estava assim composto:



Acervo Líquido Contábil da RGE - EM R\$ - Data Base	31/10/2018
ATIVO	
Caixa e equivalentes de caixa	88.348.908,69
Consumidores, concessionárias e permissionárias	718.685.805,39
Tributos a compensar	85.531.095,65
Ativo financeiro setorial	324.966.044,76
Ativo financeiro da concessão	1.754.057.216,05
Depósitos judiciais	63.565.917,44
Derivativos	38.411.910,90
Créditos fiscais diferidos	70.927.991,03
Intangível	1.493.056.323,42
Outros ativos	90.965.653,22
Total do Ativo	4.728.516.866,55
PASSIVO	
Fornecedores	409.852.075,35
Empréstimos e financiamentos	981.334.711,84
Debêntures	949.170.007,43
Impostos, taxas e contribuições	106.369.101,84
Dividendo e juros sobre capital próprio	26.794.606,83
Encargos setoriais	123.509.270,22
Provisões para contingências	88.037.671,27
Outros passivos	103.758.023,59
Total do Passivo	2.788.825.468,37
ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL	1.939.691.398,18

Anexo II

Apresentação do acervo líquido formado pela totalidade dos ativos e passivos da Rio Grande de Energia S.A., para fins de incorporação, na data base de 31 de outubro de 2018.

Os saldos contábeis que compõem o acervo líquido da **Rio Grande de Energia S.A.** a ser incorporado com anuência do órgão regulador (ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica), conforme apresentado no **Anexo I**, foram mensurados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, compreendendo aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. As principais práticas contábeis adotadas pela Administração da Companhia na mensuração destas contas são:

Base de mensuração

Os saldos contábeis que compõem o acervo líquido foram preparados tendo como base o custo histórico, exceto para os seguintes itens registrados nos balanços patrimoniais: i) instrumentos financeiros derivativos mensurados ao valor justo e ii) instrumentos financeiros não derivativos mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Uso de estimativas e julgamentos

Os saldos contábeis que compõem o acervo líquido exigem que a Administração da Companhia faça julgamentos e adote estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos e passivos, receitas e despesas.

Por definição, as estimativas contábeis raramente serão iguais aos respectivos resultados reais.

Desta forma, a Administração da Companhia revisa as estimativas e premissas adotadas de maneira contínua, baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os ajustes oriundos destas revisões são reconhecidos no período em que as estimativas são revisadas e aplicadas de maneira prospectiva.

As principais contas contábeis que requerem a adoção de premissas e estimativas, que estão sujeitas a um maior grau de incertezas e que possuam um risco de resultar em um ajuste material, caso essas premissas e estimativas sofram mudanças significativas em períodos subsequentes, são:

- Consumidores, concessionárias e permissionárias (Provisão para créditos de liquidação duvidosa: principais premissas em relação à expectativa de perda de crédito esperada);

- Ativo e passivo financeiro setorial (determinados componentes financeiros que podem surgir sem metodologia prévia);
- Créditos fiscais diferidos (reconhecimento de ativos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados);
- Ativo financeiro da concessão (premissas para determinação do valor justo com base em dados não observáveis significativos);
- Intangível (principais premissas em relação aos valores recuperáveis);
- Outros ativos (Provisão para créditos de liquidação duvidosa: principais premissas em relação à expectativa de perda de crédito esperada);
- Instrumentos financeiros (premissas para determinação do valor justo com base em dados não observáveis significativos).
- Provisões para contingências e depósitos judiciais (reconhecimento e mensuração: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos);

Contratos de concessão

O ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessão estabelece diretrizes gerais para o reconhecimento e mensuração das obrigações e direitos relacionados em contratos de concessão e são aplicáveis para situações em que o Poder Concedente controle ou regulamente quais serviços o concessionário deve prestar com a infraestrutura, a quem os serviços devem ser prestados e por qual preço e controle qualquer participação residual significativa na infraestrutura ao final do prazo da concessão.

Atendidas estas definições, a infraestrutura da Companhia é segregada e movimentada desde a data de sua construção, cumprindo as determinações existentes nos CPCs, de modo que seja registrado nas demonstrações financeiras (i) um ativo intangível, correspondendo ao direito de explorar a concessão mediante cobrança aos usuários dos serviços públicos, e (ii) um ativo financeiro, correspondendo ao direito contratual incondicional de recebimento de caixa (indenização), mediante reversão dos ativos ao término da concessão.

O valor do ativo financeiro da concessão é determinado com base em seu valor justo, apurado através da base de remuneração dos ativos da concessão, conforme legislação vigente estabelecida pelo órgão regulador (ANEEL), e leva em consideração as alterações no fluxo de caixa estimado, tomando por base principalmente os fatores como preço novo de reposição e atualização pelo IPCA. O ativo financeiro enquadra-se na categoria de disponível para venda, e as mudanças nos fluxos de caixa têm como contrapartida a conta de receita operacional.

O montante remanescente é registrado no ativo intangível e corresponde ao direito de cobrar os consumidores pelos serviços de distribuição de energia elétrica, sendo sua amortização realizada

de acordo com o padrão de consumo que reflita o benefício econômico esperado até o término da concessão.

A prestação de serviços de construção da infraestrutura é registrada de acordo com o CPC 17 (R1) - Contratos de Construção, tendo como contrapartida um ativo financeiro correspondendo aos valores passíveis de indenização, e os montantes residuais classificados como ativo intangível que serão amortizados pelo prazo da concessão de acordo com o padrão econômico que contrapõe a receita cobrada pelo consumo de energia elétrica.

Em função (i) do modelo tarifário, que não prevê margem de lucro para a atividade de construção da infraestrutura, (ii) da forma como a Companhia gerencia as construções, através do alto grau de terceirização, e (iii) de não existir qualquer previsão de ganhos em construções nos planos de negócio da Companhia, a Administração julga que as margens existentes nesta operação são irrelevantes e, portanto, nenhum valor adicional ao custo é considerado na composição da receita. Desta forma, as receitas e os respectivos custos de construção estão sendo apresentados na demonstração do resultado do exercício nos mesmos montantes.

Instrumentos financeiros

Ativos financeiros

Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados ou na data da negociação em que a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento. O desreconhecimento de um ativo financeiro ocorre quando os direitos contratuais aos respectivos fluxos de caixa do ativo expiram ou quando os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. A Companhia possui os seguintes principais ativos financeiros:

- (i) Caixa e equivalentes de caixa: compreendem numerário em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo, usualmente com vencimento em até 90 dias a partir da data da contratação, com alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.
- (ii) Registrados pelo valor justo por meio do resultado: são ativos mantidos para negociação ou designados como tal no momento do reconhecimento inicial. A Companhia gerencia estes ativos e toma decisões de compra e venda com base em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos documentada e sua estratégia de investimentos. Estes ativos financeiros são registrados pelo respectivo valor justo, cujas mudanças são reconhecidas no resultado do exercício.
- (iii) Mantidos até o vencimento: são ativos para os quais a Companhia possui intenção e capacidade de manter até o vencimento. São reconhecidos inicialmente pelo valor justo e, após seu reconhecimento inicial, mensurados pelo custo amortizado através do método da

taxa efetiva de juros, deduzidos de perdas por redução ao valor recuperável. A Companhia não possui ativos financeiros classificados nesta categoria.

- (iv) Empréstimos e recebíveis: são ativos com pagamentos fixos ou determináveis que não são cotados no mercado ativo. São reconhecidos inicialmente pelo valor justo, e, após o reconhecimento inicial, reconhecidos pelo custo amortizado através do método da taxa efetiva de juros deduzidos de perdas por redução ao valor recuperável.
- (v) Disponíveis para venda: são ativos não derivativos designados como disponíveis para venda ou que não se classifiquem em nenhuma das categorias anteriores. Após o reconhecimento inicial, os juros calculados pelo método da taxa efetiva de juros são reconhecidos na demonstração de resultado como parte do resultado operacional para as variações da expectativa do fluxo de caixa do ativo financeiro da concessão da Companhia, enquanto que as variações para registro ao valor justo são reconhecidas em outros resultados abrangentes. O resultado acumulado em outros resultados abrangentes é transferido para o resultado do exercício no momento da realização do ativo.

Passivos financeiros

Passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data em que são originados ou na data de negociação em que a Companhia se torna parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia possui os seguintes principais passivos financeiros:

- (i) Mensurados pelo valor justo por meio do resultado: são os passivos financeiros que sejam: (i) mantidos para negociação no curto prazo, (ii) designados ao valor justo com o objetivo de confrontar os efeitos do reconhecimento de receitas e despesas a fim de se obter informação contábil mais relevante e consistente ou, (iii) derivativos. Estes passivos são registrados pelos respectivos valores justos e, para qualquer alteração na mensuração subsequente dos valores justos, a contrapartida é o resultado.
- (ii) Outros passivos financeiros (não mensurados pelo valor justo por meio do resultado): são os demais passivos financeiros que não se enquadram na classificação acima. São reconhecidos inicialmente pelo valor justo deduzido de quaisquer custos atribuíveis à transação e, posteriormente, registrados pelo custo amortizado através do método da taxa efetiva de juros.

Os ativos e passivos financeiros somente são compensados e apresentados pelo valor líquido quando existe o direito legal de compensação dos valores e haja a intenção de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Capital social

Ações ordinárias são classificadas como capital social no patrimônio líquido. Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações e opções de ações são reconhecidos como dedução do patrimônio líquido, líquidos de quaisquer efeitos tributários.

Intangível

Inclui os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos como ágios, direito de exploração de concessões, *softwares* e servidão de passagem.

O ativo intangível que corresponde ao direito de exploração de concessões é originado dos investimentos na infraestrutura (aplicação do ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessão). Em função do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica firmado pela Companhia, o ativo intangível registrado corresponde ao direito que a Companhia possui de cobrar os usuários pelo uso da infraestrutura da concessão. Uma vez que o prazo para exploração é definido contratualmente, este ativo intangível, de vida útil definida, é amortizado pelo prazo de concessão, de acordo com uma curva que reflita o padrão de consumo em relação aos benefícios econômicos esperados.

Os itens que compõem a infraestrutura são vinculados diretamente à operação da Companhia, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização da ANEEL. A ANEEL, através da Resolução nº 20 de 3 de fevereiro de 1999, alterada pela Resolução Normativa nº 691 de 8 de dezembro de 2015, dispensa as concessionárias do serviço público de energia elétrica de prévia anuência para desvincular do seu acervo patrimonial bens móveis e imóveis considerados inservíveis à concessão, sendo o produto da alienação dos bens depositado em conta bancária vinculada para aplicação na concessão.

Redução ao valor recuperável (“*impairment*”)

Ativos financeiros

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável, que possa ocorrer após o reconhecimento inicial desse ativo e que tenha um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados.

A Companhia avalia a evidência de perda de valor para recebíveis e investimentos mantidos até o vencimento tanto no nível individualizado, como no nível coletivo para todos os títulos significativos. Recebíveis e investimentos mantidos até o vencimento que não são individualmente importantes são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

A redução do valor recuperável de um ativo financeiro é reconhecida como segue:

Custo amortizado: pela diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa efetiva de juros original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada a crédito no resultado.

Disponíveis para venda: pela diferença entre o custo de aquisição, líquido de qualquer reembolso e amortização do principal, e o valor justo atual, decrescido de qualquer redução por perda ao valor recuperável previamente reconhecida no resultado. As perdas são reconhecidas no resultado.

Para os ativos financeiros registrados pelo custo amortizado e/ou títulos de dívida classificados como disponível para venda, caso exista aumento (ganho) em períodos subsequentes ao reconhecimento da perda, a perda de valor é revertida contra o resultado. Todavia, qualquer recuperação subsequente no valor justo de um título patrimonial classificado como disponível para venda para o qual tenha sido registrada perda ao valor recuperável é reconhecido em outros resultados abrangentes.

Ativos não financeiros

Os ativos não financeiros com vida útil indefinida, como o ágio, são testados anualmente para a verificação se seus valores contábeis não superam os respectivos valores de realização. Os demais ativos sujeitos à amortização são submetidos ao teste de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indiquem que o valor contábil possa não ser recuperável.

O valor da perda corresponderá ao excesso do valor contábil comparado ao valor recuperável do ativo, representado pelo maior valor entre (i) o seu valor justo, líquido dos custos de venda do bem, ou (ii) o seu valor em uso.

Os ativos (ex: ágio, intangível de concessão) são segregados e agrupados nos menores níveis existentes para os quais existam fluxos de caixa identificáveis (Unidade Geradora de Caixa - "UGC"). Caso seja identificada uma perda ao valor recuperável, a respectiva perda é registrada na demonstração do resultado. Exceto pelo ágio, em que a perda não pode ser revertida no período subsequente, caso exista, também é realizada uma análise para possível reversão do *impairment*.

Provisões

As provisões são reconhecidas em função de um evento passado quando há uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável e se for provável (mais provável que sim do que não) a exigência de um recurso econômico para liquidar esta obrigação. Quando aplicável, as provisões são apuradas através do desconto dos fluxos de desembolso de caixa

futuros esperados a uma taxa que considera as avaliações atuais de mercado e os riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desreconhecimento pelo desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

Benefícios a empregados

A Companhia possui benefícios pós-emprego e planos de pensão, reconhecidos por competência em conformidade com o CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados. O plano é caracterizado como Plano de Contribuição Definida, cuja Patrocinadora paga contribuições fixas para uma entidade separada não possuindo qualquer responsabilidade sobre as insuficiências atuariais desse plano. As obrigações são reconhecidas como despesas no resultado do exercício em que os serviços são prestados.

Dividendo e juros sobre capital próprio

De acordo com a legislação brasileira, a Companhia é requerida a distribuir como dividendo anual mínimo obrigatório 25% do lucro líquido ajustado quando previsto no Estatuto Social. De acordo com as práticas contábeis brasileiras, CPC 24 e ICPC 08 (R1), apenas o dividendo mínimo obrigatório pode ser provisionado, já o dividendo declarado ainda não aprovado só deve ser reconhecido como passivo nas demonstrações financeiras após aprovação pelo órgão competente. Desta forma, os montantes excedentes ao dividendo mínimo obrigatório, conforme rege a Lei nº 6.404/76, são mantidos no patrimônio líquido, em conta de dividendo adicional proposto, em virtude de não atenderem aos critérios de obrigação presente na data das demonstrações financeiras.

Conforme definido no Estatuto Social da Companhia e em consonância com a legislação societária vigente, compete ao Conselho de Administração da Companhia a declaração de dividendo e juros sobre capital próprio intermediários, apurados através de balanço semestral. A declaração de dividendo e juros sobre capital próprio intermediários na data base 30 de junho, quando houver, só é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras da Companhia após a data de deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

Os juros sobre capital próprio recebem o mesmo tratamento do dividendo e também estão demonstrados na mutação do patrimônio líquido. O imposto de renda retido na fonte sobre os juros sobre capital próprio é sempre contabilizado a débito no patrimônio líquido e em compartida ao passivo no momento de sua deliberação mesmo que ainda não aprovado, por atenderem o critério de obrigação no momento da proposição pela Administração.

Subvenção governamental - CDE

As subvenções governamentais somente são reconhecidas quando houver razoável segurança de que esses montantes serão recebidos pela Companhia. São registradas no resultado dos exercícios nos quais a Companhia reconhece como receita os descontos concedidos relacionados à subvenção baixa renda bem como outros descontos tarifários.

As subvenções recebidas via aporte da Conta de Desenvolvimento Energético (“CDE”) referem-se à compensação de descontos concedidos com a finalidade de oferecer suporte financeiro imediato, nos termos do CPC 07.

Ativo e passivo financeiro setorial

Conforme modelo tarifário, as tarifas de energia elétrica da Companhia devem considerar uma receita capaz de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, estando a Companhia autorizada a cobrar de seus consumidores (após revisão e homologação pela ANEEL): (i) reajuste tarifário anual; e (ii) a cada cinco anos, de acordo com cada concessão, a revisão periódica para efeito de recomposição de parte da Parcela B (custos gerenciáveis), e ajuste da Parcela A (custos não gerenciáveis).

A receita da Companhia é, basicamente, composta pela venda da energia elétrica e pela entrega (transporte) da mesma através do uso da infraestrutura (rede) de distribuição. A receita da Companhia é afetada pelo volume de energia entregue e pela tarifa. A tarifa de energia elétrica é composta por duas parcelas que refletem a composição da sua receita:

- Parcela A (custos não gerenciáveis): esta parcela deve ser neutra em relação ao desempenho da entidade, ou seja, os custos incorridos pela Companhia, classificável como Parcela A, são integralmente repassados ao consumidor ou suportados pelo Poder Concedente; e
- Parcela B (custos gerenciáveis): composta pelos gastos com investimento em infraestrutura, gastos com a operação e a manutenção e pela remuneração aos provedores de capital. Essa parcela é aquela que efetivamente afeta o desempenho da entidade, pois possui risco intrínseco de negócios por não haver garantia de neutralidade tarifária para essa parte.

Esse mecanismo de definição de tarifa pode originar diferença temporal que decorre da diferença entre os custos orçados (Parcela A e outros componentes financeiros) e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e aqueles que são efetivamente incorridos ao longo do período de vigência da tarifa. Essa diferença constitui um direito a receber pela Companhia nos casos em que os custos orçados e incluídos na tarifa são inferiores aos custos efetivamente incorridos, ou uma obrigação quando os custos orçados e incluídos na tarifa são superiores aos custos efetivamente incorridos.

Imposto de Renda e Contribuição Social

As despesas de imposto de renda e contribuição social são calculadas e registradas conforme legislação vigente e incluem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto para os casos em que estiverem diretamente relacionados a itens registrados diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente, nos quais já são reconhecidos a valores líquidos destes efeitos fiscais.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber/compensar esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício. O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos até para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação e para prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social.

A Companhia possui créditos de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre prejuízos fiscais e bases negativas que não foram reconhecidos por não haver, neste momento, razoável certeza de geração de lucros tributáveis futuros suficientes à absorção dos referidos ativos.

José Carlos Saciloto Tadiello
Diretor Presidente

Gustavo Estrella
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Sergio Luis Felice
Diretor de Contabilidade
CT CRC 1SP192.767/O-6 S-RS



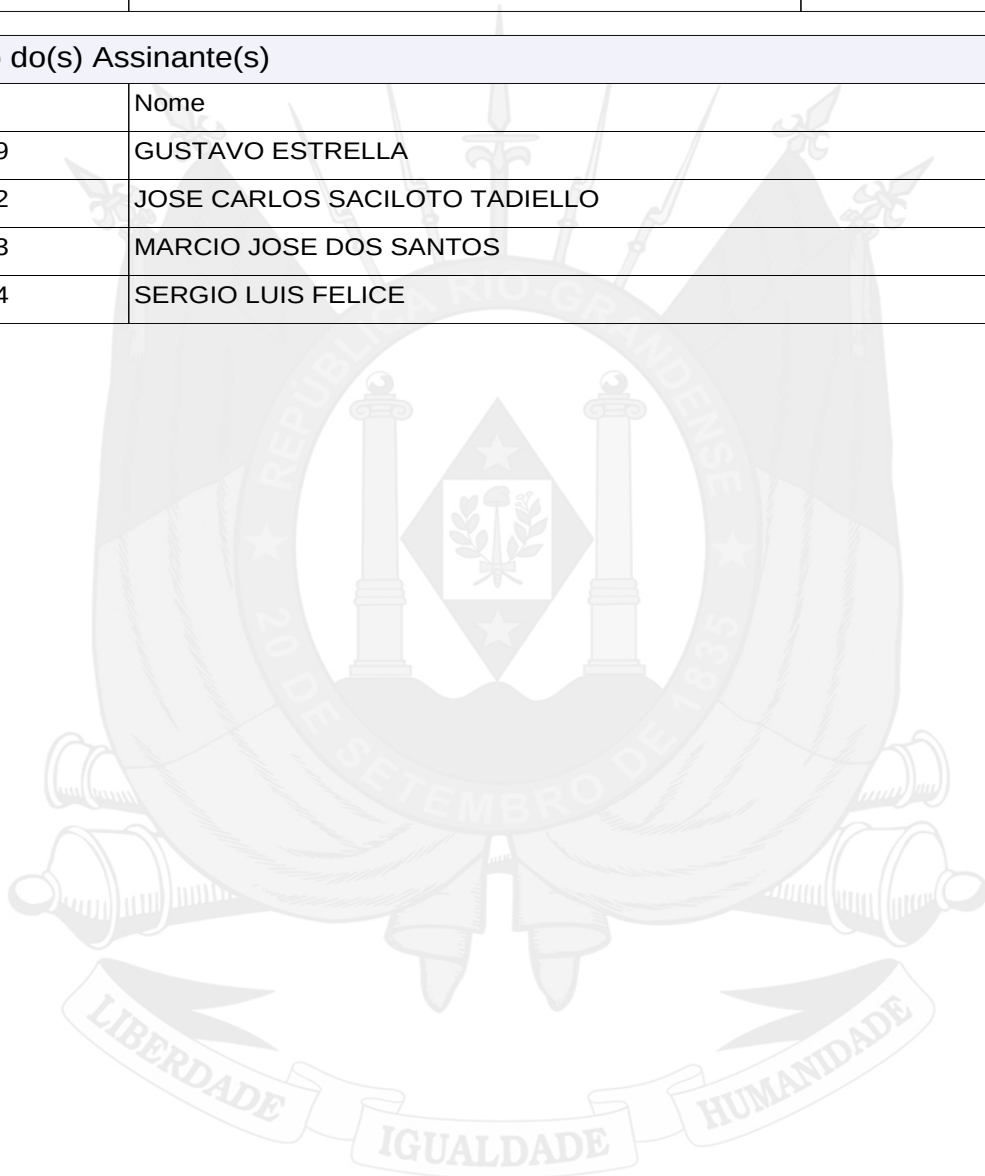
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/005.069-1	RS2201900000510	03/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
037.234.097-09	GUSTAVO ESTRELLA
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACIOTO TADIELLO
253.206.858-23	MARCIO JOSE DOS SANTOS
119.410.838-54	SERGIO LUIS FELICE



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., de nire 4330003614-6 e protocolado sob o número 19/005.069-1 em 29/01/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4970416, em 22/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pela TURMA 1 DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.352.408-47	LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.352.408-47	LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO
351.387.198-82	THAISE CRISTINA SCARPINI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
253.206.858-23	MARCIO JOSE DOS SANTOS
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACIOTO TADIELLO
037.234.097-09	GUSTAVO ESTRELLA
119.410.838-54	SERGIO LUIS FELICE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
351.387.198-82	THAISE CRISTINA SCARPINI
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACIOTO TADIELLO
037.234.097-09	GUSTAVO ESTRELLA
085.149.166-96	PAULA BARRETTO GUERRA

Porto Alegre. Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

Cleverton Signor: 59268263068

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

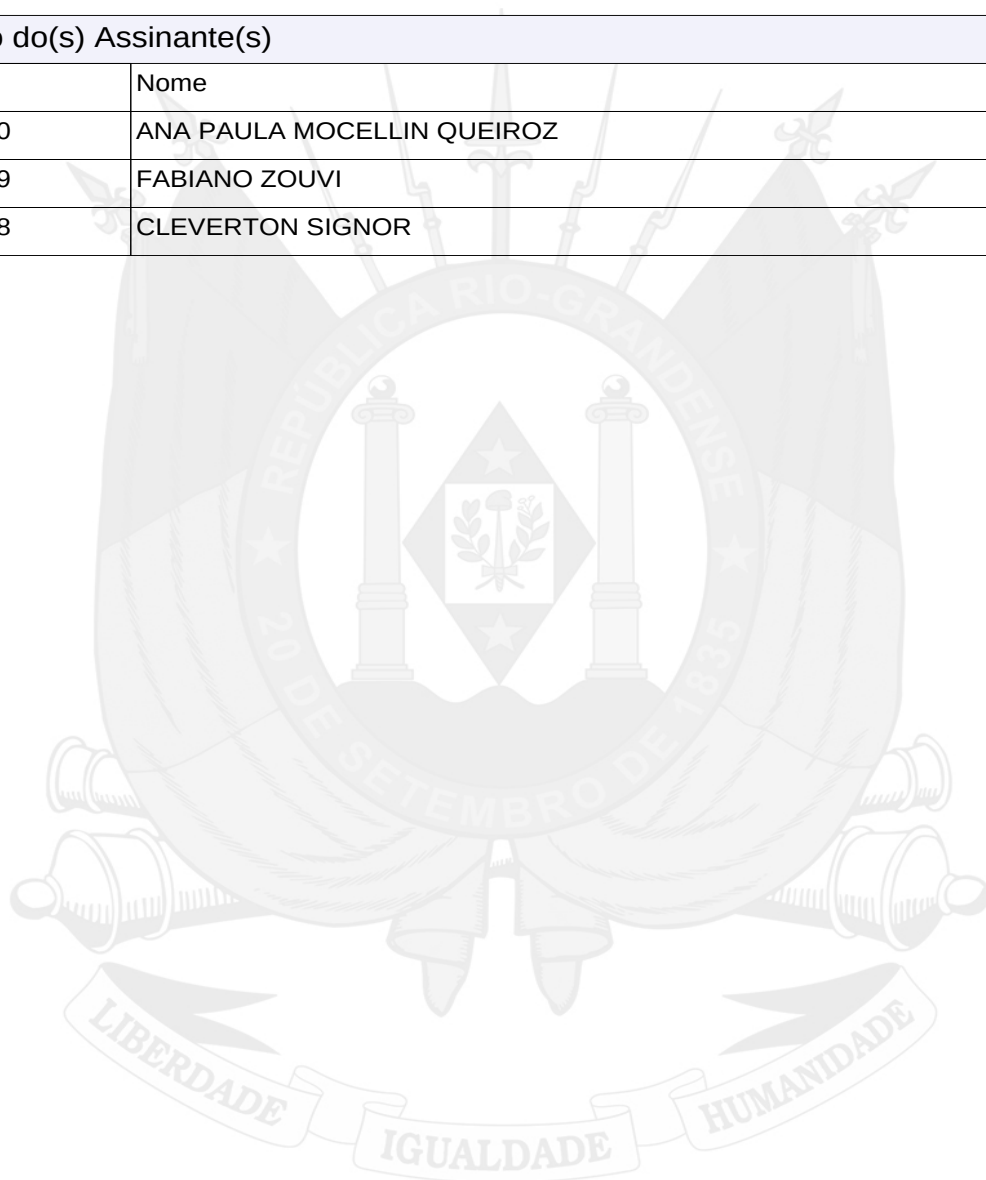


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
964.786.590-20	ANA PAULA MOCELLIN QUEIROZ
940.471.890-49	FABIANO ZOUVI
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR



Porto Alegre. Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/005.192-2	RS2201900028902	03/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACIOTO TADIELLO



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970466 em 23/02/2019 da Empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A., Nire 43300036138 e protocolo 190051922 - 29/01/2019. Autenticação: 522DB2AECC7D31FD3FCBBFA4BEEC2A39B51544. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.192-2 e o código de segurança fPLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



RIO GRANDE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.439/0001-38 – NIRE 43300036138

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2018, às 07h10min (sete horas e dez minutos) na sede social da **RIO GRANDE ENERGIA S.A.** (“RGE” ou “Incorporada”), situada na Rua Mário de Boni, nº. 1902, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

II – CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, em vista da presença da acionista CPFL Energia S.A., representando a totalidade do capital social.

III – PRESENÇA: Compareceu à Assembleia Geral a acionista CPFL Energia S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no “Livro de Presença de Acionistas”.

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Presidente, Sr. Luis Henrique Ferreira Pinto e Secretária: Sra. Thaíse Cristina Scarpini.

V - ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a contratação “ad referendum” da KPMG Auditores Independentes como responsável pela elaboração do Laudo Contábil da RGE, descrito no item **(ii)** abaixo; **(ii)** o Laudo Contábil da RGE que apurou, na data base de 31 de outubro de 2018, um acervo líquido no montante de R\$ 1.939.691.398,18 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos); **(iii)** o “Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo”)”, celebrado nesta data, em 31 de dezembro de 2018, entre as administrações das sociedades envolvidas na operação, a saber: RGE e RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (“RGE Sul” ou “Incorporadora”); e **(iv)** a Incorporação da RGE pela RGE Sul, nos termos do Protocolo, com a consequente extinção da RGE, assim como autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos complementares à referida incorporação.

VI - LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: **(1)** Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que é do inteiro conhecimento da acionista. **(2)** Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura do acionista, nos termos do Art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404/76, respectivamente.





RIO GRANDE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.439/0001-38 – NIRE 43300036138

VII – DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, a acionista deliberou:

(i) **aprovar** a contratação “ad referendum” da KPMG Auditores Independentes, com endereço na Avenida Coronel Silva Telles, nº 977, 10º andar, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13024-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0011-09 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade CRC-SP sob nº 2SP027612/O-4, como responsável pela elaboração do Laudo Contábil da RGE, descrito no item (ii) abaixo;

(ii) **aprovar** o Laudo Contábil correspondente aos ativos e passivos (“Acervo”), calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da RGE na data de 31 de outubro de 2018, que apurou um acervo líquido no montante de R\$ 1.939.691.398,18 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos);

(iii) **aprovar** o Protocolo, em todos os seus termos e condições, o qual foi celebrado, nesta data, em 31 de dezembro de 2018, entre as administrações das sociedades envolvidas na operação, a saber: RGE e RGE Sul;

(iv) **aprovar, e declarar efetiva, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2019, a incorporação da RGE, nos termos do Protocolo, ficando registrado que, de acordo com item III do artigo 224, da Lei das S.A., a variação patrimonial do Acervo ocorrida entre a data base do Laudo de Avaliação (31/10/2018) e a data da efetivação da incorporação (31/12/2018), será incluída na RGE Sul, sendo refletida em contas de resultado quando aplicável, com contrapartida em contas patrimoniais. Em decorrência da incorporação, a RGE é extinta e sucedida pela RGE Sul, no que tange a todos os seus direitos e obrigações, independentemente de quaisquer outras formalidades, além das descritas em lei. Ficam autorizados os administradores da RGE a tomar todas as providências necessárias à efetivação e formalização da incorporação ora aprovada, especialmente aquelas referentes ao arquivamento, publicações dos atos societários e as averbações necessárias junto aos registros públicos competentes. Ademais, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 231 da Lei das S.A., será assegurado aos titulares de debêntures de emissão da RGE (Incorporada), durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação, a ser realizada após o devido arquivamento na Junta Comercial competente, das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da Incorporada e da Incorporadora, relativas à operação de Incorporação, o resgate das debêntures de que forem titulares.**

VIII – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, que a subscrevem. Caxias do Sul, 31 de dezembro



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970466 em 23/02/2019 da Empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A., Nire 43300036138 e protocolo 190051922 - 29/01/2019. Autenticação: 522DB2AECC7D31FD3FCBBFA4BEEC2A39B51544. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.192-2 e o código de segurança fPLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



RIO GRANDE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.439/0001-38 – NIRE 43300036138

de 2018. Luis Henrique Ferreira Pinto (Presidente da Mesa), Thaíse Cristina Scarpini (Secretária), CPFL Energia S.A. (acionista representada por seus representantes legais Gustavo Estrella e Gustavo Pinto Gachineiro).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em Livro Próprio de Assembleias Gerais

Luis Henrique Ferreira Pinto
Presidente da Mesa

Thaíse Cristina Scarpini
Secretária



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970466 em 23/02/2019 da Empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A., Nire 43300036138 e protocolo 190051922 - 29/01/2019. Autenticação: 522DB2AECC7D31FD3FCBBFA4BEEC2A39B51544. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.192-2 e o código de segurança fPLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



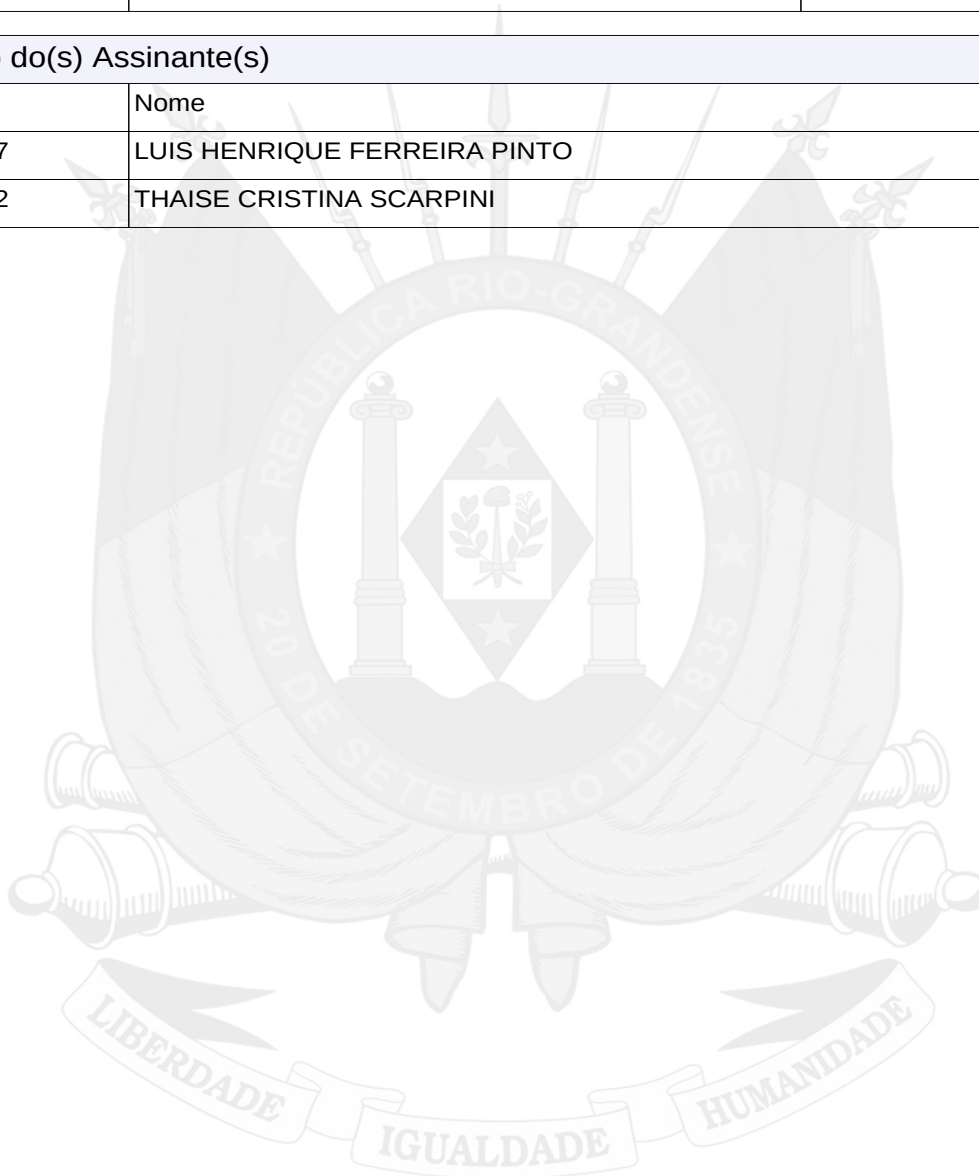
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/005.192-2	RS2201900028902	03/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.352.408-47	LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO
351.387.198-82	THAISE CRISTINA SCARPINI



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970466 em 23/02/2019 da Empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A., Nire 43300036138 e protocolo 190051922 - 29/01/2019. Autenticação: 522DB2AECC7D31FD3FCBBFA4BEEC2A39B51544. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.192-2 e o código de segurança fPLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



Rio Grande Energia S.A.

**Laudo de avaliação do patrimônio
líquido apurado por meio dos livros
contábeis da Rio Grande Energia S.A.
em
31 de outubro de 2018**

KPMG Auditores Independentes
Novembro de 2018
KPDS 400145



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970466 em 23/02/2019 da Empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A., Nire 43300036138 e protocolo 190051922 - 29/01/2019. Autenticação: 522DB2AECC7D31FD3FCBBFA4BEEC2A39B51544. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.192-2 e o código de segurança fPLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



KPMG Auditores Independentes
Avenida Coronel Silva Telles, nº 977, 10º andar - Dahruj Tower
13024-001 - Campinas/SP - Brasil
Caixa Postal 737 - CEP: 13012-970 - Campinas/SP - Brasil
Telefone +55 (19) 3198-6000
www.kpmg.com.br

Laudo de avaliação do patrimônio líquido apurado por meio dos livros contábeis

Aos
Conselheiros e Diretores da
Rio Grande Energia S.A.
Campinas - SP

Dados da firma de auditoria

A KPMG Auditores Independentes, sociedade estabelecida na cidade de Campinas, na Av. Coronel Silva Telles, 977 - 10º andar, Cambuí - CEP: 13012-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 57.755.217/0011-09, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. 2SP027612/O-4 representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Marcio José dos Santos, contador, portador do RG nº 27.984.383-5, inscrito no CPF sob o nº 253.206.858-23 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP252906/O-0, residente e domiciliado em Paulínia/SP com escritório no mesmo endereço da representada, nomeado pela administração da Rio Grande Energia S.A. ("Companhia") para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de outubro de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

1. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de outubro de 2018 da Rio Grande Energia S.A. tem por objetivo atender ao requerimento do § 2º do artigo 1.117 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 2012, e será utilizada como base para o processo de incorporação desse patrimônio líquido contábil pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

2. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970466 em 23/02/2019 da Empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A., Nire 43300036138 e protocolo 190051922 - 29/01/2019. Autenticação: 522DB2AECC7D31FD3FCBBFA4BEEC2A39B51544. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.192-2 e o código de segurança fPLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

3. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 31 de outubro de 2018, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
4. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

5. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 1.939.691.398,18 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), conforme Balanço Patrimonial em 31 de outubro de 2018, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Rio Grande Energia S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

6. Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:
 - a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e



- b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Campinas, 23 de novembro de 2018

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-027612/F

Marcio José dos Santos
Contador CRC 1SP252906/O-0

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970466 em 23/02/2019 da Empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A., Nire 43300036138 e protocolo 190051922 - 29/01/2019. Autenticação: 522DB2AECC7D31FD3FCBBFA4BEEC2A39B51544. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.192-2 e o código de segurança fPLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



Rio Grande Energia S.A.
*Lauda de avaliação do patrimônio líquido apurado por meio dos livros
contábeis da Rio Grande Energia S.A. em 31 de outubro de 2018*

Anexos



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970466 em 23/02/2019 da Empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A., Nire 43300036138 e protocolo 190051922 - 29/01/2019. Autenticação: 522DB2AECC7D31FD3FCBBFA4BEEC2A39B51544. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.192-2 e o código de segurança fPLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



Anexo I

Acervo líquido formado pela totalidade dos ativos e passivos da Rio Grande de Energia S.A., para fins de incorporação, na data base de 31 de outubro de 2018.

(Em reais - R\$)

O acervo líquido a ser incorporado com anuência do órgão regulador (ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica), representado pela totalidade dos ativos e passivos da **Rio Grande de Energia S.A.**, na data base de 31 de outubro de 2018, estava assim composto:



Acervo Líquido Contábil da RGE - EM R\$ - Data Base	31/10/2018
ATIVO	
Caixa e equivalentes de caixa	88.348.908,69
Consumidores, concessionárias e permissionárias	718.685.805,39
Tributos a compensar	85.531.095,65
Ativo financeiro setorial	324.966.044,76
Ativo financeiro da concessão	1.754.057.216,05
Depósitos judiciais	63.565.917,44
Derivativos	38.411.910,90
Créditos fiscais diferidos	70.927.991,03
Intangível	1.493.056.323,42
Outros ativos	90.965.653,22
Total do Ativo	4.728.516.866,55
PASSIVO	
Fornecedores	409.852.075,35
Empréstimos e financiamentos	981.334.711,84
Debêntures	949.170.007,43
Impostos, taxas e contribuições	106.369.101,84
Dividendo e juros sobre capital próprio	26.794.606,83
Encargos setoriais	123.509.270,22
Provisões para contingências	88.037.671,27
Outros passivos	103.758.023,59
Total do Passivo	2.788.825.468,37
ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL	1.939.691.398,18

Anexo II

Apresentação do acervo líquido formado pela totalidade dos ativos e passivos da Rio Grande de Energia S.A., para fins de incorporação, na data base de 31 de outubro de 2018.

Os saldos contábeis que compõem o acervo líquido da **Rio Grande de Energia S.A.** a ser incorporado com anuência do órgão regulador (ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica), conforme apresentado no **Anexo I**, foram mensurados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, compreendendo aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. As principais práticas contábeis adotadas pela Administração da Companhia na mensuração destas contas são:

Base de mensuração

Os saldos contábeis que compõem o acervo líquido foram preparados tendo como base o custo histórico, exceto para os seguintes itens registrados nos balanços patrimoniais: i) instrumentos financeiros derivativos mensurados ao valor justo e ii) instrumentos financeiros não derivativos mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Uso de estimativas e julgamentos

Os saldos contábeis que compõem o acervo líquido exigem que a Administração da Companhia faça julgamentos e adote estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos e passivos, receitas e despesas.

Por definição, as estimativas contábeis raramente serão iguais aos respectivos resultados reais.

Desta forma, a Administração da Companhia revisa as estimativas e premissas adotadas de maneira contínua, baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os ajustes oriundos destas revisões são reconhecidos no período em que as estimativas são revisadas e aplicadas de maneira prospectiva.

As principais contas contábeis que requerem a adoção de premissas e estimativas, que estão sujeitas a um maior grau de incertezas e que possuam um risco de resultar em um ajuste material, caso essas premissas e estimativas sofram mudanças significativas em períodos subsequentes, são:

- Consumidores, concessionárias e permissionárias (Provisão para créditos de liquidação duvidosa: principais premissas em relação à expectativa de perda de crédito esperada);

- Ativo e passivo financeiro setorial (determinados componentes financeiros que podem surgir sem metodologia prévia);
- Créditos fiscais diferidos (reconhecimento de ativos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados);
- Ativo financeiro da concessão (premissas para determinação do valor justo com base em dados não observáveis significativos);
- Intangível (principais premissas em relação aos valores recuperáveis);
- Outros ativos (Provisão para créditos de liquidação duvidosa: principais premissas em relação à expectativa de perda de crédito esperada);
- Instrumentos financeiros (premissas para determinação do valor justo com base em dados não observáveis significativos).
- Provisões para contingências e depósitos judiciais (reconhecimento e mensuração: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos);

Contratos de concessão

O ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessão estabelece diretrizes gerais para o reconhecimento e mensuração das obrigações e direitos relacionados em contratos de concessão e são aplicáveis para situações em que o Poder Concedente controle ou regulamente quais serviços o concessionário deve prestar com a infraestrutura, a quem os serviços devem ser prestados e por qual preço e controle qualquer participação residual significativa na infraestrutura ao final do prazo da concessão.

Atendidas estas definições, a infraestrutura da Companhia é segregada e movimentada desde a data de sua construção, cumprindo as determinações existentes nos CPCs, de modo que seja registrado nas demonstrações financeiras (i) um ativo intangível, correspondendo ao direito de explorar a concessão mediante cobrança aos usuários dos serviços públicos, e (ii) um ativo financeiro, correspondendo ao direito contratual incondicional de recebimento de caixa (indenização), mediante reversão dos ativos ao término da concessão.

O valor do ativo financeiro da concessão é determinado com base em seu valor justo, apurado através da base de remuneração dos ativos da concessão, conforme legislação vigente estabelecida pelo órgão regulador (ANEEL), e leva em consideração as alterações no fluxo de caixa estimado, tomando por base principalmente os fatores como preço novo de reposição e atualização pelo IPCA. O ativo financeiro enquadra-se na categoria de disponível para venda, e as mudanças nos fluxos de caixa têm como contrapartida a conta de receita operacional.

O montante remanescente é registrado no ativo intangível e corresponde ao direito de cobrar os consumidores pelos serviços de distribuição de energia elétrica, sendo sua amortização realizada

de acordo com o padrão de consumo que reflita o benefício econômico esperado até o término da concessão.

A prestação de serviços de construção da infraestrutura é registrada de acordo com o CPC 17 (R1) - Contratos de Construção, tendo como contrapartida um ativo financeiro correspondendo aos valores passíveis de indenização, e os montantes residuais classificados como ativo intangível que serão amortizados pelo prazo da concessão de acordo com o padrão econômico que contrapõe a receita cobrada pelo consumo de energia elétrica.

Em função (i) do modelo tarifário, que não prevê margem de lucro para a atividade de construção da infraestrutura, (ii) da forma como a Companhia gerencia as construções, através do alto grau de terceirização, e (iii) de não existir qualquer previsão de ganhos em construções nos planos de negócio da Companhia, a Administração julga que as margens existentes nesta operação são irrelevantes e, portanto, nenhum valor adicional ao custo é considerado na composição da receita. Desta forma, as receitas e os respectivos custos de construção estão sendo apresentados na demonstração do resultado do exercício nos mesmos montantes.

Instrumentos financeiros

Ativos financeiros

Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados ou na data da negociação em que a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento. O desreconhecimento de um ativo financeiro ocorre quando os direitos contratuais aos respectivos fluxos de caixa do ativo expiram ou quando os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. A Companhia possui os seguintes principais ativos financeiros:

- (i) Caixa e equivalentes de caixa: compreendem numerário em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo, usualmente com vencimento em até 90 dias a partir da data da contratação, com alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.
- (ii) Registrados pelo valor justo por meio do resultado: são ativos mantidos para negociação ou designados como tal no momento do reconhecimento inicial. A Companhia gerencia estes ativos e toma decisões de compra e venda com base em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos documentada e sua estratégia de investimentos. Estes ativos financeiros são registrados pelo respectivo valor justo, cujas mudanças são reconhecidas no resultado do exercício.
- (iii) Mantidos até o vencimento: são ativos para os quais a Companhia possui intenção e capacidade de manter até o vencimento. São reconhecidos inicialmente pelo valor justo e, após seu reconhecimento inicial, mensurados pelo custo amortizado através do método da

taxa efetiva de juros, deduzidos de perdas por redução ao valor recuperável. A Companhia não possui ativos financeiros classificados nesta categoria.

- (iv) Empréstimos e recebíveis: são ativos com pagamentos fixos ou determináveis que não são cotados no mercado ativo. São reconhecidos inicialmente pelo valor justo, e, após o reconhecimento inicial, reconhecidos pelo custo amortizado através do método da taxa efetiva de juros deduzidos de perdas por redução ao valor recuperável.
- (v) Disponíveis para venda: são ativos não derivativos designados como disponíveis para venda ou que não se classifiquem em nenhuma das categorias anteriores. Após o reconhecimento inicial, os juros calculados pelo método da taxa efetiva de juros são reconhecidos na demonstração de resultado como parte do resultado operacional para as variações da expectativa do fluxo de caixa do ativo financeiro da concessão da Companhia, enquanto que as variações para registro ao valor justo são reconhecidas em outros resultados abrangentes. O resultado acumulado em outros resultados abrangentes é transferido para o resultado do exercício no momento da realização do ativo.

Passivos financeiros

Passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data em que são originados ou na data de negociação em que a Companhia se torna parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia possui os seguintes principais passivos financeiros:

- (i) Mensurados pelo valor justo por meio do resultado: são os passivos financeiros que sejam: (i) mantidos para negociação no curto prazo, (ii) designados ao valor justo com o objetivo de confrontar os efeitos do reconhecimento de receitas e despesas a fim de se obter informação contábil mais relevante e consistente ou, (iii) derivativos. Estes passivos são registrados pelos respectivos valores justos e, para qualquer alteração na mensuração subsequente dos valores justos, a contrapartida é o resultado.
- (ii) Outros passivos financeiros (não mensurados pelo valor justo por meio do resultado): são os demais passivos financeiros que não se enquadram na classificação acima. São reconhecidos inicialmente pelo valor justo deduzido de quaisquer custos atribuíveis à transação e, posteriormente, registrados pelo custo amortizado através do método da taxa efetiva de juros.

Os ativos e passivos financeiros somente são compensados e apresentados pelo valor líquido quando existe o direito legal de compensação dos valores e haja a intenção de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Capital social

Ações ordinárias são classificadas como capital social no patrimônio líquido. Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações e opções de ações são reconhecidos como dedução do patrimônio líquido, líquidos de quaisquer efeitos tributários.

Intangível

Inclui os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos como ágios, direito de exploração de concessões, *softwares* e servidão de passagem.

O ativo intangível que corresponde ao direito de exploração de concessões é originado dos investimentos na infraestrutura (aplicação do ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessão). Em função do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica firmado pela Companhia, o ativo intangível registrado corresponde ao direito que a Companhia possui de cobrar os usuários pelo uso da infraestrutura da concessão. Uma vez que o prazo para exploração é definido contratualmente, este ativo intangível, de vida útil definida, é amortizado pelo prazo de concessão, de acordo com uma curva que reflita o padrão de consumo em relação aos benefícios econômicos esperados.

Os itens que compõem a infraestrutura são vinculados diretamente à operação da Companhia, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização da ANEEL. A ANEEL, através da Resolução nº 20 de 3 de fevereiro de 1999, alterada pela Resolução Normativa nº 691 de 8 de dezembro de 2015, dispensa as concessionárias do serviço público de energia elétrica de prévia anuência para desvincular do seu acervo patrimonial bens móveis e imóveis considerados inservíveis à concessão, sendo o produto da alienação dos bens depositado em conta bancária vinculada para aplicação na concessão.

Redução ao valor recuperável (“*impairment*”)

Ativos financeiros

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável, que possa ocorrer após o reconhecimento inicial desse ativo e que tenha um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados.

A Companhia avalia a evidência de perda de valor para recebíveis e investimentos mantidos até o vencimento tanto no nível individualizado, como no nível coletivo para todos os títulos significativos. Recebíveis e investimentos mantidos até o vencimento que não são individualmente importantes são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

A redução do valor recuperável de um ativo financeiro é reconhecida como segue:

Custo amortizado: pela diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa efetiva de juros original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada a crédito no resultado.

Disponíveis para venda: pela diferença entre o custo de aquisição, líquido de qualquer reembolso e amortização do principal, e o valor justo atual, decrescido de qualquer redução por perda ao valor recuperável previamente reconhecida no resultado. As perdas são reconhecidas no resultado.

Para os ativos financeiros registrados pelo custo amortizado e/ou títulos de dívida classificados como disponível para venda, caso exista aumento (ganho) em períodos subsequentes ao reconhecimento da perda, a perda de valor é revertida contra o resultado. Todavia, qualquer recuperação subsequente no valor justo de um título patrimonial classificado como disponível para venda para o qual tenha sido registrada perda ao valor recuperável é reconhecido em outros resultados abrangentes.

Ativos não financeiros

Os ativos não financeiros com vida útil indefinida, como o ágio, são testados anualmente para a verificação se seus valores contábeis não superam os respectivos valores de realização. Os demais ativos sujeitos à amortização são submetidos ao teste de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indiquem que o valor contábil possa não ser recuperável.

O valor da perda corresponderá ao excesso do valor contábil comparado ao valor recuperável do ativo, representado pelo maior valor entre (i) o seu valor justo, líquido dos custos de venda do bem, ou (ii) o seu valor em uso.

Os ativos (ex: ágio, intangível de concessão) são segregados e agrupados nos menores níveis existentes para os quais existam fluxos de caixa identificáveis (Unidade Geradora de Caixa - "UGC"). Caso seja identificada uma perda ao valor recuperável, a respectiva perda é registrada na demonstração do resultado. Exceto pelo ágio, em que a perda não pode ser revertida no período subsequente, caso exista, também é realizada uma análise para possível reversão do *impairment*.

Provisões

As provisões são reconhecidas em função de um evento passado quando há uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável e se for provável (mais provável que sim do que não) a exigência de um recurso econômico para liquidar esta obrigação. Quando aplicável, as provisões são apuradas através do desconto dos fluxos de desembolso de caixa

futuros esperados a uma taxa que considera as avaliações atuais de mercado e os riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desreconhecimento pelo desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

Benefícios a empregados

A Companhia possui benefícios pós-emprego e planos de pensão, reconhecidos por competência em conformidade com o CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados. O plano é caracterizado como Plano de Contribuição Definida, cuja Patrocinadora paga contribuições fixas para uma entidade separada não possuindo qualquer responsabilidade sobre as insuficiências atuariais desse plano. As obrigações são reconhecidas como despesas no resultado do exercício em que os serviços são prestados.

Dividendo e juros sobre capital próprio

De acordo com a legislação brasileira, a Companhia é requerida a distribuir como dividendo anual mínimo obrigatório 25% do lucro líquido ajustado quando previsto no Estatuto Social. De acordo com as práticas contábeis brasileiras, CPC 24 e ICPC 08 (R1), apenas o dividendo mínimo obrigatório pode ser provisionado, já o dividendo declarado ainda não aprovado só deve ser reconhecido como passivo nas demonstrações financeiras após aprovação pelo órgão competente. Desta forma, os montantes excedentes ao dividendo mínimo obrigatório, conforme rege a Lei nº 6.404/76, são mantidos no patrimônio líquido, em conta de dividendo adicional proposto, em virtude de não atenderem aos critérios de obrigação presente na data das demonstrações financeiras.

Conforme definido no Estatuto Social da Companhia e em consonância com a legislação societária vigente, compete ao Conselho de Administração da Companhia a declaração de dividendo e juros sobre capital próprio intermediários, apurados através de balanço semestral. A declaração de dividendo e juros sobre capital próprio intermediários na data base 30 de junho, quando houver, só é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras da Companhia após a data de deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

Os juros sobre capital próprio recebem o mesmo tratamento do dividendo e também estão demonstrados na mutação do patrimônio líquido. O imposto de renda retido na fonte sobre os juros sobre capital próprio é sempre contabilizado a débito no patrimônio líquido e em compartida ao passivo no momento de sua deliberação mesmo que ainda não aprovado, por atenderem o critério de obrigação no momento da proposição pela Administração.

Subvenção governamental - CDE

As subvenções governamentais somente são reconhecidas quando houver razoável segurança de que esses montantes serão recebidos pela Companhia. São registradas no resultado dos exercícios nos quais a Companhia reconhece como receita os descontos concedidos relacionados à subvenção baixa renda bem como outros descontos tarifários.

As subvenções recebidas via aporte da Conta de Desenvolvimento Energético (“CDE”) referem-se à compensação de descontos concedidos com a finalidade de oferecer suporte financeiro imediato, nos termos do CPC 07.

Ativo e passivo financeiro setorial

Conforme modelo tarifário, as tarifas de energia elétrica da Companhia devem considerar uma receita capaz de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, estando a Companhia autorizada a cobrar de seus consumidores (após revisão e homologação pela ANEEL): (i) reajuste tarifário anual; e (ii) a cada cinco anos, de acordo com cada concessão, a revisão periódica para efeito de recomposição de parte da Parcela B (custos gerenciáveis), e ajuste da Parcela A (custos não gerenciáveis).

A receita da Companhia é, basicamente, composta pela venda da energia elétrica e pela entrega (transporte) da mesma através do uso da infraestrutura (rede) de distribuição. A receita da Companhia é afetada pelo volume de energia entregue e pela tarifa. A tarifa de energia elétrica é composta por duas parcelas que refletem a composição da sua receita:

- Parcela A (custos não gerenciáveis): esta parcela deve ser neutra em relação ao desempenho da entidade, ou seja, os custos incorridos pela Companhia, classificável como Parcela A, são integralmente repassados ao consumidor ou suportados pelo Poder Concedente; e
- Parcela B (custos gerenciáveis): composta pelos gastos com investimento em infraestrutura, gastos com a operação e a manutenção e pela remuneração aos provedores de capital. Essa parcela é aquela que efetivamente afeta o desempenho da entidade, pois possui risco intrínseco de negócios por não haver garantia de neutralidade tarifária para essa parte.

Esse mecanismo de definição de tarifa pode originar diferença temporal que decorre da diferença entre os custos orçados (Parcela A e outros componentes financeiros) e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e aqueles que são efetivamente incorridos ao longo do período de vigência da tarifa. Essa diferença constitui um direito a receber pela Companhia nos casos em que os custos orçados e incluídos na tarifa são inferiores aos custos efetivamente incorridos, ou uma obrigação quando os custos orçados e incluídos na tarifa são superiores aos custos efetivamente incorridos.

Imposto de Renda e Contribuição Social

As despesas de imposto de renda e contribuição social são calculadas e registradas conforme legislação vigente e incluem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto para os casos em que estiverem diretamente relacionados a itens registrados diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente, nos quais já são reconhecidos a valores líquidos destes efeitos fiscais.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber/compensar esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício. O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos até para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação e para prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social.

A Companhia possui créditos de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre prejuízos fiscais e bases negativas que não foram reconhecidos por não haver, neste momento, razoável certeza de geração de lucros tributáveis futuros suficientes à absorção dos referidos ativos.

José Carlos Saciloto Tadiello
Diretor Presidente

Gustavo Estrella
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Sergio Luis Felice
Diretor de Contabilidade
CT CRC 1SP192.767/O-6 S-RS



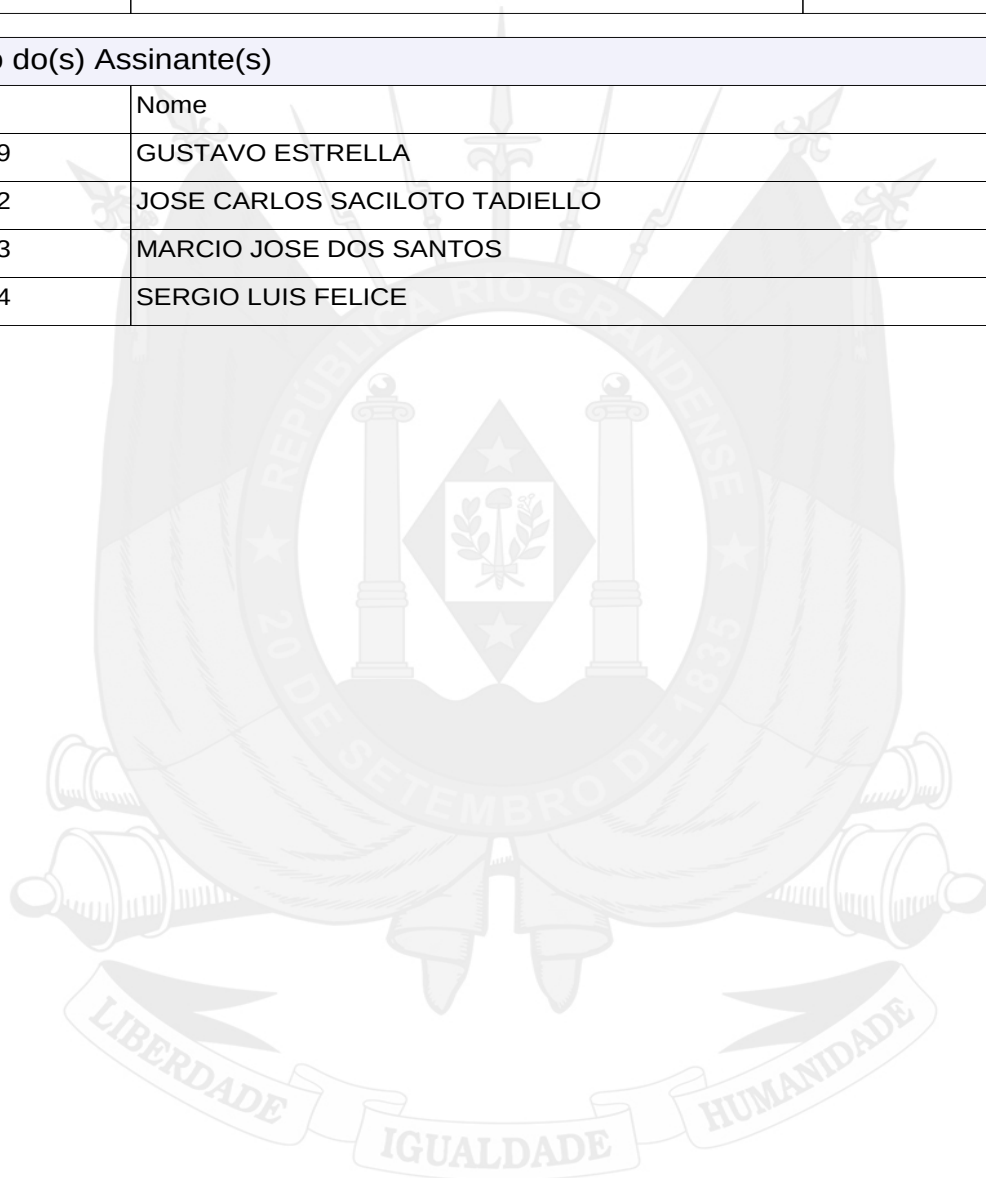
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/005.192-2	RS2201900028902	03/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
037.234.097-09	GUSTAVO ESTRELLA
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACIOTO TADIELLO
253.206.858-23	MARCIO JOSE DOS SANTOS
119.410.838-54	SERGIO LUIS FELICE



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970466 em 23/02/2019 da Empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A., Nire 43300036138 e protocolo 190051922 - 29/01/2019. Autenticação: 522DB2AECC7D31FD3FCBBFA4BEEC2A39B51544. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.192-2 e o código de segurança fPLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO ENTRE

RIO GRANDE ENERGIA S.A.

e

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos representantes legais, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224 a 227 e 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), bem como os artigos 1.116, 1.117 e 1.118 do Código Civil.

- a) **RIO GRANDE ENERGIA S.A.**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.016.439/0001-38, arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS), sob o NIRE: 43.300.036.138, com sede Rua Mário de Boni, nº 1.902, CEP 95012-580, na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“RGE” ou “Incorporada”);
- b) **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43.300.036.146, com sede na Avenida São Borja, nº 2.801, bairro Fazenda São Borja – CEP: 93032-525, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“RGE SUL” ou “Incorporadora”);

Sendo RGE e RGE SUL designadas em conjunto como “Partes” ou “Sociedades”;

1. JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO QUE o grupo econômico, do qual as Sociedades são partes, está realizando uma reestruturação societária a fim de permitir a melhoria da sinergia entre as sociedades integrantes do Grupo;

CONSIDERANDO QUE a RGE e RGE SUL integram o mesmo grupo econômico, sendo: (i) que a RGE é subsidiária integral da CPFL Energia S.A. (“CPFL Energia”), sociedade por



ações, inscrita perante o CNPJ/MF nº 02.429.144/0001-93, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.186.133, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1.755, km 2,5, parte, bairro Parque São Quirino, uma sociedade que se dedica exclusivamente à gestão de participações societárias em empreendimentos de distribuição de energia, possibilitando a tomada de decisões adequadas a esse investimento;

CONSIDERANDO QUE a CPFL Energia possui 76,51% (setenta e seis vírgula cinquenta e um por cento) das ações ordinárias da RGE SUL, e que a subsidiária integral da CPFL Energia: CPFL Comercialização Brasil S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1.755, km 2,5, parte, bairro São Quirino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.973.790/0001-42, arquivada na JUCESP sob o NIRE 35.300.312.716, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("CPFL Brasil"), possui os outros 23,49% (vinte e três vírgula quarenta e nove por cento) das ações ordinárias da sociedade que será a incorporadora;

CONSIDERANDO QUE a CPFL Energia possui 100% (cem por cento) das ações da RGE.

1.1 As Partes entendem que a incorporação dos ativos e passivos da RGE ("Acervo") pela RGE SUL, passando a CPFL Energia a deter 89,01% (oitenta e nove vírgula zero um por cento) do capital social da RGE SUL e a CPFL Brasil a deter 10,99% (dez vírgula noventa e nove por cento) do capital social da RGE SUL, nos termos e condições deste Protocolo, se justifica na medida em que facilitará a implementação da nova governança pretendida para a gestão dos negócios do Grupo, no qual a Incorporadora e a Incorporada estão inseridos.

2. CAPITAL SOCIAL DA RGE E DA RGE SUL ANTES DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

2.1 Capital Social da RGE: O Capital Social subscrito e integralizado da RGE é de R\$ 1.223.349.663,19 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.019.789.776 (um bilhão, dezenove milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e seis) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, sendo estas detidas em sua totalidade pela acionista CPFL Energia.

2.2 Capital Social da RGE SUL: O Capital Social subscrito e integralizada da RGE SUL é de R\$ 1.495.084.206,07 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sete centavos), dividido em 526.451 (quinhentos e vinte e



seis mil, quatrocentos e cinquenta e uma) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, sendo 76,51% (setenta e seis vírgula cinquenta e um por cento) das ações detidas pela CPFL Energia e 23,49% (vinte e três vírgula quarenta e nove por cento) das ações detidas pela CPFL Brasil.

3. INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA INCORPORADA

3.1 Data Base e Avaliação: O Acervo a ser incorporado da RGE foi avaliado com base em seu valor contábil, calculado com base no balanço patrimonial de 31 de outubro de 2018 (“Data Base”), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação do Acervo da RGE a ser vertido para a RGE SUL (“Laudo de Avaliação”), em conformidade com o disposto no art. 227 da Lei das S.A. e no art. 1.117 do Código Civil, foi preparado pela empresa de avaliação independente KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, sociedade estabelecida na cidade de Campinas, na Av. Coronel Silva Telles, 977 - 10º andar, Cambuí - CEP: 13012-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 57.755.217/0011-09, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. 2SP027612/O-4. O Acervo encontra-se descrito e caracterizado no Laudo de Avaliação (anexo I).

3.2 De acordo com a alínea III do Artigo 224 da Lei das S.A., a variação patrimonial do Acervo ocorrida entre a Data Base da operação e a data da efetivação da incorporação, será incluída na RGE SUL, sendo refletida em contas de resultado quando aplicável, com contrapartida em contas patrimoniais.

3.3 Acervo da Incorporada: O Acervo é avaliado no valor de R\$ 1.939.691.398,18 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

3.4 Extinção da RGE: Em decorrência da Incorporação e consequente transferência do Acervo da RGE para RGE SUL, haverá a extinção da RGE.

3.5 Aumento de Capital Social da RGE SUL: Em virtude da incorporação da RGE, o capital social da RGE SUL será aumentado em R\$ 1.293.022.299,00 (um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais), com a emissão de 598.976 (quinhentas e noventa e oito mil, novecentas e setenta e seis) novas ações ordinárias escriturais e sem valor nominal, totalmente integralizada e de titularidade da acionista CPFL Energia S.A., passando a totalidade do capital social de R\$ 1.495.084.206,07 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sete centavos), dividido em 526.451 (quinhentas e vinte e seis mil, quatrocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, para R\$



R\$ 2.788.106.505,07 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, cento e seis mil, quinhentos e cinco reais e sete centavos), dividido em 1.125.427 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quatrocentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

4. AÇÕES DA INCORPORADORA, SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES DETIDAS NA INCORPORADA, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS

4.1 Relação de Substituição: Considerando que: (a) a RGE trata-se de uma sociedade por ações, sendo todas ações ordinárias e que a totalidade de suas ações são detidas exclusivamente pela CPFL Energia; e (b) o capital social da RGE Sul é detido pela CPFL Energia e pela CPFL Brasil; assim temos que, com a incorporação citada, o capital social da RGE SUL passará a ser detido pela CPFL Energia e pela CPFL Brasil, sendo as suas ações ordinárias detidas na seguinte proporção: 89,01% (oitenta e nove vírgula zero um por cento) de ações para a CPFL Energia S.A. e 10,99% (dez vírgula noventa e nove por cento) de ações para a CPFL Brasil.

4.2 Ausência de Avaliação dos patrimônios líquidos a preços de mercado, para fins do artigo 264 da Lei das S.A. Tendo em vista que a presente incorporação acarretará o aumento de capital social na RGE SUL e que tal aumento será realizado exclusivamente pela acionista CPFL Energia, não há que se falar em interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso. Sendo assim, temos, portanto, que não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A. Neste sentido, a CPFL Brasil renuncia expressamente ao direito de preferência na subscrição das novas ações, emitidas em decorrência da incorporação, as quais serão detidas exclusivamente pela CPFL Energia.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO

5.1 Atos Societários: Serão realizadas Assembleia Geral Extraordinária da RGE e Assembleia Geral Extraordinária da RGE SUL para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo, bem como as alterações devidas no Estatuto Social da RGE SUL.

5.2 Inexistência de Direito de Recesso: Conforme acima mencionado, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da RGE e da RGE SUL, de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A. e artigo 1.077 do Código Civil.



5.3 Sucessão: A RGE SUL, na qualidade de Incorporadora, sucederá a RGE, sociedade Incorporada, em seus direitos e obrigações, incluindo-se imóveis, contratos e todo seu acervo em geral, nos termos dos artigos 227 e 232 da Lei das S.A. e artigo 1.116 do Código Civil.

5.4 Autorização: Uma vez aprovada a Incorporação da RGE (Incorporada) pela RGE Sul (Incorporadora), os Diretores da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomar as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.5 Aprovação: O presente Protocolo contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pelo Código Civil para a proposta da Incorporação da RGE pela RGE SUL.

5.6. Resgate das Debêntures da Incorporada. Nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 231 da Lei das S.A., será assegurado aos titulares de debêntures de emissão da Incorporada, durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação, a ser realizada após o devido arquivamento na Junta Comercial competente, das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da Incorporada e da Incorporadora, relativas à operação de Incorporação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

5.7 Foro: Fica eleito o Foro da comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Protocolo, com renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Sociedades firmam o presente Protocolo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Leopoldo /RS, 31 de dezembro de 2018

RIO GRANDE ENERGIA S.A.:

José Carlos Saciloto Tadiello
Diretor Presidente

Gustavo Estrella
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.:

José Carlos Saciloto Tadiello
Diretor Presidente

Gustavo Estrella
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Testemunhas:

1.) _____
Nome: Thaíse Cristina Scarpini
CPF: 351.387.198-82
RG: 43.502.823-6 SSP/SP

2.) _____
Nome: Paula Barretto Guerra
CPF: 085.149.166-96
RG: MG13928228 PC/MG





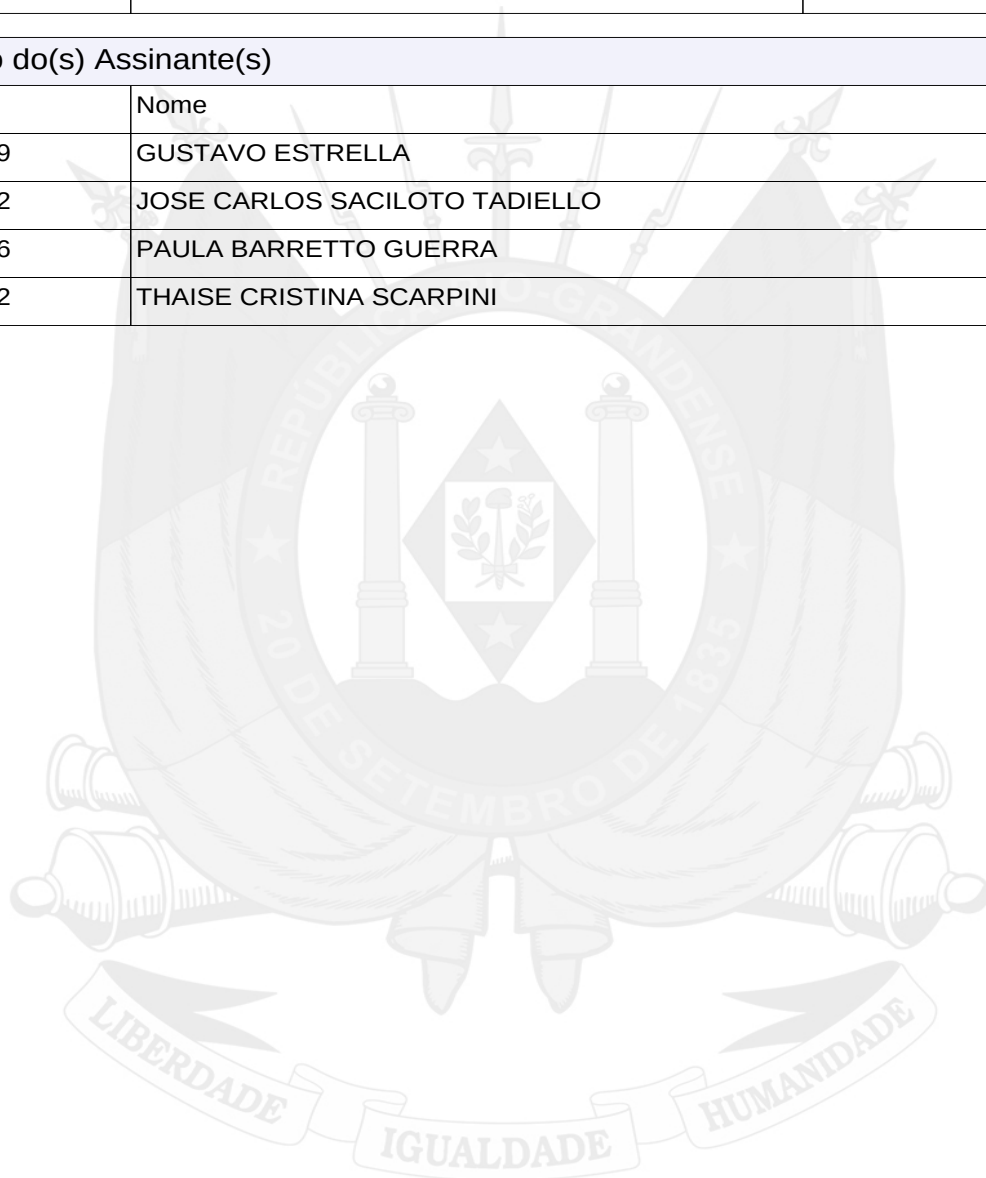
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/005.192-2	RS2201900028902	03/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
037.234.097-09	GUSTAVO ESTRELLA
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACIOTO TADIELLO
085.149.166-96	PAULA BARRETTO GUERRA
351.387.198-82	THAISE CRISTINA SCARPINI



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970466 em 23/02/2019 da Empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A., Nire 43300036138 e protocolo 190051922 - 29/01/2019. Autenticação: 522DB2AECC7D31FD3FCBBFA4BEEC2A39B51544. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.192-2 e o código de segurança fPLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A., de nire 4330003613-8 e protocolado sob o número 19/005.192-2 em 29/01/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4970466, em 23/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pela TURMA 7 TURMA 3 DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACIOTO TADIELLO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.352.408-47	LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO
351.387.198-82	THAISE CRISTINA SCARPINI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACIOTO TADIELLO
037.234.097-09	GUSTAVO ESTRELLA
119.410.838-54	SERGIO LUIS FELICE
253.206.858-23	MARCIO JOSE DOS SANTOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACIOTO TADIELLO
351.387.198-82	THAISE CRISTINA SCARPINI
085.149.166-96	PAULA BARRETTO GUERRA
037.234.097-09	GUSTAVO ESTRELLA

Porto Alegre. Sábado, 23 de Fevereiro de 2019

Cleverton Signor: 59268263068

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970466 em 23/02/2019 da Empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A., Nire 43300036138 e protocolo 190051922 - 29/01/2019. Autenticação: 522DB2AECC7D31FD3FCBBFA4BEEC2A39B51544. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.192-2 e o código de segurança fPLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

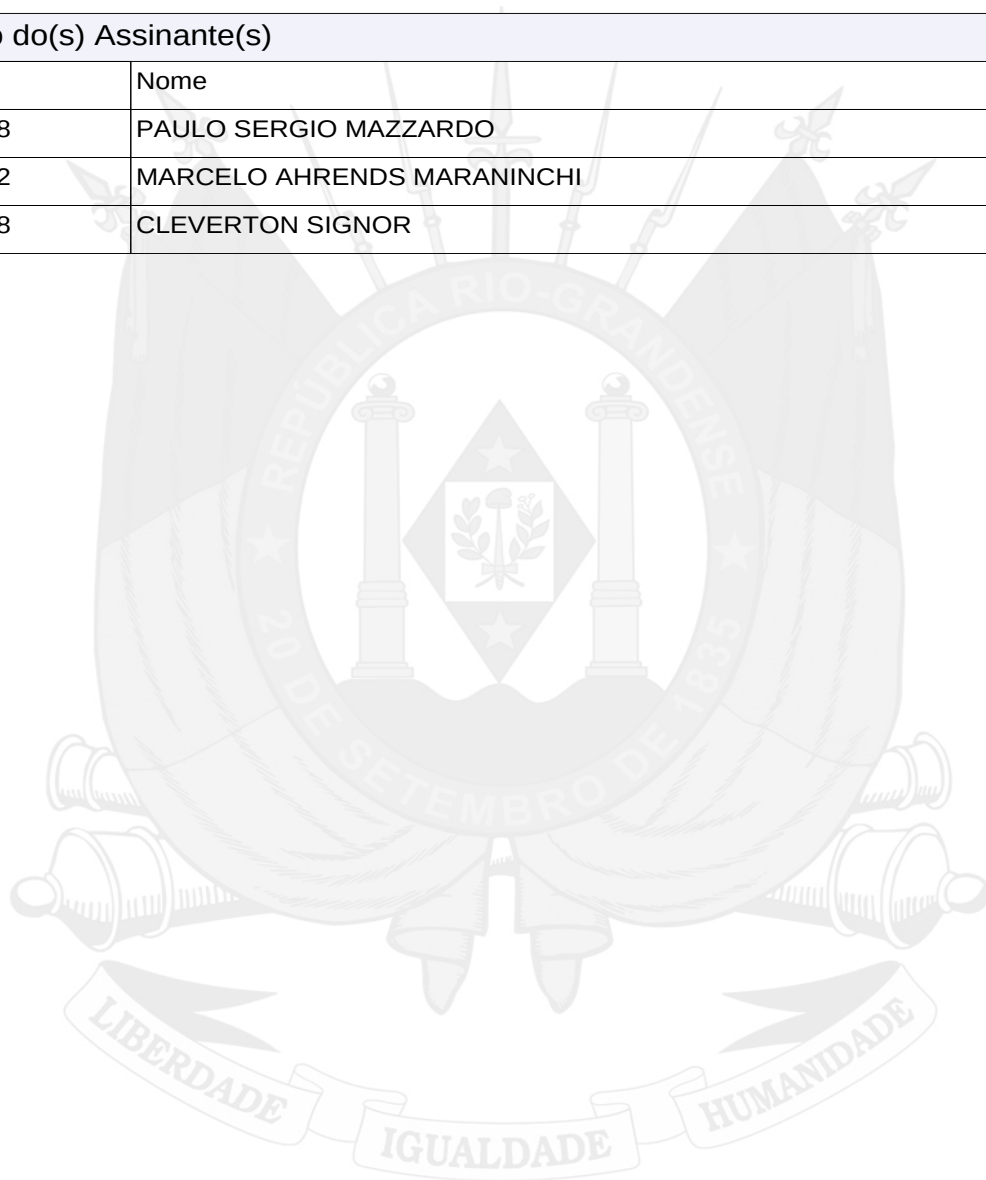


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
387.385.700-68	PAULO SERGIO MAZZARDO
936.057.140-72	MARCELO AHRENDTS MARANINCHI
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR



Porto Alegre. Quarta-feira, 27 de Fevereiro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970466 em 23/02/2019 da Empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A., Nire 43300036138 e protocolo 190051922 - 29/01/2019. Autenticação: 522DB2AECC7D31FD3FCBBFA4BEEC2A39B51544. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.192-2 e o código de segurança fPLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
“BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO”
COMANDO**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

NUP 64276.004478/2024-16

OBJETO: Contratação da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.440/0001-62, para o fornecimento de energia elétrica de baixa tensão, fins de atender a demanda do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

PRESTADORA DOS SERVIÇOS: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.440/0001-62

AMPARO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, “I” da Lei 14.133/2021. Parecer Referencial nº 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO: O fornecimento de energia elétrica em Santiago/RS se dá pelo regime de exclusividade para a empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, única prestadora do serviço na cidade.

A disponibilidade da energia elétrica é essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim da Unidade Militar.

O serviço é enquadrado como continuado, tendo a necessidade contínua e são prestados exclusivamente pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A no âmbito da Cidade de Santiago/RS.

Assim, a presente contratação deve ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, pela inviabilidade de competição.

DOS PREÇOS: No levantamento de mercado inicial adotou as diretrizes da Instrução Normativa SEGES / ME 65, de 07 de julho de 2021, a qual indica que para as contratações

por inexigibilidade de licitação resta imperioso demonstrar que o valor ofertado pela empresa se adequa ao valor praticado no mercado.

Os preços tabelados são de exclusividade da RGE, regulados pela ANEEL, conforme documentos constantes no processo, com a mesma aplicação nas demais Unidades Militares da Guarnição de Santiago/RS.

DESPACHO: Após analisar o processo administrativo, autorizo a contratação por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, em vista da exclusividade dos serviços prestados pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Santiago, RS, 27 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO CIPOLAT**
Data: 29/11/2024 10:54:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO CIPOLAT - Cel R1
Ordenador de Despesas Cmdo 1ª Bda C Mec



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
“BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO”
COMANDO**

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NUP 64276.004478/2024-16

OBJETO: Contratação da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.440/0001-62, para o fornecimento de energia elétrica de baixa tensão, fins de atender a demanda do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.394,00 (quarenta e dois mil trezentos e noventa e quatro reais).

O caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias. No mesmo sentido, em relação às contratações diretas, o art. 72, IV, da mesma Lei determina a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS: Dotação Orçamentária PI I3DACSPENEL – UGR 160073 – FONTE 100 – PTRES 171397 – ND 33.90.39

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do Art 80, do Decreto-lei nº 200/67 e dos incisos I e II, do Art. 167, da CRFB/88, bem como do Art. 18 da Lei 14133/21 e ainda do inciso II, do Art. 16 e do inciso IV, do Art. 37, ambos da Lei Complementar 101/00, declaro, para os devidos fins que a despesa que se pretende realizar - objeto, valor e rubricas orçamentárias acima é compatível com o Plano Plurianual - PPA, com

a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, havendo efetivamente previsão de recursos financeiros para adimplir a obrigação, previsto no PCA 2024/2025.

Santiago, RS, 28 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

MARCELO CIPOLAT

Data: 29/11/2024 10:50:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO CIPOLAT - Cel R1
Ordenador de Despesas Cmdo 1ª Bda C Mec



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(1ª Bda Cav/1908)
“BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO”
COMANDO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NUP 64276.004478/2024-16

LIMITES DE GOVERNANÇA - OBSERVANCIA DO DECRETO Nº 10.193/2019

Cumprindo orientação da Consultoria Jurídica da União, nos termos do Parecer Referencial nº 00012/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, esta Administração observa o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instancias de governança para contratação de bens e serviços, principalmente no seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativo a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de Órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos Órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

No processo em comento, o valor da contratação ficará abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Dessa forma, como Chefe da Unidade Administrativa deste Órgão, autorizo a contratação em tela, em razão da delegação de competência prevista no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.193/2019.

**PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 1.280/2020 –
SUBDELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PARA AUTORIZAR A ELABORAÇÃO
DE NOVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:**

A Portaria C Ex nº 1.280/2020, em conformidade com a Portaria Normativa GM/MD nº 2.798/2022, fixa a atribuição do Comandante do Exército e promove as subdelegações para as demais autoridades militares no que se refere à autorização de novos contratos ou prorrogação dos que já estão em vigor:

"Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de Divisão de Exército;

VI - comandantes de Região Militar;

VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)." (Grifou-se.)

Sendo assim, este Ordenador de Despesas conclui que a natureza da atividade a ser contratada não se constitui em atividade de custeio e atesta formalmente a sua decisão nos autos para fins de verificação da não necessidade de autorização na forma da Portaria C Ex nº 1.280/2020.

Santiago, RS, 28 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO CIPOLAT**
Data: 29/11/2024 10:54:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO CIPOLAT - Cel R1
Ordenador de Despesas Cmdo 1ª Bda C Mec



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA
RUA SANTA CATARINA, 6º ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000073/2024-03

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA.

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. HIPÓTESES DE CABIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, DA LEI 14.133/21.

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.000073/2024-03;

ÓRGÃO DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos da União assessorados pela E-CJU/SSEM/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

1. PRELIMINARES.

1.1 Definição do objeto da contratação.

1.1.I - Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Órgão público enquadrado no Grupos A com demanda inferior a 30kW - Tarifa verde ou azul - ou Grupo B - Tarifa convencional ou branca: Possibilidade de contratação direta (Art. 74, I, Lei 14.133/21).

1.1.II - Ambiente de Contratação Livre (ACL). Órgão público enquadrado no Grupo A do ACR com demanda superior a 30kW. Necessidade de licitação. Inaplicabilidade do parecer parametrizado.

1.2 Cabimento da MJR.

2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

3. Limites da contratação e instâncias de governança.

4. Avaliação de conformidade legal.

5. Da caracterização da inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).

6. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

7. DA CONTRATAÇÃO. Considerações.

8. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial - ou, se for o caso, justifique seu afastamento - é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação regulada - ACR (Grupo A, com demanda inferior a 30kW, ou Grupo B, com qualquer demanda), por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I da Lei n. 14.133/2021.

2. Caso o órgão se enquadre no Grupo A e tenha necessidade de contratar uma demanda superior a 30kW (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21), é possível a disputa entre os interessados atuantes no ambiente de contratação livre (ACL). Nesta situação, não se aplica este parecer, sendo necessário o procedimento licitatório.

3. O cálculo da demanda é questão técnica do ramo da engenharia elétrica. Todavia, os incisos XI a XIII da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, conceituam o termo "demanda", que tem relação com a média de potência ativa (kWh) disponibilizada de forma contínua para o contratante num determinado período (ex: kWh/dia), para o funcionamento usual de seus equipamentos elétricos. Vejamos:

Art. 2º (...)

XI - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XII - demanda contratada: demanda de **potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão**, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XIII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts); (...)

4. Sendo possível ao órgão atuar no ambiente de contratação livre, após a realização de licitação, em caso de ausência de interessados ou propostas válidas, é admissível a contratação direta da distribuidora local de energia, pelo ambiente de contratação regulado (ACR), com fundamento no art. 75, III da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

2. ANÁLISE

2.1 Questões Preliminares

2.1.1 Definição do objeto da contratação.

5. Antes de se verificar a aplicabilidade deste parecer ao caso, o Estudo Técnico Preliminar deve esclarecer quais as alternativas viáveis de contratação - considerando o enquadramento do Órgão no Grupo A ou B do ambiente de contratação regulada (ACR), sua demanda de energia e horários de uso da energia (uso de energia nos horários de pico - 18 a 21 horas).

6. A partir destes dados é possível avaliar a forma de contratação que melhor atende ao órgão. Caso o órgão se enquadre no Grupo A do ambiente de contratação regulada (ACR), com demanda de energia superior a 30kW, é possível a contratação pelo mercado livre (ACL), mediante licitação.

7. Quando possível a contratação direta por inexigibilidade, ao elaborar seu termo de referência, deve o órgão indicar qual a melhor tarifa para suprir suas necessidades. Em contratação direta, sempre pelo Mercado regulado, estão disponíveis as seguintes tarifas:

- Grupo A (tarifa convencional ou branca) ou

- o Grupo B (tarifa verde ou azul).

8. A despeito de tratar-se de questão técnica/mercadológica, faremos uma exposição detalhada das possibilidades de contratação, para melhor orientação do gestor em sua decisão.

2.1.1.I - MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR)(Grupos A e B)

9. O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. Como usualmente cada localidade possui uma única concessionária prestadora do serviço, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

10. As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na [Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021](#), alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos [Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret](#). Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

11. Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

12. O Grupo A (alta e média tensão - igual ou superior a 2,3 quilovolts - Kv) e o Grupo B (baixa tensão - inferior a 2,3 Kv), basicamente, tem as seguintes características:

1. Gestão Complexa e Custo Baixo (Grupo A);
2. Gestão Simples e Custo Alto (Grupo B).

13. Em seguida detalharemos as principais características dos grupos do mercado regulado:

Grupo A (média e alta tensão ou baixa tensão em sistema subterrâneo)

14. O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, único caso em que consumidores atendidos em baixa tensão se enquadram no grupo A, desde que atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada superior a 75kW:

A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;

A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;

A3 – tensão de fornecimento de 69 Kv;

A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;

A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV;

AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

15. O enquadramento do consumidor em um dos subgrupos citados depende da tensão (baixa, média ou alta) e potência de geração instalados para seu atendimento, segundo critérios estabelecidos pelo art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21. Se a carga/potência de geração instalada é superior a 75kW, via de regra, o consumidor pertence ao subgrupo do grupo A do mercado regulado. Vejamos:

Art. 23. A distribuidora deve definir o grupo e o nível de tensão de conexão ao sistema elétrico, observados os critérios a seguir:

I - para unidade consumidora:

- a) **Grupo B**, com tensão menor que 2,3 kV em rede aérea: se a carga e a potência de geração instalada na unidade consumidora forem iguais ou menores que 75 kW;

b) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em sistema subterrâneo: até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora, observado o direito de opção para o subgrupo AS do Grupo A disposto no § 3º;

c) **Grupo A**, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a **carga ou a potência instalada** de geração na unidade consumidora forem **maiores que 75 kW** e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW; e

d) Grupo A, com tensão maior ou igual a 69 kV: se a maior demanda a ser contratada for maior que 2.500 kW;

(...)

§ 3º O consumidor pode optar pela mudança para o subgrupo AS do grupo A, caso a unidade consumidora tiver carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

16. Os clientes do Grupo A devem estimar corretamente seu consumo, para que possam contratar uma demanda de energia, que será cobrada independentemente de sua utilização, passando por um período de testes e ajustes da demanda, nos termos do art. 311 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21. Caso o consumo ultrapasse a demanda contratada, o excesso é passível de cobranças adicionais.

17. O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horário ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela [ANEEL](#). Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

18. O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21 horas), que é o “horário de pico”.

19. A tarifação é binômia, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horo-sazonal azul e verde:

- **Tarifa azul** (Art. 214 da RN ANEEL Nº 1.000/21):

Obrigatória às unidades consumidoras de alta tensão (A1, A2 e A3), e opcional para os demais subgrupos A (Art. 220, I).

Caracteriza-se pelas tarifas de demanda diferentes para as demanda dos horários de ponta e fora da ponta e tarifas de consumo diferentes para a energia utilizada nos horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta

- **Tarifa verde** (Art. 213 da RN ANEEL Nº 1.000/21):

Disponível para as unidades consumidoras de média tensão (A3a, A4) e subgrupo AS (Art. 220, II).

Caracteriza-se por ter apenas uma tarifa de demanda, sem segmentação horária, mas tarifas diferentes de consumo de energia para os horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário fora de ponta

20. O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

21. Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

22. Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

- O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.
- Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

23. Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, devem ser celebrados o contrato de compra de energia regulada (CCER) e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, ambos com a distribuidora local de energia, observando-se o disposto no art. 127 da RN ANEEL N° 1.000/21.

24. Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL N° 1.000/21).

Grupo B (baixa tensão)

25. Este grupo é composto pelas unidades consumidoras com tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV. Conforme disposto no art. 23, I, "a" da RN ANEEL n° 1000/21, o Grupo B abrange unidades consumidoras com carga de geração instalada de até 75 KW. Em caso de carga de geração instalada superior, a contratação pelo mercado regulado deve ser feita pelo Grupo A (ressalvado o caso de sistema subterrâneo, que admite a contratação pelo Grupo B, com qualquer carga até o limite máximo de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora de energia).

26. A tarifação do Grupo B é monômnia, ou seja, os consumidores têm tarifas aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica, não precisando contratar o valor da demanda.

27. Isso não significa que os clientes do Grupo B não paguem pela infraestrutura da rede de distribuição. Existe o “custo de disponibilidade”, que é o custo fixo que pago caso o consumidor não atinja um consumo mínimo, que varia conforme a ligação da unidade consumidora com a rede de distribuição.

28. O grupo B tem tarifas mais altas, mas a forma de gerenciar a conta de luz é simples: consumindo menos, a conta será menor. Isso porque, em regra, aplica-se a tarifa convencional, sem segmentação horária no dia (Art. 211 c/c Art. 219, I da RN ANEEL N° 1.000/21).

29. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de se aderir à tarifa horo-sazonal branca (Art. 212 c/c art. 219, II da RN ANEEL N° 1.000/21), que estabelece tarifas diferentes para os horários de ponta (Ex: 17:30 às 20:30 horas), intermediários (Ex: das 16:30h às 17:30h e das 20:30h às 21:30h) e fora da ponta. Observo que o valor exato da tarifa e as faixas de horário não são as mesmas em todas as regiões do país, variando conforme a distribuidora contratada.

30. As unidades consumidoras do Grupo B também tem suas divisões e classificações:

- **B1** – classe residencial;
- **B2** – classe rural;
- **B3** – demais classes;
- **B4** – iluminação pública.

2.1.1.II - MERCADO LIVRE (Ambiente de Contratação Livre - ACL)

(Fonte de consulta: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/10/Cartilha-do-Consumidor-Livre-3.pdf>)

31. O ambiente de contratação livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia elétrica e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

32. Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado e é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

33. No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos:

- Contrato de compra da energia, com vigência determinada, pela compra de energia no mercado livre junto a fornecedor distinto da concessionária local de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento, durante o período de vigência estabelecido, são negociados diretamente entre as partes;
- Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD - Art. 127, I), firmado com a distribuidora local de energia - para o serviço de distribuição da energia adquirida, pelo sistema da concessionária, com valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

34. O consumidor que migra para o mercado livre consegue melhores condições de compra de energia em comparação aos praticados no mercado regulado, podendo encontrar valores inferiores, além de não pagar bandeiras tarifárias cobradas do mercado regulado, em épocas de escassez na produção energética (Art. 2º, II c/c Art. 307 e 308 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021).

35. Segundo a RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, podem atuar no mercado livre de energia elétrica as empresas geradoras de energia elétrica, comerciantes de energia e duas categorias de consumidores:

- **Consumidor Especial** (Art. 2º, VIII da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021)

O Consumidor especial atua no mercado livre mediante comunhão de carga de duas ou mais unidades consumidoras. A demanda total do grupo deve ultrapassar os 500 kW, e cada unidade consumidora atendida deve ter demanda contratada individual de pelo menos 30 kW (Art. 148, II e III da RN ANEEL nº 1000/21). Nesta condição, é possível a compra de energia no mercado livre de forma conjunta, para atendimento de todas as unidades num mesmo contrato.

Essa comunhão pode ser:

- 1 - de fato: quando as unidades consumidoras estão em áreas contíguas, não separadas por via pública;
- 2 - de direito: quando as unidades consumidoras têm a mesma raiz de CNPJ, desde que pertençam ao mesmo submercado (norte, nordeste, sul ou sudeste/centro-oeste).

Nos dois casos, é obrigatório o registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 161 da RN ANEEL nº 1000/21).

- **Consumidor Livre/ Varejista** (Art. 160 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, com [redação dada da REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Desde janeiro de 2024, toda unidade consumidora conectada em média/alta tensão, no Grupo A do mercado regulado, com qualquer demanda, está apta a comprar energia no mercado livre de energia elétrica, caracterizando-se como consumidor livre, com liberdade para negociar seus contratos de fornecimento de energia e escolher entre qualquer tipo de energia, seja convencional ou incentivada.

O requisito de participação no consumidor no Grupo A deve ser comprovado pela celebração do CUSD, o qual deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de consumo na CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização (Art. 160, §1º da RN ANEEL nº 1000/21, com redação dada pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#)).

O consumidor do grupo A que atuar no mercado livre de energia deve contratar a demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia.

O consumidor com demanda inferior a 500kW deve ser representado por um agente varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 160, §3º da RN ANEEL nº 1000/21).

36. Até 31/12/2023, era preciso contratar uma demanda de energia de pelo menos 500 kW para enquadrar o usuário como Consumidor Livre. Todavia, com a edição da REN ANEEL 1.059/2023, a partir de 01/01/2024, qualquer consumidor do Grupo A com demanda superior a 30kW pode se enquadrar como Consumidor Livre, conforme detalhado em seguida. Tal alteração legislativa tornou desnecessário o esforço para enquadramento como Consumidor Especial para contratar no ACL, através da reunião de várias unidades consumidoras (o Consumidor Especial ainda precisa de demanda mínima de 500 kW para sua caracterização).

37. Conforme já relatado neste parecer, o art. XXIII da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), estabelece que o Grupo A se caracteriza por unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), ou caso atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição (nos sistemas subterrâneos a tensão pode ser menor que 2,3 kV - Subgrupo AS - Art. 23, §3º).

38. O art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), fixa os níveis de potência de geração instaladas para os Grupos B e A do mercado regulado, estabelecendo carga instalada (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21) mínima de 75 kW para o Grupo A.

39. Por sua vez, o art. 160 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 foi alterado pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#), que excluiu desta norma a exigência de demanda contratada mínima de 500 kW (antigo art. 160, V) para compra de energia elétrica no ACL. Vejamos:

Art. 160. O consumidor do grupo A atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

~~Art. 160. O consumidor atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL, desde que a contratação da demanda observe, no mínimo, o seguinte valor em um dos postos tarifários, conforme disposto na Portaria MME nº 514, de 27 de dezembro de 2018:~~

~~I - a partir de 1º de julho de 2019: 2.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~II - a partir de 1º de janeiro de 2020: 2.000 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~III - a partir de 1º de janeiro de 2021: 1.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~IV - a partir de 1º de janeiro de 2022: 1.000 kW; e ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~V - a partir de 1º de janeiro de 2023: 500 kW. ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

40. Deste modo, o art. 148, I da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 perdeu sua eficácia. A única norma que passou a estabelecer limites de demanda mínima a ser contratada pelo ACL, para contratação por consumidor do Grupo A é o art. 148, III, que estabelece a demanda contratada de no mínimo 30 kW para atuação no ACL. Vejamos:

Art. 148. A contratação da demanda por consumidor deve observar, em pelo menos um dos postos tarifários, os seguintes valores mínimos:

I - para consumidor livre: valores dispostos no art. 160;

II - para consumidor especial: 500 kW; e

III - para os demais consumidores do grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais e outros

usuários: 30 kW.

Quem então pode então contratar pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL)?

41. Consumidor do grupo A, que, via de regra, é todo consumidor atendido com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), com carga ou potência instalada maior que 75 kW (Subgrupos A1, A2, A3, A3a, A4 - Art. 2º XXIII - RN ANEEL nº 1000/21) e demanda mínima de 30 kW.

42. Também se enquadram como consumidor do grupo A os consumidores atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada maior que 75 kW, em baixa tensão (mesmo quando atendido em baixa tensão - menor que 2,3 kV). (Subgrupo AS - Art. 2º XXIII, "f" c/c Art. 23, §3º - RN ANEEL nº 1000/21)

43. Carga ou potência instalada não se confundem com demanda mínima de contratação. A carga instalada se refere à soma das potências nominais de todos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts) (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21).

44. Já a demanda mínima contratada se refere à demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts) (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21).

45. Assim, para integrar o Grupo A, não é preciso que o cliente consuma 75 kW. Desde que o consumidor se enquadre no Grupo A (potência instalada superior a 75 kW), pode contratar pelo mercado livre (ACL). Porém, deve ser contratada uma demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia, observadas as regras tarifárias da contratação.

Como é a contratação no mercado livre de energia elétrica?

46. No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.

47. Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21)

48. Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão - DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência jurídica da AGU.

49. Sempre que for possível a atuação do Órgão público no mercado livre, considerando-se a existência de diversos agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessária a realização de licitação.

2.1.2 - Cabimento da MJR. ON AGU nº 55, de 23/05/2014. Art. 4º, II da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

50. A manifestação jurídica referencial (MJR) traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

51. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

52. Quanto ao primeiro requisito, destacamos que a e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada - atrás apenas da e-CJU/Aquisições -, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2023.

53. Considerando-se que todos os Órgãos da União necessitam de energia elétrica para o seu adequado funcionamento, que esta consultoria jurídica atende a todos os Órgãos da Administração Direta existentes fora de Brasília/DF, com raríssimas exceções, e que a contratação direta pelo mercado regulado de energia predomina nas contratações públicas, o tema objeto desta parecer representa volume expressivo da demanda da E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

54. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado, firmado por contrato de adesão, possui baixa complexidade. Uma vez escolhida a contratação pelo mercado regulado (ACR), o processo é instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. A atividade jurídica acaba por se restringir à verificação da juntada da documentação necessária ao atendimento das exigências legais.

55. Após estudo das inovações promovidas pela Lei 14.133/21, verifica-se que a questão continua sem grande complexidade. Basta ao gestor observar o disposto neste parecer, para que pratique o ato com segurança jurídica.

56. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos sobre esta matéria.

57. Ressalva-se que questões de natureza jurídica que suscitem dúvidas específicas no gestor público quanto a forma de proceder, podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

2.2 Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

58. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

59. O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

60. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante.

61. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

62. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

63. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Limites da contratação e instâncias de governança.

64. O Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços. Vejamos:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

65. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

66. O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como atividade de custeio. Nos termos da norma acima, o gestor deve identificar a autoridade responsável por autorizar a contratação.

67. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações com valor total de até R\$1.000.000,00. Neste caso, recomenda-se a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação pretendida.

2.4 Avaliação de conformidade legal.

68. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

69. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016).

70. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

71. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade, deve ser preenchida a [Lista de Verificação Contratações Diretas - Lei 14.133 \(jun/22\)](#), com indicação do documento do processo onde atendida cada exigência.

2.5 Da comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).

72. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

73. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;(...)

74. A contratação direta não afasta dever de realizar a melhor contratação possível, considerados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

75. No presente caso, os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

76. Necessário, porém que o Órgão contratante junte aos autos documentação que comprove que a contratada é a única prestadora do serviço na localidade.

77. Via de regra, o contrato de concessão do serviço pelo poder público, ou norma de criação da empresa pública prestadora do serviço, conforme o caso, são suficientes para atender tal requisito, sendo a exclusividade usualmente atestada por tais documentos.

78. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

79. Tendo em vista a atual regulação do setor de fornecimento de energia, ressaltamos que não configura-se a inexigibilidade de licitação caso o órgão ou entidade contratante entenda oportuno contratar o serviço no mercado livre de fornecimento energia (ACL), na condição de consumidor livre (consumidor do Grupo A com demanda estimada superior a 30 kW).

2.6 Instrução processual.

80. O processo de contratação se inicia com a formalização da demanda pelo setor requisitante (Documento de Formalização da Demanda - Art. 72, I da Lei nº 14.133/21), seguido da designação dos agentes responsáveis pela contratação, pela autoridade máxima do órgão licitante, observados os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21.

81. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

82. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

83. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.6.1. Estudo Técnico Preliminar.

84. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão

contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

85. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

86. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

87. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.2. Análise de riscos.

88. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

89. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

90. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, a E-CJU/SSEM/CGU/AGU poderá ser consultada para os esclarecimentos jurídicos necessários.

II.6.3. Termo de Referência.

91. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

92. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.6.4. Adequação orçamentária.

93. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias.

94. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

95. Tratando-se de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, atividade notoriamente rotineira de todos os órgãos da Administração, aplica-se a Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, que dispensa declaração relativa aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.6.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

96. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI

c/c arts.72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

97. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

98. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

99. Cabe ao administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

100. Recomenda-se ao gestor verificar o cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público

101. Destacamos que a concessionária local do serviço de energia atual é a única empresa apta a prestar o serviço para o consumidor que não preenche os requisitos para atuar no ambiente de contratação livre (ACL). Além disso, em qualquer situação em que o consumidor não produza sua energia, no próprio local de consumo, a concessionária local detém o monopólio do serviço de distribuição da energia contratada. Isto posto, independentemente da aquisição da energia ocorrer no mercado livre (ACL) ou regulado (ACR), é indispensável firmar contrato com a concessionária local para o recebimento da energia elétrica adquirida (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

102. Assim, mesmo que sua situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a concessionária local de energia poderá ser contratada, nos termos da **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**:

103. A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

104. Recomenda-se sejam os documentos de habilitação sejam anexados os autos, ou adotadas as medidas previstas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.6.6. Razão da escolha do contratado.

105. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

II.6.7. Justificativa de preço.

106. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

107. As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

108. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações). Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

109. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

110. Destaco que o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL.

111. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora no grupo tarifário compatível com sua demanda e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada pela ANEEL para a prestadora dos serviços a ser contratada.

II.6.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

112. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

113. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

114. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.6.9. Designação de agentes públicos.

115. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais

suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

116. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

117. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.6.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

118. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

119. Cabe à autoridade competente verificar se o processo foi regularmente instruído e autorizar a contratação.

120. A Lei nº 14.133/21 prevê uma única autorização, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos - reconhecimento e ratificação.

121. Nesse sentido:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

122. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 Da contratação.

123. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público,

colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

124. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de energia elétrica, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6º, § 1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

125. Nesse sentido, também se posicionou a CJU/MG/CGU/AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- **A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar**

cabíveis.

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

126. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de energia elétrica na região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANEEL, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

127. Recomenda-se seja adotada a minuta de contrato proposta pela concessionária (contrato de adesão).

128. Porém, recomenda-se verificar se foram adotadas as minutas contratuais adequadas, salientando-se que em todas as contratações é indispensável o contrato de adesão do Grupo B, ou Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (Grupo A), conforme o caso.

129. Nos contratos firmados pelo Grupo A, além do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local (Nos termos do Art. 127, II, observado o disposto nos arts. 162 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21) é necessária a juntada do Contrato do Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

130. A celebração do CUSD deve observar o disposto no arts. 145 a 147 da RN ANEEL nº 1000/21.

131. Ainda em relação às contratações pelo Grupo A, pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos, todavia, envolve questão técnica, cuja análise não se insere na competência jurídica da AGU.

132. Os contratos juntados devem conter as seguintes cláusulas previstas nos arts. 132 da RN ANEEL nº 1000/21, e observar os prazos de vigência conforme disposto no art. 133 da mesma norma:

Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei nº 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I - observância à Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável;

II - ato que autorizou a contratação;

III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;

V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e

VI - competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões contratuais.

Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:

I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e

II - 12 meses para a vigência do CUSD, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 1º O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e, se não houver acordo, deve-se observar os incisos II e III do caput. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§2º (REVOGADO)

§ 3º Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à Lei nº 14.133, de 2021:

I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e

II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecimento de prazo de vigência e as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a do próximo aniversário do contrato:

a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato; e

b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

§ 4º O prazo mínimo de denúncia do CCER é de: ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

I - 180 dias em relação ao término da vigência para os CCER com vigência por prazo determinado; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

II - 180 dias da data pretendida para os CCER com vigência por prazo indeterminado. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 5º A distribuidora pode reduzir o prazo de denúncia do CCER, observado o art. 663. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

133. Quanto ao período de vigência contratual, o art. 109 da Lei 14.133/21 autoriza expressamente a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

134. Tal possibilidade consta também no art. 133, I e III RN ANEEL nº 1000/21, e ocorre quando o Órgão contratante se enquadra no Grupo B do ambiente de contratação regulada (ACR), ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW (demanda mínima a ser contratada no ambiente de contratação livre - ACL).

135. Assim, em caso de enquadramento do Órgão no Grupo B ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW, no ambiente de contratação regulada (ACR) é recomendada a contratação por prazo indeterminado, conforme previsto no art. 133, I e III da RN ANEEL nº 1000/21.

136. Porém, quando o Órgão contratante for um consumidor potencialmente livre (cliente do Grupo A com demanda superior a 30kW), torna-se possível a contratação pelo ambiente de contratação livre (ACL). Nesta hipótese, é necessário o prévio processo licitatório, e a contratação deve ter prazo determinado, nos termos dos arts. 106 a 108 da Lei 14.133/21.

137. Sem prejuízo da contratação dos serviços, caso o órgão assessorado verifique irregularidade nas minutas de contrato, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora competente para adotar as medidas cabíveis.

2.8 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

138. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR). Art. 74, I da Lei 14.133/21.

Grupo Tarifário:

() Grupo A, com demanda inferior a 30kW

() Grupo B

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo descrito, enquadra-se no PARECER REFERENCIAL n.0002/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Consultoria Jurídica Virtual da União especializada em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - e-CJU/SSEM/AGU), conforme ON AGU nº 55.

_____, ____ de _____ de

Identificação (nome e matrícula)e assinatura**3. CONCLUSÃO**

139. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão ateste de forma expressa no seu processo administrativo que o caso se enquadra a esta manifestação jurídica referencial e foram atendidas suas recomendações.

140. A presente Manifestação Jurídica Referencial tem prazo de validade de 2 (dois) anos, admitidas renovações sucessivas, nos termos do Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22, tendo em vista a essencialidade e necessidade contínua do serviço de fornecimento de energia elétrica.

141. Eventuais dúvidas específicas do caso concreto ou decorrentes desta manifestação podem ser encaminhadas à AGU para apreciação jurídica (Art. 7º, §2º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

142. A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à AGU o exame das matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do gestor.

143. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

144. O presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da AGU, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

145. Submeto a presente MJR ao Coordenador-Geral da E-CJU/SSEM/CGU/AGU para aprovação e, em seguida, encaminhamento aos órgãos assessorados pela E-CJU/SSEM, com orientações quanto ao uso da MJR, e ao

Departamento de Informações Jurídicas Estratégicas (DEINF/CGU/AGU), para ciência (arts. 2º e 4º, III, "b" e 7º da da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

Belo Horizonte, 19/03/2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)
GUILHERME SALGADO LAGE
ADVOGADO DA UNIÃO
E-CJU/SSEM/CGU/AGU
SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000073202403 e da chave de acesso 0d20be51

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442580439 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 12:39. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.550.510/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/05/2008
NOME EMPRESARIAL COMANDO DA 1 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMANDO DA 1 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.22-1-00 - Defesa		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal		
LOGRADOURO AV JULIO DE CASTILHOS	NÚMERO 137	COMPLEMENTO QG
CEP 97.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTIAGO
ENDEREÇO ELETRÔNICO 1bdacmec@uol.com.br		UF RS
TELEFONE (55) 3251-2277/ (55) 3251-2405		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 | Edição: 115 | Seção: 2 | Página: 11

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Sul/Comando do Comando Militar do Sul

PORTARIA Nº 9-E1/CMDO CMS, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O COMANDANTE MILITAR DO SUL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 218-Comandante do Exército, de 20 de março de 2017, resolve:

Exonerar

- de ofício, o Cel R/1 (011278522-5) CELSO DO Ó DA SILVA, Prec CP 96 1496090, do Cmdo 5ª DE (CURITIBA-PR), a partir de 31 de julho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- a pedido, o Cel R/1 (011102084-8) MARCELLO CHAGAS GOMES, Prec CP 96 1972876, do H Mil A Porto Alegre (PORTO ALEGRE-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com o inciso I, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o Cap R/1 (019251633-4) BISMARCK DA SILVA ASSIS, Prec CP 96 1889419, do H Mil A Porto Alegre (PORTO ALEGRE-RS), a partir de 31 de julho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o Cap Rfrm (014840672-1) ELI CARVALHO RIBEIRO, Prec CP 96 1661875, do Cmdo 5ª DE (CURITIBA-PR), a partir de 31 de julho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o Cap R/1 (030830754-5) MARIO ROGERIO VIEIRA DE SOUZA, Prec CP 96 1953934, do Cmdo 3ª RM (PORTO ALEGRE-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o Cap R/1 (030679254-0) CLAUDIO PACHECO SILVEIRA, Prec CP 96 1956564, do Dep Sub SM (SANTA MARIA-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- a pedido, o Cap R/1 (047767123-4) QUINTANILHA DA SILVA, Prec CP 96 1850932, do Cmdo 3ªRM (PORTO ALEGRE-RS), a contar de 31 de maio de 2024, de acordo com o inciso I, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o Cap R/1 (030809334-3) VILSON VOLZ, Prec CP 96 1872019, do Cmdo 8ª Bda Inf Mtz (PELOTAS-RS), a partir de 31 de julho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o Cap R/1 (031210763-4) CARLOS EDUARDO DA SILVA CARDIAS, Prec CP 96 1685411, do CI Bld (SANTA MARIA-RS), a partir de 31 de julho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o Cap R/1 (019558443-8) LINCOLN GOMES DE ARAGÃO VIANA, Prec CP 96 1932300, do Cmdo 4º Gpt E (PORTO ALEGRE-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o Cap R/1 (030925974-5) JERRI ELOI RODRIGUES GOULART, Prec CP 96 1904929, do 9º RCB (SÃO GABRIEL-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o 1º Ten R/1 (034539372-2) PAULO ROBERTO LOPES PIRES, Prec CP 96 1652783, do 12ºR C Mec (JAGUARÃO-RS), a contar de 31 de julho de 2024, de acordo com as alíneas a) e f) o inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o 2º Ten R/1 (031812024-3) ARQUIMEDES JOSÉ DAL CASTEL, Prec CP 96 1924364, do H Mil A Porto Alegre (PORTO ALEGRE-RS), a contar de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.



- de ofício, o S Ten R/1 (018635183-9) AMILTON OTAVIANO VARGAS, Prec CP 96 1948181, do Cmdo 3ª RM (PORTO ALEGRE-RS), a contar de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- a pedido, o S Ten R/1 (059133183-0) MARCELO DE CAMARGO SANTOS, Prec CP 96 1890094, do Cmdo 5ª RM (CURITIBA-PR), a partir de 28 de junho de 2024, de acordo com o inciso I, do art. 11 da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o 2º Sgt R/1 (036710833-9) PAULO ROBERTO DA SILVA SARAIVA, Prec CP 96 1692953, da PclinMPA (PORTO ALEGRE-RS), a partir de 31 de julho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o 2º Sgt R/1 (056373183-5) JOSÉ EDSON OSSAK, Prec CP 96 1704485, do 5º BE Cmb Bld (PORTO UNIÃO-SC), a partir de 31 de julho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o 2º Sgt R/1 (031825844-9) MARCO AURÉLIO MORAES CHAGAS, Prec CP 34 2511418, do 3º BE Cmb (CACHOEIRA DO SUL-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o 2º Sgt R/1 (030765764-3) FABIO MAIZER SILVA DOS SANTOS, Prec CP 96 1776111, do Cmdo CMS (PORTO ALEGRE-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o 2º Sgt R/1 (030956944-0) FLODUARTE ACOSTA DUARTE, Prec CP 96 1871730, da Coud Rincão (SÃO BORJA-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o 2º Sgt R/1 (031814984-6) PAULO RENATO CASCAES DA SILVA, Prec CP 96 1870542, do Cmdo CMS (PORTO ALEGRE-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- de ofício, o 2º Sgt R/1 (030856774-2) LUCIANO FERREIRA JOSÉ, Prec CP 96 1841972, do Cmdo CMS (PORTO ALEGRE-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com a letra a, do inciso II, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

- a pedido, o 2º Sgt R/1 (030899724-6) SANDRO ROGÉRIO NUNES, Prec CP 96 1838333, da B Adm Gu SM (SANTA MARIA-RS), a partir de 30 de junho de 2024, de acordo com o inciso I, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

Nomear

- o Cel R/1 (011278522-5) CELSO DO Ó DA SILVA, Prec CP 96 1496090, no Cmdo 5ª DE (CURITIBA-PR), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Assessor de Pessoal, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de agosto de 2024.

- o Cap R/1 (019251633-4) BISMARCK DA SILVA ASSIS, Prec CP 96 1889419, no H Mil A Porto Alegre (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Assessor e Coordenador do Setor de Pagamento de Pessoal do Hospital Militar de Área de Porto Alegre, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de agosto de 2024.

- o Cel R/1 (105177433-7) MARCELO CIPOLAT, Prec CP 96 1843499, no Cmdo da 1ª Bda C Mec (SANTIAGO-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Ordenador de Despesas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o Cel R/1 (033581993-4) FERNANDO FERREIRA ELESBÃO, Prec CP 96 1650811, no CA Sul (SANTA MARIA-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Assessor para a Elaboração de Estudos na Área de Engenharia e Obras Militares do Projeto CA-Su, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir de 1º de agosto de 2024.

- o Cap Rfrm (014840672-1) ELI CARVALHO RIBEIRO, Prec CP 96 1661875, no Cmdo 5ª DE (CURITIBA-PR), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Assessor de Comunicação Social, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de agosto de 2024.



- o Cap R/1 (030679254-0) CLAUDIO PACHECO SILVEIRA, Prec CP 96 1956564, no Dep Sub SM (SANTA MARIA-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Adjunto da Seção de Pessoal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o Cap R/1 (030830754-5) MARIO ROGERIO VIEIRA DE SOUZA, Prec CP 96 1953934, no Cmdo 3ª RM (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar do Operador de Índícios do Tribunal de Contas da União (TCU) da 3ª Região Militar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o Cap R/1 (041992954-2) ROGÉRIO MENCALHA, Prec CP 34 2020063, no Cmdo 5ªRM (CURITIBA-PR), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Adjunto do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 5ª Região Militar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o Cap R/1 (036858653-3) SILVIO DALA ROSA, Prec CP 96 1992619, no Cmdo 14ª Bda Inf Mtz (FLORIANÓPOLIS-SC), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Gestor da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o Cap R/1 (030809334-3) VILSON VOLZ, Prec CP 96 1872019, no Cmdo 8ª Bda Inf Mtz (PELOTAS-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar de Inteligência da 2ª Seção da 8ª Bda Inf Mtz, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de agosto de 2024.

- o Cap R/1 (031210763-4) CARLOS EDUARDO DA SILVA CARDIAS, Prec CP 96 1685411, no CI Bld (SANTA MARIA-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Controlador de Blindados e Adjunto da Seção de Material, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de agosto de 2024.

- o Cap R/1 (019558443-8) LINCOLN GOMES DE ARAGÃO VIANA, Prec CP 96 1932300, no Cmdo 4º Gpt E (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Adjunto da Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente no 4º Gpt E, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o Cap R/1 (030925974-5) JERRI ELOI RODRIGUES GOULART, Prec CP 96 1904929, no 9º RCB (SÃO GABRIEL-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Encarregado do Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas na Guarnição de São Gabriel/RS, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o Cap R/1 (030992344-9) CARLOS JONES RIEGER GARIGHAN, Prec CP 96 1970193, no H Mil A Porto Alegre (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Adjunto de Gerenciamento de Ações Administrativas, de Pessoal, Financeira, Contábil e Aquisições do Hospital Militar de Área de Porto Alegre, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o 2º Ten R/1 (031812024-3) ARQUIMEDES JOSÉ DAL CASTEL, Prec CP 96 1924364, no H Mil A Porto Alegre (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Assessor Técnico do Centro de Diagnóstico por Imagem no HMAPA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o S Ten R/1 (018635183-9) AMILTON OTAVIANO VARGAS, Prec CP 96 1948181, no Cmdo 3ª RM (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar da Seção de Veteranos e Pensionistas da 3ª Região Militar (SVP 3), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o S Ten R/1 (052131784-2) ADENIS ADÃO FRANCO, Prec CP 96 1979079, no Cmdo 5ª RM (CURITIBA-PR), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados da 5ª Região Militar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o S Ten R/1 (031872454-9) MARCIO DOS SANTOS DUTRA, Prec CP 96 1979551, na B Adm Gu SM (SANTA MARIA - RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Assessor Administrativo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.



- o S Ten R/1 (011104734-6) PAULO CESAR MACHADO, Prec CP 96 2675023, na B Adm Gu SM (SANTA MARIA - RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar de Gestão de Risco, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o 2º Sgt R/1 (030850304-4) JULCIMAR JORGE DE MERA, Prec CP 96 1776087, no Cmdo AD/3 (CRUZ ALTA-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar em Assuntos da Tecnologia da Informação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o 2º Sgt R/1 (036710833-9) PAULO ROBERTO DA SILVA SARAIVA, Prec CP 96 1692953, na PclinMPA (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Assistente da Seção de Aprovisionamento da PclinMPA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de agosto de 2024.

- o 2º Sgt R/1 (056373183-5) JOSÉ EDSON OSSAK, Prec CP 96 1704485, no 5º BE Cmb Bld (PORTO UNIÃO-SC), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar do Almoxarifado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de agosto de 2024.

- o 2º Sgt R/1 (031825844-9) MARCO AURÉLIO MORAES CHAGAS, Prec CP 34 2511418, no 3º BE Cmb (CACHOEIRA DO SUL-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar Administrativo da Seção de Veteranos, no 3º BE Cmb, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o 2º Sgt R/1 (030765764-3) FABIO MAIZER SILVA DOS SANTOS, Prec CP 96 1776111, no Cmdo CMS (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar da Gestão do Depósito do Almoxarifado do 1º CTA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

- o 2º Sgt R/1 (030956944-0) FLODUARTE ACOSTA DUARTE, Prec CP 96 1871730, na Coud Rincão (SÃO BORJA-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Assessor para assuntos de Tesouraria, Gestão de Finanças e Suporte Documental, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

o 2º Sgt R/1 (031814984-6) PAULO RENATO CASCAES DA SILVA, Prec CP 96 1870542, no Cmdo CMS (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar do Controle de Material de Consumo no Almoxarifado do Cmdo CMS, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

o 2º Sgt R/1 (030856774-2) LUCIANO FERREIRA JOSÉ, Prec CP 96 1841972, no Cmdo CMS (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Auxiliar Administrativo na 1ª Seção do Cmdo CMS, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

Retificação

RETIFICAR a Portaria Nº 07/2024 - Cmdo CMS de 23 de Abril de 2024, publicada no DOU Nº79 de 24 de Abril de 2024, nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo

onde se lê: o Cel R/1 (016600942-3) RENATO JOSÉ PINHEIRO BRANCO, Prec CP 96 1651405, no Cmdo 3º Gpt Log (PORTO ALEGRE-RS), pelo prazo de 11 (onze) meses, a partir de 1º de junho de 2024.

leia-se: o Cel R/1 (016600942-3) RENATO JOSÉ PINHEIRO BRANCO, Prec CP 96 1651405, no Cmdo 3º Gpt Log (PORTO ALEGRE-RS), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2024.

RETIFICAR a Portaria Nº 08/2024 - Cmdo CMS de 21 de Maio de 2024, publicada no DOU Nº99 de 23 de Maio de 2024, nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo

onde se lê: o Cap R/1 (038440722-7) ZANEL ROGÉRIO DA SILVA ESCOBAR, Prec CP 96 1701952, no Cmdo 3ª RM (PORTO ALEGRE-RS), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

leia-se: o Cap R/1 (038440722-7) ZANEL ROGÉRIO DA SILVA ESCOBAR, Prec CP 96 1701952, no Cmdo 3ª RM (PORTO ALEGRE-RS), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de julho de 2024.

Tornar sem efeito o publicado na Portaria Nº 05/2024 - Cmdo CMS de 14 de Março de 2024, publicada no DOU Nº52 de 15 de Março de 2024, nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo



- o Cap R/1 (030937364-5) GERSON CORASSA, Prec CP 96 1973965, no Cmdo 3ª RM (PORTO ALEGRE-RS), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para execução da tarefa de Analista de processos e atendente de veteranos e pensionistas no setor de atendimento geral e específico da SVP/3, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2024.

GEN EX HERTZ PIRES DO NASCIMENTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64276.004778/2024-16

Em 02/12/2024 às 11:46, faço anexar ao presente processo 64276.004778/2024-16, o(s) documento(s): BI 128 (Designação Equipe de Planejamento da Contratação).pdf, Msg Correio Eletrônico Funcional.pdf, Certidão de Baixa_RGE.PDF, CNPJ RGE.pdf, Contrato de Concessão n 12_97.pdf, Contrato de concessão n 13_97.pdf, Resolução Homologatória Nº 3.372 - 13 de agosto de 2024.pdf, RGE SUL_AGE 31.12.18_Incorporadora_registro JUCISRS.PDF, RGE_AGE 31.12.218_Incorporada_registro JUCISRS.PDF, Parecer Referencial_n__4-2024_energia_elétrica.pdf, CNPJ Cmdo Bda.pdf, Publicação DOU nomeação do Ordenador de Despesas (Cel Cipolat).pdf, ETP_59_2024.pdf, MR_160422-000033-2024.pdf, TR_160422-000041-2024.pdf, aprovação TR.pdf, Estatuto Social RGE Sul.pdf, Justificativa da Inexigibilidade.pdf, Declaração de Dotação Orçamentária.pdf, Limites de Governança.pdf.

FLAVIO JORNADA DA SILVA - Cap
Encarregado do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONTRATO Nº 1000013962

DADOS DA DISTRIBUIDORA		
RAZÃO SOCIAL		CNPJ/MF Nº
RGE SUL DISTR. ENERG SA		02016440000162
ENDEREÇO		
AV SAO BORJA 2801		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
FAZENDA SAO BORJA	SAO LEOPOLDO	RS

DADOS DO CONSUMIDOR - Instalações: (Vide Anexo I)		
RAZÃO SOCIAL		CNPJ/MF Nº
COMANDO DA 1 BRIG CAVALARIA MECANIZADA		09550510000107
ATIVIDADE EXERCIDA NO LOCAL		
8422-1/00 - Defesa		
ENDEREÇO DA SEDE		
R PINHEIRO MACHADO, 1909		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
CENTRO	SANTIAGO	RS
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA		
(Vide Anexo I)		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
(Vide Anexo I)	(Vide Anexo I)	(Vide Anexo I)

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021	
ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO	
PUB DIÁRIO OFIC DA UNIÃO-FUND ART.74,INC I DA LEI 14.133/21	
NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
64276.004778/2024-16	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DO CRÉDITO PREVISTO PARA AS DESPESAS	
PII3 ACSPENEL-UGR 160073-FONTE 100-PTRES 171397-ND 33.90.39	
FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
SANTIAGO / RS	

Rubrica Rubrica Rubrica

**Considerando que:**

- i. Conforme a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final; e Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que desenvolve atividade de comercialização de produtos ou serviços;
- ii. A Distribuidora é empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; e o Consumidor responsável pela unidade consumidora do Grupo B (Vide Anexo I), sujeito à Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21; e

As Partes, denominadas simplesmente Distribuidora e Consumidor, legalmente representadas e identificadas ao final, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Consumidores Titulares de Unidades Consumidoras do Grupo B (o "Contrato"), sob a égide das Leis Federais nº Lei 8.078/90, nº 14.133/21 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021 ("REN. 1.000/21"), em conformidade com as cláusulas e condições abaixo, que rubricado pelas Partes, é parte integrante deste instrumento:

DEFINIÇÕES

1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a **UNIDADE CONSUMIDORA**;
8. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da **UNIDADE CONSUMIDORA**;
9. **PRÉ-PAGAMENTO:** modalidade de faturamento que permite a compra de energia elétrica antes de seu consumo.
10. **PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO:** modalidade de faturamento em que as informações da energia elétrica consumida são armazenadas e consolidadas em dispositivo eletrônico que viabilize o pagamento pelo consumidor.
11. **SIGFI (sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente)** sistema de geração de energia elétrica exclusivamente por meio de fonte de energia renovável intermitente, utilizado para o atendimento de uma **UNIDADE CONSUMIDORA**.

Rubrica Rubrica Rubrica

Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica - Nº 1000013962 - Página 2 de 9



12. MIGDI (microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica): sistema isolado de geração de energia elétrica com fonte de energia renovável intermitente, utilizado para o atendimento de mais de uma **UNIDADE CONSUMIDORA** e associado a microrrede de distribuição de energia elétrica.

13. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

14. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** ou da demanda de potência ativa; e

15. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE ENTREGA**, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela **DISTRIBUIDORA** do serviço público de distribuição de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

1.3. Faz parte integrante e indissociável do presente Contrato o seu Anexo I - Dados da Unidade Consumidora.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A **DISTRIBUIDORA** deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar os descontos na **TARIFA** estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das **TARIFAS** serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** o percentual de alteração da **TARIFA** de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do **CONSUMIDOR**:

4.1.1. Ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica.

Rubrica Rubrica Rubrica

4.1.2. Receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das **TARIFAS**.

4.1.3. Receber compensação monetária se houver descumprimento da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

4.1.4. Ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a **CARGA INSTALADA** não ultrapasse 50 kW.

4.1.4.1. A gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL.

4.1.5. Alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.1.6. Solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos.

4.1.7. Responder apenas por débitos relativos à **UNIDADE CONSUMIDORA** de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros.

4.1.8. Não ser cobrado pelo consumo de **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA** excedente.

4.1.9. Ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao **CONSUMIDOR** e fato de terceiro.

4.1.10. Escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as 6 (seis) datas, no mínimo, disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA**, exceto na modalidade de **PRÉ-PAGAMENTO**.

4.1.11. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. Receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa.

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do **CONSUMIDOR**, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;

e

- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

4.2.2. Receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via.

4.2.3. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

4.3. São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária de **PRÉ-PAGAMENTO**:

4.3.1. Ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento.

4.3.2. Receber comprovante no ato da compra de créditos.

4.3.3. Ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado.

4.3.4. Ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis avisado da proximidade dos créditos acabarem.

4.3.5. Poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário.

4.3.6. Receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência.

4.3.7. Ter os créditos transferidos para outra **UNIDADE CONSUMIDORA** de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O **CONSUMIDOR** na modalidade de **PRÉ-PAGAMENTO ELETRÔNICO** deve:

4.4.1. Ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade.

4.4.2. Ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 (seis) horas, no meio urbano;



- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado **SIGFI** ou **MIGDI**.

4.5 Informar a distribuidora, mensalmente, por meio de Ofício, a relação atualizada da(s) unidade(s) consumidora(s) constantes do Anexo I, discriminando as novas ligações e desligamentos do período, e, formalizando referida atualização, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. Manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à **DISTRIBUIDORA** e solicitar as alterações quando necessário em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico.

5.1.2. Informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida.

5.1.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da **UNIDADE CONSUMIDORA** de acordo com as normas oficiais brasileiras.

5.1.4. Consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de **CARGA INSTALADA** da **UNIDADE CONSUMIDORA** exigir a elevação da **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA**.

5.1.5. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel.

5.1.6. Manter livre à **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da **UNIDADE CONSUMIDORA** relacionadas com a medição e proteção.

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO:

5.2.1 Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da **UNIDADE CONSUMIDORA**, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico.

6.1.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. Falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica.

6.2.2. Impedimento do acesso à **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias.

6.2.3. Razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

a) 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

b) 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO** somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5 A **DISTRIBUIDORA** não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90

Rubrica

Rubrica

Rubrica

(noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6 O **CONSUMIDOR** deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da solicitação do **CONSUMIDOR**, nos seguintes prazos:

- a) até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- b) até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- c) até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.6.1 No caso do atendimento ser por meio de **SIGFI** ou de **MIGDI**, os prazos de religação são:

- a) 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo; e
- b) 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações.

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o **CONSUMIDOR** deve receber a compensação estabelecida pela **ANEEL**.

6.8. A **DISTRIBUIDORA** deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- a) 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- b) 72h, por meio da página da **DISTRIBUIDORA** na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A **DISTRIBUIDORA** pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A **DISTRIBUIDORA** pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo **CONSUMIDOR**.

7.3. O **CONSUMIDOR** pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

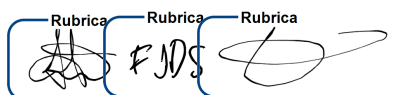
8.1. O **CONSUMIDOR** pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**.

8.2. A **DISTRIBUIDORA** deve disponibilizar ao **CONSUMIDOR**, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o **CONSUMIDOR** seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua **UNIDADE CONSUMIDORA**:

- 8.2.1** Presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (<https://www.cpfl.com.br/localizacao>).
- 8.2.2** Atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.cpfl.com.br.
- 8.2.3** Plataforma "consumidor.gov.br".

8.3. O **CONSUMIDOR** deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.4. O **CONSUMIDOR** deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

Rubrica Rubrica Rubrica


8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A **DISTRIBUIDORA** deve solucionar as reclamações do **CONSUMIDOR** em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica **UNIDADE CONSUMIDORA**, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis.

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o **CONSUMIDOR** deve entrar em contato com a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**, se existente.

8.5.3. A Ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar as providências adotadas ao **CONSUMIDOR**, em até 10 dias úteis.

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o **CONSUMIDOR** pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada: AGERGS - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - 0800 727 0167 ou, na inexistência desta.
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>.

8.6. As reclamações do **CONSUMIDOR** sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à **DISTRIBUIDORA**, em até 5 (cinco) anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado.

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. Solicitação do **CONSUMIDOR**, a qualquer tempo.

9.1.2. Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo **CONSUMIDOR** para a mesma **UNIDADE CONSUMIDORA**.

9.1.3. Término da vigência do contrato.

9.1.4. A critério da **DISTRIBUIDORA**, no decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

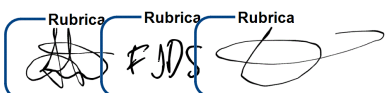
CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às Partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável ao setor elétrico, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente instrumento.

10.2. Este Contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

Rubrica Rubrica Rubrica




10.4. Este Contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL:
www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA:
https://servicosonline.cpfl.com.br/agencia-webapp/#/credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a **UNIDADE CONSUMIDORA** ou o domicílio do **CONSUMIDOR** para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Leopoldo, 14 de Abril de 2025

Pela **DISTRIBUIDORA:**

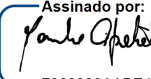
DocuSigned by:

9F9ADACF7E74442
NOME: CRISTIANO MACHADO PIRES **Rubrica**
CPF: 92185835068
RG: 009066388399-SSP/RS/
CARGO: Gerente de Rel. Poder Público

DocuSigned by:

F98DEB7C04E14AB...
NOME: PRISCILA PETEFFI **Rubrica**
CPF: 02327798051
RG: 008106288569-SSP/RS/
CARGO: Analista Rel. Poder Público

Pelo **CONSUMIDOR:**

Assinado por:

7363933AABE4480...
NOME: MARCELO BARRETO BRUM **Rubrica**
CPF: 83031251091
RG: 2081976116-SSP/RS
CARGO:

Assinado por:

538EB78CCB2E435...
NOME: FLAVIO JORNADA DA SILVA **Rubrica**
CPF: 44403950078
RG: 4440.395.007-8-ssprs
CARGO: Encarregado Setor Licitações e

TESTEMUNHAS:

Assinado por:

A07BDA393EB2408...
NOME: KARINE CRUZ DA SILVA **Rubrica**
CPF: 98329944034
RG: 001063637969-SJS/RS/
CARGO: Analista Rel. Poder Público

Assinado por:

81B49239EB46478...
NOME: DENISON FRANCO KEMERICH **Rubrica**
CPF: 04580409086
RG: 5122668626-SSP/RS
CARGO: ENC LICITAÇÕES E



ANEXO I - DADOS UNIDADE CONSUMIDORA

Instalação	Conta Contrato	Endereço da Unidade Consumidora	Data do Vínculo	Data do Desvínculo
3092191527	130000281008	R DR RIVOTA, 440, , CENTRO, SANTIAGO/RS	14.04.2025	31.12.9999
3092191532	130000617057	R DR RIVOTA, 522, , CENTRO, SANTIAGO/RS	14.04.2025	31.12.9999
3092464257	130000613086	R DR RIVOTA, 440, AP 1, CENTRO, SANTIAGO/RS	14.04.2025	31.12.9999
3092464260	130000653060	EST BR 453, 2615, , SAIDA DE SAO BORJA, SANTIAGO/RS	14.04.2025	31.12.9999
4003035874	130000463106	AV JULIO DE CASTILHOS, 503, , CENTRO, SANTIAGO/RS	14.04.2025	31.12.9999



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
Julio de Castilhos, 137, Santiago - RS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64276.004778/2024-16

Em 28/04/2025 às 10:16, faço anexar ao presente processo 64276.004778/2024-16, o(s) documento(s): Contrato 1000013962 (Baixa Tensão).pdf.

FLAVIO JORNADA DA SILVA - Cap
Encarregado do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos